



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdeinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos - Interina
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 4214 DE 22 DE MAIO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 64.553.131,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 64.553.131,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e cento e trinta e um reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
08101 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA						469.634
04.122. 0006. 2520 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-SEAB						457.634
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	457.634
04.122. 0006. 2520 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA-SEAB						12.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	12.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						21.017.012
10.302. 0036. 2102 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL.						21.017.012
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	21.017.012
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						7.400.000
12.361. 0020. 2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.						7.400.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.400.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						35.600.000
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						35.600.000

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES	
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	35.000.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0401 - Edna Auzier	600.000
36301 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FREBOM						66.485
06.182. 0041. 2500 - OPERACIONALIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CBMAP						66.485
	0	700	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	66.485

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						469.634
28.843. 0118. 0001 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA						469.634
	0	500	4690	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	469.634
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						21.017.012
04.451. 0036. 2103 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL.						3.000.000
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.000.000
06.181. 0036. 2106 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL						2.200.000
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.200.000
12.361. 0036. 2104 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.						5.000.000
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000.000
12.362. 0036. 2105 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS						3.017.012
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.017.012
16.482. 0036. 2193 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES						2.000.000
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
25.752. 0036. 2099 - EXECUÇÃO DE OBRAS URBANA E RURAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ENERGIA RENOVÁVEL E NÃO RENOVÁVEL.						5.800.000
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.800.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						7.400.000
12.122. 0006. 2056 - GESTÃO DE PESSOAL DE APOIO TERCEIRIZADO VINCULADO AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO						7.400.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	7.400.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						35.600.000
10.122. 0006. 2331 - REMUNERAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE ? FES						35.000.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	35.000.000
10.122. 0013. 2357 - GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE						600.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0401 - Edna Auzier	600.000
36301 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FREBOM						66.485
06.182. 0041. 2500 - OPERACIONALIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CBMAP						66.485
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	66.485

Protocolo 57112

DECRETO Nº 4215 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2582, de 26/05/22 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Exonerar o **CAP QOPMC Marcelo Víctor Oliveira Melo** do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Militares do Projeto “**Controle Interno Institucional Militar**”, **Código CDS-3**, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 23 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57113

DECRETO Nº 4216 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2582, de 26/05/22 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Nomear o **CAP QOPMC Marcelo Otoni Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor para Assuntos Militares do Projeto “**Controle Interno Institucional Militar**”, **Código CDS-3**, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 23 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57114

DECRETO Nº 4217 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.0598/2024**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Tainara Lima dos Santos** do Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, Matrícula nº 0109068-2-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar de 22 de abril de 2024, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57115

DECRETO Nº 4218 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.0719.0624.0001/2024**,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de maio de 2024, ao servidor **Henrique Cardoso Lemos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário, Matrícula nº 0114702-1-01, Grupo Penitenciário, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - IAPEN, na forma estabelecida no art. 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57116

DECRETO Nº 4219 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0252.1294.0005/2023**,

RESOLVE:

Alterar os termos do Decreto nº 1009, de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.856, de 13 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“sem remuneração”

Leia-se:

“com remuneração”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57117

DECRETO Nº 4220 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1026/2024**,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Santana, pelo período de 01 (um) ano, da servidora **Erica Miranda**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário, Matrícula nº 0115268-8-01, Grupo Penitenciário, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - IAPEN, na forma estabelecida no art. 113, inciso I e § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57118

DECRETO Nº 4221 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0359/2024 GAB-SEAS**,

RESOLVE:

Autorizar **Aline Paranhos Varonil Gurgel**, Secretária de Estado de Assistência Social, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de representar o Excelentíssimo Governador na agenda 2030 “Diálogos infância e Juventude na Amazônia”, nos dias 22 e 23 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57119

DECRETO Nº 4222 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0359/2024 GAB-SEAS**,

RESOLVE:

Designar **Hugo Tibiriça Paranhos Cunha**, Secretário Adjunto de Gestão, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Assistência Social, durante o impedimento da titular, nos dias 22 e 23 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57120

DECRETO Nº 4223 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.0883.1396/2024 GABINETE-PGE**,

R E S O L V E :

Nomear **Maria Alice Lopes Leda**, Procuradora de Estado Chefe para atuar na Secretaria de Estado da Administração, para exercer, acumulativamente, o cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, **Código PEC**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 20 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57121

DECRETO Nº 4224 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Exonerar **Marta Rayane da Silva Gomes** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 23 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57122

DECRETO Nº 4225 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

R E S O L V E :

Exonerar **Márcio Kayorrare Silva das Neves** do cargo em comissão de Secretário Executivo, **Código CDS-1**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 23 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57123

DECRETO Nº 4226 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3490, de 07/10/20 e 9770, de 29/12/23,

R E S O L V E :

Nomear **Márcio Kayorrare Silva das Neves** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Crédito para a Juventude**”, **Código CDS-2**, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 23 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57124

DECRETO Nº 4227 DE 22 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

R E S O L V E :

Nomear **Barbara Gisely Leite Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, **Código CDS-1**, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, a contar de 23 de maio de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 57125

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Gabinete da Vice-Governadoria**P O R T A R I A Nº 025/2024-GAB VICE-GOV**

A Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Documento nº 0033.0972.1812.0001/2024/2024 CH/GAB-VICE-GOV

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Jasmim Gabriella Mendes Souto**, Chefe da Unidade/Unidade de Contratos, Convênios e Compras, Código CDS-1 para exercer a função de agente de contratação pela Vice-Governadoria, para tomar decisões, acompanhar os trâmites das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria

Protocolo 57001

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 003/2024-GAB VICE-GOV. inscrita no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25 com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 2279, bairro Santa Rita, CEP 68.901-254, Macapá/AP, CONTRATADA: NOME. **MULTI-PROJETOS LTDA EPP**. inscrita no CNPJ nº 17.135.522/0001-01, com sede na Avenida Francisca Praxedio de Mendonça, nº 620, Bairro Muca, CEP 68.902-340, Macapá/AP, Telefone:(96)99162-6323, E-MAIL multiconsultoriaap@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sra. ALICILENE DO SOCORRO DOS SANTOS DIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 377763 PTC/AP, CPF (MF) nº 002.542.222-77, doravante denominada **CONTRATADA**. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Vice-governadoria.

BJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de uniformes e Equipamento de Proteção Individual - EPI, visando atender as necessidades da Vice-Governadoria do Estado do Amapá, conforme especificações contidas no processo **SIGA nº 00004/VICE-GOV/2023**.

VALOR TOTAL: R\$ 8.584,00 (OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUANTRO REAIS). COMPRA DIRETA Nº 2/2024, DATA DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 19.04.2024.

Macapá (AP), 22 de maio de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATANTE

Protocolo 57005

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 093/2024-CGE/AP**

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JETHER DA GRAÇA BAIA**, Assessor de Projetos Especiais, Matrícula nº 0032823-5, **MARCELO NERY DA COSTA**, Professor indígena Classe A1, Matrícula nº 865387, **ANA ELOÍZA FERREIRA DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 00618365, todos pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o **Processo nº 0021.0061.1177.0007/2023 - GAB/SEED**, iniciados pela Comissão designada pela **Portaria n.º 050/2024-CGE/AP**, de 13.03.2024 com circulação no DOE 8122 de 13.03.2024, com Substituição de Membro através da Portaria nº 053/2024-CGE/AP de 02.04.2024 publicada e circulada no DOE 8133 de 02.04.2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

Nair Mota Dias

Controlador(a) Geral do Estado
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Protocolo 56983

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 338/2024-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - DAF/PROTOCOLO**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **HÉLIO JORGE PEREIRA MACEDO**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado Responsável Técnico Nível III - Subcoordenação, 30 (trinta) dias de Férias, **o gozo dar-se-á do dia 10 de junho a 09 de julho de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56922

PORTARIA Nº 339/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - CCJ/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **IONETE FARIAS ARAÚJO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Contador, 30 (trinta) dias de Férias, **o gozo dar-se-á do dia 03 de junho a 02 de julho de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56924

PORTARIA Nº 340/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - SEDEL.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JANIELE CAVALCANTE CAMELO DE MELO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Administrativo, 30 (trinta) dias de Férias, **o gozo dar-se-á do dia 24 de junho a 23 de julho de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56926

PORTARIA Nº 341/2024-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024-NP/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora **KATHYMERY BRITO CAMPOS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, 30 (Trinta) dias de férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 03 a 17 de junho de 2024.**

II - O segundo período **dar-se-á do dia 09 a 23 de setembro de 2024.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56928

PORTARIA Nº 342/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - PLCC/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **KATIANE MARINHO CARVALHO**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico - Jurídico, 30 (trinta) dias de Férias, **o gozo dar-se-á do dia 03 de junho a 02 de julho de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56929

PORTARIA Nº 343/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **LEANE CARDOSO MIRANDA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 05 a 19 de junho de 2024.

II - O segundo período dar-se-á do dia 10 a 24 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56932

PORTARIA Nº 344/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - PTRI/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **LUCIANO ABREU DE CASTRO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 17 de junho a 01 de julho de 2024.

II - O segundo período dar-se-á do dia 26 de agosto a 09 de setembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56933

PORTARIA Nº 348/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos do **Art. 98 da Lei nº 089/2015**, ao Procurador do Estado **PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO**, no exercício do Cargo Comissionado de **Procurador Chefe da Procuradoria Judicial - PJUD**, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 13 a 27 de junho de 2024.

II - O segundo período dar-se-á do dia 11 a 25 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56934

PORTARIA Nº 349/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARINILCE SANTANA VAZ CAMPOS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, 30 (Trinta) dias de Férias, **o gozo dar-se-á do dia 25 de junho a 24 de julho de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56936

PORTARIA Nº 350/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - SEED-ASS/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **YRLLA ALENCAR DE SOUZA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Efetivo de Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 03 a 17 de junho de 2024**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 18 de novembro a 02 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56938

PORTARIA Nº 347/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista a **Programação de Férias/2024 - PJUD/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos do **Art. 98 da Lei nº 089/2015**, ao Procurador do Estado, **OTÁVIO DE SANTANA NETO**, no exercício do Cargo Comissionado de **Procurador Chefe do Núcleo dos Juizados Especiais da Fazenda Pública**, 30 (trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 12 a 26 de junho de 2024**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 30 de setembro a 14 de outubro de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 56975

Polícia Civil

PORTARIA N.º 162, DE 20 DE MAIO DE 2024 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Declara a nulidade do Julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º: 026/2018-DGPC.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 c/c Decreto nº 1.348/23, publicado no DOE nº 7860 de 17/02/2023e com fulcro no art. 184 da Lei n.º 066/93 c/c art. 50, incisos I, VI e VIII, da Lei n.º 9784/99;

CONSIDERANDO o Julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 026/2018-DGPC, que aplicou a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão ao servidor investigado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos termos do Acórdão proferido nos autos do Processo n.º 0003868-56.2022.8.03.0001 - 2ª Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá;

RESOLVE:

DECLARAR a nulidade do julgamento proferido nos autos do PAD n.º 026/2018-DGPC, bem como da Portaria n.º 245/2021-DGPC, de aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de suspensão convertida em multa na base de 50% por dia de remuneração;

DETERMINAR o ressarcimento dos valores referentes a aplicação da penalidade convertida em multa, caso tenha ocorrido o efetivo desconto.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira

Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 57002

**PORTARIA N.º 163, DE 20 DE MAIO DE 2024 DA
DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

Declara a nulidade do Julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD n.º: 002/2019-DGPC.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 c/c Decreto n.º 1.348/23, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023e com fulcro no art. 184 da Lei n.º 066/93 c/c art. 50, incisos I, VI e VIII, da Lei n.º 9784/99;

CONSIDERANDO o Julgamento proferido nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 002/2019-DGPC, que aplicou a penalidade de 07 (sete) dias de suspensão ao servidor investigado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos termos da r. Sentença proferida nos autos do Processo n.º 00012865-96.2020.8.03.0001 - 5ª Vara Cível de Macapá;

RESOLVE:

DECLARAR a nulidade do julgamento proferido nos autos da SAD n.º 002/2019-DGPC, bem como da Portaria n.º 453/2019-DGPC, de aplicação da penalidade de 07 (sete) dias de suspensão;

DETERMINAR o ressarcimento dos valores referentes a aplicação da penalidade, caso tenha ocorrido o efetivo desconto.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 57003

Polícia Científica**PORTARIA Nº 080/2024/PCA**

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual n.º 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto n.º 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 159 da lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993 e considerando o Ofício n.º 370101.0077.0569.0024/2024 CORREG - PCA.

RESOLVE:

ART.1.º. Designar **DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA BARBORA**, Assessor CAEX AP 1, como **PRESIDENTE**, **Rosa Maria Guimarães Brito**, Técnica Pericial, como Membro e **NEUSA MARIA DA SILVA GIUSTI**, Técnica Pericial - Classe Especial como Secretária, para continuarem **Comissão de Processo de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** visando à apuração de eventuais condutas previstas no Art. 117, I e Art. 134, I e XXI da lei n.º 0066/93 c/c o Art. 117, I da Lei n.º 8.112/90 e descritas no Processo n.º 011/PCA/2024.

ART. 2º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

ART. 3º. A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário para elucidação dos fatos narrados na DENÚNCIA.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Registra - se, Publique - se e cumpra - se.

Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

Marcos Aurélio Góes Ferreira

Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 56985

Políticas para a Juventude**PORTARIA Nº 010/2024 - GAB/SEJUV**

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 0025 de 02 de janeiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora **Sandroanny da Silva Gonçalves**, Gerente de Subgrupo de Atividades, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Ferreira Gomes, no período de 13 à 18 de maio do corrente ano, com o objetivo de coordenar e monitorar o recebimento documental do Processo Seletivo do Novo Programa Amapá Jovem - PAJ, realizado pela Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

PRISCILA DOS SANTOS MAGNO

Secretária Extraordinária de Políticas para a Juventude do Amapá

Decreto 0025/2023-GAB/GEA

Protocolo 57081

PORTARIA Nº 011/2024 - GAB/SEJUV

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 0025 de 02 de janeiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor **Thiago Gonçalves dos Santos**, assessor nível II, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no

período de 22 a 23 de maio do corrente ano, com o objetivo de fazer o recolhimento dos documentos recebidos referente ao Processo Seletivo do Novo Programa Amapá Jovem - PAJ, realizado pela Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

PRISCILA DOS SANTOS MAGNO

Secretária Extraordinária de Políticas para a Juventude do Amapá

Decreto 0025/2023-GAB/GEA

Protocolo 57082

PORTARIA Nº 012/2024 - GAB/SEJUV

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0025 de 02 de janeiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores **Jhonny Kelmy Cardoso da Conceição**, assessor nível II e **Rodrigo dos Santos Menezes**, assessor nível II, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Oiapoque, no período de 23 a 24 de maio do corrente ano, com o objetivo de fazer o recolhimento dos documentos recebidos referente ao Processo Seletivo do Novo Programa Amapá Jovem - PAJ, realizado pela Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

PRISCILA DOS SANTOS MAGNO

Secretária Extraordinária de Políticas para a Juventude do Amapá

Decreto 0025/2023-GAB/GEA

Protocolo 57084

PUBLICIDADE



No trânsito, atitudes
simples salvam vidas.
A segurança de todos
depende de cada um.

MAIO
AMARELO
É ATENÇÃO
PELA VIDA

maioamarelo
por um trânsito mais seguro

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 301/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018;

Considerando a decisão proferida por meio do Processo Judicial nº 0009093-26.2023.8.03.0000 – 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ;

RESOLVE:

I - Convocar a candidata à carreira de Agente de Polícia, considerada APROVADO, conforme subitem 17.3.1 do Edital 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 15.1 do referido Edital, retificado pelo Edital nº 018/2018, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

II - Informar à candidata que deverá providenciar as suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração da camiseta está especificada na coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O candidato convocado deverá se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.
 - 1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.
- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação, referidas no item 15.5 do Edital de Abertura 001/2017 e para o desempenho eficiente das funções policiais, devido à natureza das carreiras.
- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 O aquecimento, preparação para o Teste de Avaliação e Aptidão Física, bem como a hidratação (somente água), que deverá ser portada em garrafa transparente, são de responsabilidade do próprio candidato.
- 1.7 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
- 1.8 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 1.9 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

2 DO LOCAL E DATA

TESTES DE EQUILÍBRIO, ABDOMINAIS E BARRA FIXA.		
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar		
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.		
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 03/07/2024		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min		

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA (TESTE DE COOPER)		
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)		
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N		
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 04/07/2024		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min		

3. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
- 3.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
- a) Teste de equilíbrio;
 - b) Teste de abdominais;
 - c) Teste em barra fixa;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
- 3.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
- 3.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 3.1.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 2 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.

3.5 TESTE DE EQUILÍBRIO

3.5.1 O Teste de equilíbrio, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

- a) Posição inicial: no solo, em pé, descalço, pés paralelos antes da trave de equilíbrio.
- b) Execução: o candidato deverá subir na trave de equilíbrio de forma autônoma e sem qualquer auxílio. O teste terá início quando ambos pés forem retirados do solo, devendo o candidato iniciar sua caminhada de forma frontal apoiando calcanhar e ponta de pé sobre a trave de equilíbrio que deverá ter dimensões de 4 metros de comprimento, 30 centímetros de altura e 10 centímetros de largura até a sua metade; quando atingir esse ponto deverá executar um giro de 90 graus e caminhar lateralmente, até o final do percurso, no tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

3.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de equilíbrio, tocar com o(s) pé(s) o solo, ou com a(s) mão(s) o solo ou a trave após o início da prova, bem como receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.

3.5.3 A performance mínima exigida está apresentada no quadro abaixo:

TESTE DE EQUILÍBRIO	
CANDIDATO	DISTÂNCIA MÍNIMA EXIGIDA
Masculino	4,00 metros
Feminino	4,00 metros

3.5.4 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre ambas.

3.5.5 O candidato que não atingir a performance mínima na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.

3.6 TESTE DE ABDOMINAIS

3.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:

- a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
- b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 3.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.

3.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - 20 (vinte)
 - b) Feminino - 15 (quinze)
- 3.6.4 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre ambas.
- 3.6.5 O candidato que não atingir a performance mínima, na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 3.7 TESTE EM BARRA FIXA
- 3.7.1 Consiste na Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa para o sexo masculino e barra estática para o sexo feminino, cujos principais músculos envolvidos são: bíceps braquial, braquial anterior, bráquio radial, deltóide anterior, rombóide, redondo maior, trapézio, latíssimo do dorso e peitoral maior;
- 3.7.2 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
- a) Posição Inicial: o candidato deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.
 - c) O teste é dinâmico não sendo, portanto, permitido abandonar-se o implemento entre as repetições a título de repouso. Não será permitido ao candidato tocar com o(s) pé(s) no solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna(s) para evitar o toque ao solo); Receber qualquer tipo de ajuda física; Utilização de luva (s) ou qualquer material para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos); apoiar o queixo na barra ou mesmo utiliza-lo para conseguir ultrapassar o nível da barra, nem tampouco será permitido que utilize balanceios para que assim consiga impulso para elevar seu corpo e, caso isso ocorra, a referida flexão não será computada.
 - d) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 4 vezes.
- 3.7.2.1 A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 3.7.2.2 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra estática consistirá de:
- a) Posição Inicial: a candidata deverá pendurar-se, com ou sem auxílio, na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: a candidata deverá permanecer 11 (onze) segundos na posição indicada acima.
- 3.7.3 Será concedida uma segunda chance aos candidatos de ambos sexos que não obtiverem o desempenho mínimo na primeira execução, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre as tentativas.
- 3.7.4 O candidato que não atingir a performance mínima, na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA (TESTE DE COOPER)

- 3.8.1 O teste de resistência aeróbica ou teste de cooper, consistirá em de corrida de 12 (doze minutos), para os candidatos de ambos os sexos. Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução, é o seguinte: O candidato (a) deverá percorrer, em uma superfície plana e demarcada, a maior distância possível, em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O início e término da prova será através sinal sonoro. Aos 11 (onze) minutos de corrida será emitido um sinal sonoro para fins de orientação dos candidatos (as). O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem de voltas dadas. Não será permitido ao candidato (a), uma vez iniciado a prova: abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora, deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela banca examinadora; dar ou receber qualquer tipo de ajuda física, praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.
- 3.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 3.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 3.8.4 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

- 3.8.5 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, após a publicação do Resultado Preliminar.

Macapá/AP, 22 de maio de 2024.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 301/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

ANEXO ÚNICO

CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		
ÁREA DE LOTAÇÃO – I (AL I)		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
136	RAQUEL CORREA DA FONSECA (Processo Judicial nº 0009093-26.2023.8.03.0000)	044



Cód. verificador: 242656723. Cód. CRC: 408B1C9
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, em 22/05/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 57075

PORTARIA N° 0524/2024 - SEAD

O **Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá** no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n° **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto n° **3011** de 11/04/2023 que regulamentou o §1° do artigo 37, da Lei n° 0066, de 03/05/1993 e Decreto n° **0649** de **31/01/2023**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GRUPO SAUDE				
Cargo ENFERMEIRO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	SELMA LIMA SILVA GOMES	114512-6	12/12/2013	100,00

Macapá-AP, 22 de maio de 2024
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 57103

PORTARIA N° 0525/2024 - SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 0021.0234.1294.0047/2023**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Alzira Caroline Ribeiro de Souza**, ocupante do cargo de Professor, matrícula n° 0088676-9-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4°, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto n° 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 57104

PORTARIA N° 0526/2024 - SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 0649, de 31 de janeiro de 2023, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, Considerando o **Contrato n° 003/2022**, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO com a empresa **MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 12.827.765/0001-89**, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de agente de portaria e atendente, com fornecimento de insumos (uniformes) a serem utilizados na execução dos serviços, visando atender

as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá;

Considerando o disposto no art.67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art.1°- Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas:

Gestores/Suplentes	Nome	Matricula
Gestor do Contrato	Marcelo Antonio Lino de Jesus Arruda	0967151-0-01
Gestor do Contrato Suplente	Francildo da Conceição Maues Rodrigues	0967148-0-01
Fiscal Técnico	Jaime Silva Souza	0966616-8-01
Fiscal Técnico Suplente	Dimas Leite Rabelo Neto	0981800-6-01

Art.2°- Cessar os efeitos da portaria n° 626/2023 -GAB/ SEAD, publicada no Diário Oficial n° 7.923, Pág. 17, de 22 de Maio de 2023.

Art.3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Maio de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 57105

PORTARIA N° 287/05-2024-CGP/SEAD

A **COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo n° 0002.0197.3013.0023/2024, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIAS (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida 011a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
WILMA CLAUDIA MACHADO DE SOUZA		0040187-0-01	SESA
PORTARIA Nº 72/05-2001-DRH/SEAD, DE 15/05/2001			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 04/06/1996 a 31/05/2001		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 04/06/1996 a 03/06/2001		
PORTARIA Nº 531/12-2009-DRH/SEAD, DE 09/12/2009			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 01/06/2001 a 30/05/2006		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 04/06/2001 a 31/10/2008		
PORTARIA Nº 575/12-2012-DRH/SEAD, DE 27/12/2012			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 31/05/2006 a 29/05/2011		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/11/2008 a 31/10/2013		
PORTARIA Nº 817/10-2018-CGP/SEAD, DE 09/10/2018			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 30/05/2011 a 29/05/2016		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/11/2013 a 31/10/2018		

Macapá-AP, 22 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 57076



PORTARIA Nº 288/05-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ALDINEIA CABRAL DE SOUZA 0002.0197.3766.0031/2024	0063451-4-01	01/04/2017 a 31/03/2022	03/06/2024 a 31/08/2024
2	ALESSANDRA CASTELO DA SILVA 0002.0435.0119.1077/2024	0083950-7-01	01/09/2015 a 31/08/2020	18/06/2024 a 17/07/2024 03/11/2025 a 02/12/2025 03/11/2026 a 02/12/2026
3	ALESSANDRA CASTELO DA SILVA 0002.0435.0119.1053/2024	0109790-3-01	04/03/2018 a 02/01/2023	18/06/2024 a 17/07/2024 03/11/2025 a 02/12/2025 03/11/2026 a 02/12/2026
4	ALISSON DE CASTRO MOTA 0002.0197.4414.0040/2024	0108935-8-01	03/01/2018 a 02/01/2023	10/06/2024 a 09/07/2024 19/08/2024 a 17/09/2024 18/11/2024 a 17/12/2024
5	ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA 0002.0435.0119.0949/2024	0108941-2-01	03/01/2013 a 02/01/2018	01/06/2024 a 30/06/2024 02/12/2024 a 30/01/2025
6	ANA GISELLE PONTES CAMPOS 0002.0197.3483.0009/2024	0066756-0-01	27/03/2015 a 27/03/2020	03/06/2024 a 02/07/2024 01/08/2024 a 29/09/2024
7	ANDREA FIGUEIREDO E FIGUEIREDO 0002.0435.0119.1058/2024	0089700-0-01	22/03/2017 a 22/03/2022	15/06/2024 a 14/07/2024 15/06/2025 a 14/07/2025 15/06/2026 a 14/07/2026
8	ANNE CAROLINE ARAUJO DE VASCONCELOS 0002.0435.0119.0946/2024	0109278-2-01	02/01/2013 a 01/01/2018	03/06/2024 a 31/08/2024

9	CAMILA AMORIM ANDRADE 0002.0197.3766.0034/2024	0112675-0-01	24/07/2018 a 21/09/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/06/2025 a 30/06/2025 01/06/2026 a 30/06/2026
10	CARMELITA DE SOUZA LIMA 0002.0435.0119.1072/2024	0089738-8-01	24/05/2017 a 23/05/2022	01/06/2024 a 30/06/2024 01/06/2025 a 30/06/2025 01/12/2025 a 30/12/2025
11	CLEVERSON FIGUEIREDO NUNES 0002.0435.0119.1063/2024	0110231-1-01	07/01/2018 a 06/01/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/11/2024 a 30/12/2024
12	CLEVERSON FIGUEIREDO NUNES 0002.0435.0119.1065/2024	0062484-5-01	29/07/2012 a 24/01/2018	01/06/2024 a 30/06/2024 01/11/2024 a 30/12/2024
13	EDNA MARIA DA SILVA LOBATO 0002.0435.0119.0955/2024	0113677-1-01	19/12/2018 a 18/12/2023	05/06/2024 a 02/09/2024
14	ELAINE BANDEIRA DA SILVA 300101.0077.0113.0107/2024	0063244-9-01	01/04/2017 a 29/06/2022	05/06/2024 a 04/07/2024 01/12/2024 a 30/12/2024 01/01/2025 a 30/01/2025
15	EUNICE RAMOS DA CRUZ 0002.0435.0119.0994/2024	0089743-4-01	26/03/2007 a 20/09/2012	01/06/2024 a 30/06/2024 01/09/2024 a 30/09/2024 01/12/2024 a 30/12/2024
16	FABIANE ARAUJO LOPES 0002.0197.3766.0032/2024	0114465-0-01	07/01/2019 a 06/01/2024	01/06/2024 a 30/06/2024 01/09/2024 a 30/09/2024 01/12/2024 a 30/12/2024
17	HENDERSON NOBRE DE OLIVEIRA SOUZA 0002.0435.0119.0950/2024	0111087-0-01	03/05/2018 a 01/07/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/08/2025 a 30/08/2025
18	INDAIA FARIAS DE SOUZA 0002.0435.0119.1061/2024	0109322-3-01	08/01/2013 a 07/01/2018	03/06/2024 a 02/07/2024 01/10/2024 a 30/10/2024 01/10/2025 a 30/10/2025
19	ISRAEL ARCANGELO ANTUNES DE SOUZA 0002.0435.0119.0959/2024	0113996-7-01	13/12/2018 a 12/12/2023	03/06/2024 a 02/07/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/10/2024 a 30/10/2024
20	IVANA MARLUCE CEZAR FRANCA 0002.0435.0119.0922/2024	0089799-0-01	20/03/2017 a 19/03/2022	01/06/2024 a 30/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/03/2025 a 30/03/2025
21	JACIARA BRITO DA SILVA 0002.0435.0119.0970/2024	0110085-8-01	08/01/2018 a 07/01/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/10/2024 a 30/10/2024
22	JAQUELINE DAVID DA SILVA 0002.0435.0119.1069/2024	0109660-5-01	09/03/2018 a 03/12/2023	15/06/2024 a 14/07/2024 15/07/2024 a 13/08/2024 01/02/2025 a 02/03/2025

23	JENIFFER MARIA PICANCO COSTA 0002.0435.0119.0958/2024	0113403-5-01	11/12/2018 a 09/03/2024	03/06/2024 a 02/07/2024 02/06/2025 a 01/07/2025 01/06/2026 a 30/06/2026
24	JOELMA ALMEIDA DANTAS 0002.0624.4414.0002/2024	0113371-3-01	17/12/2018 a 16/12/2023	01/06/2024 a 29/08/2024
25	JOSE DIEYVISON FREITAS DA SILVA 0002.0435.0119.0954/2024	0116166-0-02	25/06/2014 a 26/06/2019	17/06/2024 a 14/09/2024
26	JOSE LUIZ PICANCO DA SILVA 0002.0435.0119.1090/2024	0089815-5-01	20/03/2018 a 19/03/2023	18/06/2024 a 15/09/2024
27	MARCILENE DE ALMEIDA 0002.0435.0119.0968/2024	0109369-0-01	09/01/2018 a 08/01/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/11/2024 a 30/11/2024 01/06/2025 a 30/06/2025
28	MARIA DE NAZARE ALBERTO DO ESPIRITO SANTO BAIA 0002.0196.0119.0001/2024	0062360-1-01	01/04/2012 a 31/03/2017	01/06/2024 a 29/08/2024
29	MARIA DE NAZARE REIS SILVA 0002.0435.0119.0649/2024	0108860-2-01	04/01/2018 a 03/01/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 02/09/2024 a 01/10/2024
30	MARIA DO SOCORRO ROQUE BARBOSA 0002.0435.0119.0980/2024	0113603-8-01	18/12/2013 a 17/12/2018	01/06/2024 a 30/06/2024 01/07/2025 a 30/07/2025 01/06/2026 a 30/06/2026
31	MICHELLE DIAS AMANAJAS 0002.0435.0119.0979/2024	0114492-8-01	11/12/2018 a 10/12/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/09/2024 a 30/09/2024
32	NILZA CAVALCANTE RODRIGUES 0002.0624.3766.0011/2024	0112117-0-01	24/07/2018 a 23/07/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/09/2025 a 30/09/2025 01/11/2025 a 30/11/2025
33	NOANE GUEDES PAES LIMA 0002.0197.3483.0004/2024	0109060-7-01	03/01/2018 a 02/01/2023	03/06/2024 a 02/07/2024 02/09/2024 a 31/10/2024
34	OSELINA RUFINO DE OLIVEIRA 0002.0435.0119.1027/2024	0114339-5-01	16/12/2018 a 15/12/2023	03/06/2024 a 01/08/2024 01/09/2024 a 30/09/2024
35	OSELINA RUFINO DE OLIVEIRA 0002.0435.0119.1012/2024	0062884-0-01	30/05/2017 a 29/05/2022	03/06/2024 a 01/08/2024 02/09/2024 a 01/10/2024
36	PATRICIA DA CUNHA FERREIRA 0002.0197.4414.0041/2024	0108931-5-01	03/01/2013 a 02/01/2018	17/06/2024 a 16/07/2024 17/09/2024 a 16/10/2024 18/11/2024 a 17/12/2024
37	ROSIANE CRISTINE SERRA SILVA 0002.0197.4414.0042/2024	0070941-7-01	25/04/2010 a 24/04/2015	01/06/2024 a 30/06/2024 01/12/2024 a 30/12/2024 02/01/2025 a 31/01/2025

38	SHIRLANE GAIA BARBOSA MONTEIRO 0002.0435.0119.0973/2024	0109847-0-01	04/01/2013 a 03/01/2018	03/06/2024 a 31/08/2024
39	SILVIA ROSANE CUNHA VALENTE 0002.0435.0119.0965/2024	0113606-2-01	12/12/2013 a 11/12/2018	03/06/2024 a 02/07/2024 03/10/2024 a 01/11/2024 01/01/2025 a 30/01/2025
40	SUELI DAVILA 0002.0435.0119.0952/2024	0113337-3-01	13/04/2019 a 10/06/2024	10/06/2024 a 09/07/2024 01/01/2025 a 30/01/2025 01/12/2025 a 30/12/2025
41	WERA LUCIA CARDOSO MONTEIRO 0002.0435.0119.0927/2024	0089728-0-01	22/03/2007 a 21/03/2012	01/06/2024 a 30/06/2024 01/09/2024 a 30/10/2024
42	WILMA CLAUDIA MACHADO DE SOUZA 0002.0435.0119.0921/2024	0040187-0-01	01/11/2018 a 31/10/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/11/2024 a 30/11/2024

Macapá-AP, 22 de maio de 2024

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Cód. verificador: 242856542. Cód. CRC: 51F3FC2
Documento assinado eletronicamente por **ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE** em 22/05/2024,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**:

N°	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	SILVIA DE SOUZA MACIEL 130101.0077.0344.0217/2024	0966746-6-01	02/05/2018 a 30/07/2023	01/06/2024 a 30/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/10/2024 a 30/10/2024

Macapá-AP, 22 de maio de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 57078

PUBLICIDADE



EXTRATO

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 159/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 3.939 de 07 de maio de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.0680/2024 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR o servidor **PABLO WILLIAM FERREIRA SENA**, Chefe de Unidade/NTAC/CDC/SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento "AÇÃOSOCIALDOINSTITUTOMEABRACE", no dia 25 de maio de 2024, na cidade de Macapá-AP.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 21 de maio de 2024.
ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em exercício
Decreto nº 3.939 de 07/05/2024

Protocolo 56982

PORTARIA Nº 160/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 3.939 de 07 de maio de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.0822/2024 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR o servidor **JOSÉ WILSON TEIXEIRA CARDOSO**, Professor Federal/CDC/SECULT, para atuar como fiscal do evento "PROJETO SANTANA DANÇA 2024- 2ª edição", no dia 23 de maio de 2024, na cidade de Santana-AP.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 22 de maio de 2024.
ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em exercício
Decreto nº 3.939 de 07/05/2024

Protocolo 57045

Espécie: Fomento nº 010/2024, Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0052/2024 -ACA/SECULT. Concedente: Secretaria de Estado da Cultura/SECULT. Proponente: Instituto Cultural Baluarte da Amazônia - ICBA - CNPJ nº 33.308.515/0001 - 02, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 6º do §3 do Decreto Estadual nº 6.795/2023 regulamenta no Estado do Amapá as regras do Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 1.073/2007 altera dispositivos da Lei nº 0811/2004, definindo as finalidades da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, conforme Termo de Justificativa de Chamamento Público/CPL/SECULT e Parecer Jurídico nº 315/2024- PLCC/PGE-AP. OBJETO: Custear as despesas com a realização do Evento denominado "14º SERMÃO DA MONTANHA 2024" em 31 de maio a 01 de junho de 2024 ao lado do sambódromo as 18h na cidade de Macapá que seguirá no dia 01 de junho com apresentações musicais gospel nacional e regional com louvores e orações, proporcionando a participação e inclusão de toda a população amapaense e entorno evangélica e não evangélica de todas as idades, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, ANEXO I do Termo de Fomento. RECURSOS FINANCEIROS: Valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), Crédito Orçamentário: Empenhos: 2024NE00138 e 2024NE00139, de 22/05/2024. PTRES: 1339200592202 - (Promover os Projetos e Produções/Eventos da Cultura Popular/Tradicionais do Estado do Amapá); Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - (Contribuições); Fonte: 500 - (Outros Recursos não Vinculados de Impostos). VIGÊNCIA: O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor na data de sua assinatura até 20 de junho de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Assinaram a Secretária de Estado da Cultura em Exercício/SECULT a Sra. Odemarina Santos Pereira e o Sr. Jader Seabra de Melo Neto - Presidente do Instituto Cultural Baluarte da Amazônia - ICBA.

Macapá/AP, 22 de maio de 2024.
ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária de Estado da Cultura em Exercício/SECULT
Decreto nº 3.939/2024-GEA

Protocolo 57090

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ – SECULT**

**7ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2023 –
MARÉ CHEIA**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT, representada pela pessoa de sua Secretária, torna público as seguintes alterações no **item 6 do Edital**, que passam a ser considerados conforme a seguinte redação:

6.3 Cronograma de Ações/Etapas

CRONOGRAMA	
AÇÃO/ETAPA	DATAS E PRAZOS
Publicação do edital	29/12/2023
Prazo de Impugnação do edital (deverá ser encaminhado ofício ao protocolo da SECULT/AP via e-mail: protocolo@secult.ap.gov.br)	29/12/2023 a 23/01/2024
Período de Inscrição	19/01/2024 a 31/03/2024 (às 23:59)
Busca Ativa – ações formativas e informativas presenciais e on-line	22/01/2024 a 25/03/2024
Formação da comissão, treinamento e capacitação específica dos pareceristas	01/04/2024 a 08/04/2024
ETAPA I - Avaliação de Mérito Cultural (eliminatórios e classificatório)	09/04/2024 a 09/05/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção (Habilitados e Inabilitados)	23/05/2024

Prazo para Recursos	24/05/2024 a 28/05/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	29/05/2024 a 30/05/2024
Análise dos Recursos	31/05/2024 a 13/06/2024
Divulgação do Resultado Final de Seleção e Convocatória para entrega de documentos	18/06/2024

Prazo de entrega de documentos dos selecionados (habilitados)	19/06/2024 a 25/06/2024
ETAPA II - Análise documental	26/06/2024 a 02/07/2024
Resultado preliminar da análise documental	03/07/2024
Prazo para Recursos	04/07/2024 a 08/07/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	09/07/2024 a 10/07/2024
Análise dos Recursos	11/07/2024 a 18/07/2024
Publicação do Resultado Final	22/07/2024
PAGAMENTO DOS PRÊMIOS	em até 30 (trinta) dias

Macapá – AP, 20 de maio de 2024.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Secretária De Estado Em Exercício

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 163/2024 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0979/2024 GAB - SEINF, de 21 de maio de 2024 e Autorização nº 094/2024-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS** - Secretário Adjunto de Gestão, até a Cidade de **Brasília/DF**, no período de **23/05/2024 a 26/05/2024**, objetivando realizar visita técnica para fiscalização na Empresa Vetor Arquitetura, Engenharia e Consultoria LTDA, com objetivo de fiscalizar e habilitar a empresa interessada no processo de credenciamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 57021

PORTARIA (P) Nº 164/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0033/2024 UCONT - SEINF, de 14 de maio de 2024, Documento Nº 200101.0077.2082.0033/2024 URB - SEINF, de 16 de maio de 2024 e Documento Nº 200101.0077.2082.0033/2024 AMAP - SEINF, de 16 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAL DE SERVIÇO** e **GESTORA DO CONTRATO Nº 027/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. Empresa **MD EMPREENDIMENTOS LTDA**.

FISCAL DE SERVIÇO: MARLÚCIO DIAS GOMES.
GESTORA DO CONTRATO: KLYSSIA DE SOUSA MENDES.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de serviço, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo

setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 57024

PORTARIA (P) Nº 165/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0034/2024 UCONT - SEINF, de 14 de maio de 2024, Documento Nº 200101.0077.2082.0034/2024 URB - SEINF, de 16 de maio de 2024 e Documento Nº 200101.0077.2082.0034/2024 AMAP - SEINF, de 16 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAL DE SERVIÇO** e **GESTORA DO CONTRATO Nº 028/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. Empresa **CARVALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**.

FISCAL DE SERVIÇO: MARLÚCIO DIAS GOMES.
GESTORA DO CONTRATO: KLYSSIA DE SOUSA MENDES.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de serviço, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 57025

PORTARIA (P) Nº 166/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0035/2024 UCONT - SEINF, de 14 de maio de 2024, Documento Nº 200101.0077.2082.0035/2024 URB - SEINF, de 16 de maio

de 2024 e Documento Nº 200101.0077.2082.0035/2024 AMAP - SEINF, de 16 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAL DE SERVIÇO** e **GESTORA DO CONTRATO Nº 029/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. Empresa **F. G. DE SOUSA LTDA**.

FISCAL DE SERVIÇO: MARLÚCIO DIAS GOMES.
GESTORA DO CONTRATO: KLYSSIA DE SOUSA MENDES.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de serviço, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 22 de maio de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 57027

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - SEINF/GEA

PARTES: CONTRATANTE: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como **CONTRATADA: LINE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.374.697/0001-96.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto no 11.878 de 9 de janeiro de 2024, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024-SEINF, e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00003/PGE/2024 e PRODOC nº 0038.1105.2022.0094/2024.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, sempre que houver interesse previamente manifestado da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ - SEINF/AP. **2.1.1. Projeto para Construção de Escola de Tempo Integral no Habitacional Miracema; 2.1.2. Projeto para Construção de Escola de Tempo Integral no Habitacional Macapaba; 2.1.3. Projeto**

para Construção do Centro de Especializado em Odontologia - CEO, Município de Macapá/AP. 2.1.4. Projeto para Urbanização da Orla do Araxá/Aturiá, 2º Etapa, no Município de Macapá/AP; 2.1.5. Projeto para Reforma da Residência Oficial; 2.1.6. Projeto para Reforma do Macapá Hotel; 2.1.7 Projeto para Reforma do Teatro das Bacabeiras, no Município de Macapá-AP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada: a) Unidade Orçamentária: 200101; b) Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; c) Programa de Trabalho: 1.15.451. 0036. 2098 - Construção de Equipamento Públicos; d) Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; e) Nota de Empenho: 2024NE00208; f) Valor: **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do União, com início na data de 14/03/2024 e encerramento em 13/03/2025.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 56977

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024 - SEINF/GEA

PARTES: CONTRATANTE: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como **CONTRATADA: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.692.641/000142.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto no 11.878 de 9 de janeiro de 2024, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024-SEINF, e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00003/PGE/2024 e PRODOC nº 0038.1105.2022.0095/2024.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, sempre que houver interesse previamente manifestado da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ - SEINF/AP. **2.1.1. Projetos para Construção de Central de Abastecimento do Estado do Amapá; 2.1.2. Projetos para Construção de viaduto em concreto na Rodovia Estadual AP - 010 (Josmar Chaves Pinto), no Município de Macapá-AP.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada: a) Unidade Orçamentária: 200101; b) Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; c) Programa de Trabalho: 1.15.451. 0036. 2098 - Construção de Equipamento Públicos; d) Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações e) Nota de Empenho: 2024NE00220; f) Valor: **R\$ 1.860.600,00** (um milhão, oitocentos e sessenta mil, seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do União, com início na data de 14/03/2024 e encerramento em 13/03/2025.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 56978

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2022- SEINF/GEA

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Secretário, Sr. **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.76523 - PC-PA, CPF nº 984.984.362-49, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 0012/2023**, de 02 de janeiro de 2023, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato nº 027/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato nº 027/2022, originário do Processo Licitatório da CONCORRENCIA nº 005/2022-CPL/SEINF/GEA e seus anexos, constante no Processo nº 0038.0370.2022.0002/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE-HEO/AP/CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUINTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

3. A partir deste APOSTILAMENTO, fica valendo a seguinte redação:

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 20.101- Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF; **Programa de Trabalho:** 1.10.302.0036.2102 - Construção de Prédios da Área da Saúde Pública Estadual; **Natureza de Despesa:** 44.90.51 - Obras e Instalações; **Fonte de Recurso:** 754 - Recursos de Operações de Crédito, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00234, emitida em 22/05/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo de Apostilamento.

Macapá, 22 de maio de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Dec. Nº 0012/2023

Protocolo 57047

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA Nº 119/2024-SDC/GEA

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0032/2023-GEA, datado de 02 de janeiro de 2023, e;

Considerando ao que dispõe o Decreto Nº 4278/2021, datado de 16/11/2021, que Regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, no período de 10 de junho a 24 de junho de 2024 (15 dias), e de 06 a 20 de dezembro 2024 (15 dias), ao servidor abaixo discriminado, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado do Amapá-GEA, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

• **GABRIEL MELO GOUVEIA** - Analista de Planejamento e Orçamento, inscrito sob a matrícula nº 0970101-0-01, lotado na Assessoria de Desenvolvimento Institucional-ADINS/SDC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

BRUNO D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
- SDC/GEA

Decreto nº. 0032/2023

Protocolo 56991

PORTARIA Nº 121/2024-SDC/GEA

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0032/2023-GEA, datado de 02 de janeiro de 2023, e;

Considerando ao que dispõe o Decreto Nº 4278/2021, datado de 16/11/2021, que Regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, no período de 14 de junho a 28 de junho de 2024 (15 dias), e de 17 de julho a 31 de julho 2024 (15 dias), ao servidor abaixo discriminado, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Governo do Estado do Amapá-GEA, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

• **WELLITON PADILHA DA SILVA** - Chefe de Unidade, inscrito sob a matrícula nº 0979405-0-01, lotado na Unidade de Arranjos Institucionais/SDC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

BRUNO D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC/GEA

Decreto nº. 0032/2023

Protocolo 56992

PORTARIA N.º 112/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1140.0057/2024 - CAIDL/SDC**, de 07 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **Yasmin Suanny Cardoso Lopes** - Coordenadora - CAIDL, **Ana Ruth do Rosário Souza** - Analista de Infraestrutura - CPSMA e **Carlos Alberto de Moura Madeira** - Coordenador - SHAB, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município

de **Mazagão/AP**, no dia **10/05 de 2024**, com o objetivo de fiscalizar os serviços que compõem o **Convênio nº 0012/2023**, Processo 2000.0115/2023 que tem como objeto Serviços de Limpeza Urbana e Destinação Final de Resíduos Sólidos, nas zonas urbana e rural do município, bem como se reunir com o Secretário de Meio Ambiente e o fiscal municipal do Convênio supra citado, para o planejamento das ações de educação ambiental nas zonas urbana e rural.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Josivaldo Vaz Dos Santos** - ocupante do Cargo de Motorista, conduziu o veículo que levou os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 57035

PORTARIA N.º 114/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1140.0061/2024 - CAIDL/SDC**, de 08 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, **Yasmin Suanny Cardoso Lopes** - Coordenadora - CAIDL, e **Carlos Alberto de Moura Madeira** - Coordenador - SHAB, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Município de **Amapá/AP e Porto Grande**, no período de **13/05 à 14/05 de 2024**, com o objetivo de fiscalizar os **Convênio nº 003/2023** - Limpeza Urbana no município de Amapá e **Convênio Nº 004/2023** - Limpeza Urbana no município de Porto Grande, bem como se Reunir com Secretário Municipal de Meio Ambiente para tratar do planejamento das ações de Educação Ambiental que compõem o Convênio em questão.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Raphael Dias Martins** - ocupante do Cargo de Motorista, conduziu o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 57036

PORTARIA N.º 120/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício nº. 420101.0077.3148.0018/2024-Gestão de Convênios/SDC**, de 10 de Maio de 2024

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para fiscais do **Convênio nº 007/2020-SDC/GEA**, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para Construção de um Campo de Futebol na Comunidade Terra Preta. Formalizada com a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio

Thais da Cunha Barbosa - Fiscal Técnico

Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal Administrativo-Financeiro

Art.2º - Esta **Portaria do Convênio nº 007/2020-SDC/GEA**, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - **Revoga-se a Portaria nº 250/2023-SDC.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 57038

PORTARIA N.º 122/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1142.0029/2024 - CPSMA/SDC**, de 16 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **Jofre Santos da Costa Segundo** - Gerente de Núcleo - CAIDL e **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenadora - CPSMA, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Porto Grande/AP**, no período de **20 a 23/05 de 2024**, com o objetivo de confirmação dos pontos de manutenção e substituição das luminárias públicas em Porto grande na zona rural e urbana, para proposta de novo Convênio entre o Município e Governo do estado.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Edielson Santos da Costa**, ocupante do Cargo de Motorista, conduziu o veículo que levou os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 57039

PORTARIA N.º 123/2024-SDC/GEA

O Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0032/2023-GEA, datado de 02 de janeiro de 2023, e;

Considerando ao que dispõe o Decreto Nº 4278/2021, datado de 16/11/2021, que Regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, no período de **10 de julho a 24 de julho de 2024 (15 dias)**, e o outro período de **15 dias será usufruído em data posterior a definir**, ao servidor abaixo discriminado, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Governo do Estado do Amapá-GEA, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

• **AUGUSTO WANDERLLEY ARAGÃO DA SILVA JÚNIOR** - Secretario Adjunto, inscrito sob a matrícula nº 0979843-9-01, lotado no Gabinete/SDC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

BRUNO D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 57041

Macapá, 21 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 56949

PORTARIA N.º 124/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 2/2024 - SECRETARIO ADJUNTO/SDC**, de 22 de Abril de 2024,

RESOLVE:

Artº. 1º - Autorizar o credenciamento do Servidor **Marco Aurélio Souza Ramalho** - Coordenador da CAF/SDC, que irá substituir o Sr. Secretario Adjunto de Estado de Desenvolvimento das Cidades, **Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior**, no período de 10 a 24 de **Julho de 2024**, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Maio de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 57042

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 0405/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3674 de 24 de abril de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1864/0020/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores listados abaixo, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, nos dias 3 e 7 de junho de 2024, a fim de participar reunião da câmara técnica de gestão e financiamento do conass e participação no IX fórum de transferência da união. São eles:

- Edvan de Souza Costa;
- Franciani da Silva Barros;
- Maria Raimunda Madureira dos Santos;
- Marielza Pinto Cardoso Lima;
- Tamile dos Santos Dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

PORTARIA N.º 0406/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3674 de 24 de abril de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0143.0073/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **Patrícia Rodrigues de Lima (Técnica em Enfermagem)**, que viajou da sede de suas atividades Pedra Branca do Amapari- AP até Macapá-AP, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, a fim de participar do 1º Seminário Técnico para Profissionais de Saúde sobre acolhimento da população LGBTQI+ no SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 57004

PORTARIA N.º 0407/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3674 de 24 de abril de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1936.0175/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **Bárbara Melo de Abreu (Farmacêutica)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá- AP até os municípios de Ferreira Gomes, Pracuúba e Tartarugalzinho-AP, no período de 21 a 23 de maio de 2024, a fim de realizar visita técnica nas farmácias das Unidades Mistas de Saúde e Hospitais dos referidos Municípios, visando verificar o fluxo de saída dos medicamentos e correlatos, quantitativo de estoque disponível e remanejamento de possíveis excessos, além de orientar quanto ao condicionamento e armazenamento dos medicamentos, bem como realizar o acompanhamento e a conferência da carga dos medicamentos e correlatos que são entregues mensalmente nas farmácias dessas unidades de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 57006

PORTARIA Nº 0408/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3674 de 24 de abril de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3225.0012/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Eliélb Vales Maciel (RT Sistemas de Informatização da Saúde/CPAS)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Salvador-BA, no período de 27 a 30 de maio de 2024, a fim de participar do 3º Encontro da Rede Estadual do CIEGES/CONASS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de maio de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 57008

PORTARIA Nº 0409/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3674 de 24 de abril de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1862.0061/2024;

Considerando a Lei nº 1.033/06 de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081 de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital de Emergência - HE	R\$ 800.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2445, Plano Orçamentário 001990, Fonte 500.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de maio de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 57009

PORTARIA Nº 0410/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM

EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3674 de 24 de abril de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 0002.0143.1857.0136/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa encarregada de apurar o alegado nos autos do Documento Nº 0002.0143.1857.0136/2023 - GAB_GESTÃO/SESA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. São eles:

- **Valnirio Martins** (Técnico de Segurança no Trabalho - matrícula nº 1135880);
- **Karina Cristiane Castelo Branco Rodrigues de Melo** (Enfermeira - matrícula nº 1151746);
- **Regiane Nunes da Costa** (Técnica em Enfermagem - matrícula nº 629502).

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá, 22 de maio de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 57011

PORTARIA Nº 0411/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3674 de 24 de abril de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1870.0132/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 0306/2024-SESA de 24 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.152 de 25 de abril de 2024, com circulação no mesmo dia, objeto que constituiu a Comissão de Sindicância Investigativa encarregada de investigar o alegado nos autos do Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0000138-87.2022.9.04.0013, originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca do Amapari, citado no Ofício Nº 0000227/2022-PJPBA, de 13 de dezembro de 2022 encaminhado à SESA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de maio de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 57013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3674 de 24 de abril de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da lei nº 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0110/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Equinócio Hospitalar LTDA	024/2024	Fornecimento de forma antecipada (consignação) de órteses, próteses e materiais especiais (OPME's), não padronizadas pela tabela SUS, para realização de cirurgias ortopédicas, buco-maxilo-facial, neurologia, urologia e vascular.	13/06/2023 a 12/06/2024	Titular: Marconi Castelo Branco de Melo Júnior Suplente: Rosilete Dias Maciel	HCAL

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 0701/2023, no item nº 02, Titular: Rafael Santiago, empresa Equinócio Hospitalar Ltda, Local: HCAL, contrato nº 023/2024.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2024.

Macapá, 22 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 57015

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a mudança de representação do SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DA SAÚDE DO AMAPÁ - SINDESAÚDE, no Conselho Estadual de Saúde do Amapá - CES/AP.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Amapá - CES/AP, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e **CONSIDERANDO**, solicitação promovida pelo senhor KLIGER FABIANO COSTA CAMPOS, presidente Do SIDESAÚDE. **CONSIDERANDO** a disposição do Art. 6º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que as entidades poderão promover a qualquer tempo a substituição ou manutenção do Conselheiro que as representam; **CONSIDERANDO** que o art. art. 16, inciso VI do Regimento Interno do CES, que autoriza o presidente decidir *ad referendum* acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário; **RESOLVE ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:**

Art. 1º. Homologar o pedido de substituição dos

conselheiros Titular do **SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DA SAÚDE DO AMAPÁ - SINDESAÚDE**, no Conselho Estadual de Saúde.
I. **Sai:** Franco de Sá Aiezza - Titular
Entra: Deolinda Luz do Nascimento - Titular

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA
Presidente - CES/AP
DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução nº 172-CES, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 56996

RELAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS PARA O -
TRIÊNIO 2023/2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE
SAÚDE-CES

DECRETO Nº 5345 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera os representantes dos Órgãos, Entidades, e Movimentos que compõe o Conselho Estadual de Saúde.

SEGMENTO USUÁRIO

CENTRO ACADEMICO DE MEDICINA - CAMED

Joel Pires da Silva Junior - Titular
Alessandro Soares Rodrigues - 1º Suplente
Vitor Gabriel Quaresma de Souza - 2º Suplente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTRAF**

Dayane Silva Machado - Titular
Edson Azevedo dos Anjos Gomes - 1º Suplente
Emília Garçom Borges - 2º Suplente

**ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DO
AMAPÁ - AHEAP**

Suzana de Albuquerque Santarém - Titular
Rodrigo Santarém Carvalho- 1º Suplente
Soraia Albuquerque Santarém - 2º Suplente

CLUBE OLIVIER DA TAEKWONDO-COT

José Nazareno Lima Tavares - Titular
Keylla Elaine de Souza Damasceno - 1º Suplente
Caio Isacksson Santana - 2º Suplente

**FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO
ESTADO DO AMAPÁ-FECAP**

Idelfonso Silva - Titular
Gedson Gomes Martins - 1º Suplente
Leonel Santos Martins - 2º Suplente

INSTITUTO ECO VIDA

Iziane dos Santos Madureira Leal -TITULAR
Rita da Conceição Lopes da Silva Benvindo - 1º Suplente
Aldinéia Machado Gomes - 2º Suplente

**SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM
EDUCAÇÃO NO AMAPÁ- SINSEPEAP**

Maria do Socorro Picanço - Titular
Maria Abintes Uchôa - 1º Suplente
Margarete de Lima Conceição - 2º Suplente

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Francivaldo Queiroz dos Anjos - Titular
Noenes de Souza Pereira -1º Suplente
Talissa Deoranna Pessoa de Oliveira - 2º Suplente

**SINDICATO DOS URBANITARIOS DO
AMAPÁ-STIUAP**

Francinaldo Flexa da Costa - Titular
Jean Freitas Moraes- 1º Suplente
Liduína Maria de Carvalho Primo- 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO AMAPÁ-AOAP

Rosilete Maria Paes do Carmo - Titular

Emanoel Santana Rodrigues - 1º Suplente
Leodiane da Silva Araújo de Oliveira - 2º Suplente

**GRUPO DAS HOMOSSEXUAIS E THILDES DO
AMAPÁ - GHATA**

Lúcia Nilda Mendonça da Silva - Titular
Jailine Quaresma Batista - 1º Suplente
Simone Alves de Jesus- 2º Suplente

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP/AP**

Clara Maria Silva dos Passos - Titular
Maria Hermínia Saraiva da Silva - 1º Suplente
Maria Nóia Freitas dos Santos - 2º Suplente

**INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DO
AMAPÁ-IMENA**

Maria de Lourdes Tavares de Araújo-Titular
Rivanda de Nazaré Lima dos Santos-Titular
Angela de Jesus Penha- 2º Titular

**ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO AOS
PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
- AAPTFD**

Ruany Camila Soares da Silva - Titular
Maria Francidalva Coelho da Silva - 1º Suplente
Adamilton Moraes Flexa - 2º Suplente

SEGMENTO TRABALHADOR**SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES
DA SAÚDE DO AMAPÁ - SINDESAUDE**

Deolinda Luz do Nascimento - - Titular
Maricleide Vasconcelos Bentes - 2º Suplente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
AMAPÁ-CRM**

Marilena do Socorro de Araújo Valle - Titular
Rejane Melo Marques - 1º Suplente
José Maria Costa Rassy Filho - 2º Suplente

Sindicato dos Farmacêuticos do Amapá - SINFAR

Otávio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro da Silva- Titular
Alberto Issa Callins Pureza-1º Suplente
Heros Almeida do Amaral -2º Suplente

**Sindicato dos Profissionais do PACS e PSF do
Estado do Amapá-SINDPPEA**

Nazareno Ferreira Barreto - Titular
André Thiago da Silva Silva - 1º Suplente
Wilma Viana Neves Storch - 2º Suplente

**ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DO
AMAPÁ- AMB-AP**

José Mauro Secco-Titular
Isaias Fiuza Cabral-1º Suplente
Samuel Lauer Filho-2º Suplente

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINFITO-AP**

Jim Davis Rocha de Almeida-Titular
Railana Gomes dos Santos-1º Suplente
Andresson Robson Barbosa de Barbosa-2º Suplente

**SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

Silvana Vedovelli - Titular
Tânia Regina Ferreira Vilhena - 1º Suplente
Paulo Roberto Dias da Silva - 2º Suplente

**Superintendência Estadual do Ministério da Saúde
do Amapá - SEMS/AP**

Roberto Bauer Melo de Lima- Titular
Kelson Getúlio Alves de Almeida - 1º Suplente
Ana Pereira da Silva - 2º Suplente

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA AMAPÁ
E NORTE DO PARÁ- DSEI**

Simone Vidal da Silva - Titular
Elizabeth Lopes Pereira - 1º Suplente
Omar Cristina de Araújo Lobato - 2º Suplente

**Instituto de Hematologia e Hemoterapia do
Amapá- HEMOAP**

Maria Loudes dos Santos Lima - Titular
Hellen Tayana Oliveira Bitencourt - 1º Suplente
Aureliano Coelho Pires - 2º Suplente

**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO
DE ASSIS. - FRADERNIDADE DOS FRADES
CAPUCHINHOS DO AMAPÁ**

Maria Ivanete Campos Mendes-Titular
Vilma Evangelista da Silva-1º Suplente
Lucimar do Vale da Costa-2º Suplente

Superintendência de vigilância em saúde - SVS

Cássio Roberto Leonel Peterka -Titular
Iracilda Costa da Silva Pinto -1º Suplente
Regiclaudo de Souza Silva - 2º Suplente

**CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
SAÚDE DO AMAPÁ - COSEMS**

Josimar Silva dos Santos - Titular
Alciangela Assunção Campos Bernardes - 1º Suplente
Lais Batista e Silva - 2º Suplente

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA
Presidente - CES/AP

DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo esta Altera os representantes dos Órgãos, Entidades, e Movimentos que compõe o Conselho Estadual de Saúde, de 03 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 56997

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a mudança de representação do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PACS E ESF DO ESTADO DO AMAPÁ- SINDPPEA, no Conselho Estadual de Saúde do Amapá - CES/AP.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Amapá - CES/AP, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e **CONSIDERANDO**, solicitação promovida pela senhora ALESSANDRA AZEVEDO QUEIROZ, presidente Do SINDPPEA.

CONSIDERANDO a disposição do Art. 6º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que as entidades poderão promover a qualquer tempo a substituição ou manutenção do Conselheiro que as representam;

CONSIDERANDO que o art. art. 16, inciso VI do Regimento Interno do CES, que autoriza o presidente decidir *ad referendum* acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário; **RESOLVE ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:**

Art. 1º. Homologar o pedido de substituição dos conselheiros Titular do **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PACS E ESF DO ESTADO DO AMAPÁ- SINDPPEA**, no Conselho Estadual de Saúde.

I. Sai: Nazareno Ferreira Barreto - Titular
Entra: Franco de Sá Aiezza - Titular

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA
Presidente - CES/AP
DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução nº 173-CES, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 56998

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS PARA O -
TRIÊNIO 2023/2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE
SAÚDE-CES****DECRETO Nº 5345 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera os representantes dos Órgãos, Entidades, e
Movimentos que compõe o Conselho Estadual de Saúde.

**SEGMENTO USUÁRIO
CENTRO ACADEMICO DE MEDICINA - CAMED**

Joel Pires da Silva Junior - Titular
Alessandro Soares Rodrigues - 1º Suplente
Vitor Gabriel Quaresma de Souza - 2º Suplente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTRAF**

Dayane Silva Machado - Titular
Edson Azevedo dos Anjos Gomes - 1º Suplente
Emília Garçom Borges - 2º Suplente

**ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DO
AMAPÁ - AHEAP**

Suzana de Albuquerque Santarém - Titular
Rodrigo Santarém Carvalho- 1º Suplente
Soraia Albuquerque Santarém - 2º Suplente

CLUBE OLIVIER DA TAEKWONDO-COT

José Nazareno Lima Tavares - Titular
Keylla Elaine de Souza Damasceno - 1º Suplente
Caio Isacksson Santana - 2º Suplente

**FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO
ESTADO DO AMAPÁ-FECAP**

Idelfonso Silva - Titular
Gedson Gomes Martins - 1º Suplente
Leonel Santos Martins - 2º Suplente

INSTITUTO ECO VIDA

Iziane dos Santos Madureira Leal -**TITULAR**
Rita da Conceição Lopes da Silva Benvindo - 1º Suplente
Aldinéia Machado Gomes - 2º Suplente

**SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM
EDUCAÇÃO NO AMAPÁ- SINSEPEAP**

Maria do Socorro Picanço - Titular
Maria Abintes Uchôa - 1º Suplente
Margarete de Lima Conceição - 2º Suplente

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Francivaldo Queiroz dos Anjos - Titular
Noenes de Souza Pereira -1º Suplente
Talissa Deoranna Pessoa de Oliveira - 2º Suplente

**SINDICATO DOS URBANITARIOS DO
AMAPÁ-STIUAP**

Francinaldo Flexa da Costa - Titular
Jean Freitas Moraes- 1º Suplente
Liduína Maria de Carvalho Primo- 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO AMAPÁ-AOAP

Rosilete Maria Paes do Carmo - Titular
Emanoel Santana Rodrigues - 1º Suplente
Leodiane da Silva Araújo de Oliveira - 2º Suplente

**GRUPO DAS HOMOSSEXUAIS E THILDES DO
AMAPÁ - GHATA**

Lúcia Nilda Mendonça da Silva - Titular
Jailine Quaresma Batista - 1º Suplente
Simone Alves de Jesus- 2º Suplente

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP/AP**

Clara Maria Silva dos Passos - Titular
Maria Hermínia Saraiva da Silva - 1º Suplente
Maria Nóia Freitas dos Santos - 2º Suplente

**INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DO
AMAPÁ-IMENA**

Maria de Lourdes Tavares de Araújo-Titular
Rivanda de Nazaré Lima dos Santos-Titular
Angela de Jesus Penha- 2º Titular

**ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE APOIO AOS
PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
- AAPTFD**

Ruany Camila Soares da Silva - Titular
Maria Francidalva Coelho da Silva - 1º Suplente
Adamilton Moraes Flexa - 2º Suplente

**SEGMENTO TRABALHADOR
SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES
DA SAÚDE DO AMAPÁ - SINDESAUDE**

Deolinda Luz do Nascimento - - Titular
Maricleide Vasconcelos Bentes - 2º Suplente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
AMAPÁ-CRM**

Marilena do Socorro de Araújo Valle - Titular
Rejane Melo Marques - 1º Suplente
José Maria Costa Rassy Filho - 2º Suplente

Sindicato dos Farmacêuticos do Amapá - SINFAR

Otávio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro da Silva- Titular
Alberto Issa Callins Pureza-1º Suplente
Heros Almeida do Amaral -2º Suplente

Sindicato dos Profissionais do PACS e PSF do Estado do Amapá-SINDPPEA

Franco de Sá Aiezza - Titular
André Thiago da Silva Silva - 1º Suplente
Wilma Viana Neves Storch - 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DO AMAPÁ- AMB-AP

José Mauro Secco-Titular
Isaias Fiuza Cabral-1º Suplente
Samuel Lauer Filho-2º Suplente

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ-SINFITO-AP

Jim Davis Rocha de Almeida-Titular
Railana Gomes dos Santos-1º Suplente
Andresson Robson Barbosa de Barbosa-2º Suplente

SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Silvana Vedovelli - Titular
Tânia Regina Ferreira Vilhena - 1º Suplente
Paulo Roberto Dias da Silva - 2º Suplente

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amapá - SEMS/AP

Roberto Bauer Melo de Lima- Titular
Kelson Getúlio Alves de Almeida - 1º Suplente
Ana Pereira da Silva - 2º Suplente

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA AMAPÁ E NORTE DO PARÁ- DSEI

Simone Vidal da Silva - Titular
Elizabete Lopes Pereira - 1º Suplente
Omar Cristina de Araújo Lobato - 2º Suplente

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá- HEMOAP

Maria Loudes dos Santos Lima - Titular
Hellen Tayana Oliveira Bitencourt - 1º Suplente
Aureliano Coelho Pires - 2º Suplente

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FRADERNIDADE DOS FRADES CAPUCHINHOS DO AMAPÁ

Maria Ivanete Campos Mendes-Titular
Vilma Evangelista da Silva-1º Suplente
Lucimar do Vale da Costa-2º Suplente

Superintendência de vigilância em saúde - SVS

Cássio Roberto Leonel Peterka -Titular
Iracilda Costa da Silva Pinto -1º Suplente
Regiclaudo de Souza Silva - 2º Suplente

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAPÁ - COSEMS

Josimar Silva dos Santos - Titular
Alciangela Assunção Campos Bernardes - 1º Suplente
Lais Batista e Silva - 2º Suplente

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA

Presidente - CES/AP

DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo esta Altera os representantes dos Órgãos, Entidades, e Movimentos que compõe o Conselho Estadual de Saúde, de 03 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Saúde

Protocolo 57000

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 20 DE MAIO DE 2024

Aprova a indicação dos membros do Conselho Estadual de Saúde para a composição da Comissão Permanente de Integração de Ensino Serviço - CIES.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e Lei Estadual nº 1.648/2012, e Lei Estadual nº 0719/2002, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Cumprindo a legislação correlata, resolve, e Considerando os termos do art.4º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração de Ensino Serviço - CIES;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação dos conselheiros abaixo relacionados para representar o Conselho Estadual de Saúde na Comissão Permanente de Integração de Ensino Serviço - CIES.

:

1. Titular: Idelfonso Silva -Segmento Usuário;
2. Titular: Clara Maria Silva dos Passos -Segmento Usuário;
3. Titular: Franco de Sá Aiezza -Segmento Trabalhador;
4. Suplente: Suzana de Albuquerque Santarem - Segmento Usuário;
5. Suplente: Francivaldo Queiroz dos Anjos - Segmento Usuário;
6. Suplente: André Thiago da Silva Silva - Segmento Trabalhador

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Otávio Eutiquio V. P da Silva

Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 174, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 57020

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Aprova alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e Lei Estadual nº 1.648/2012, e Lei Estadual nº 0719/2002, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Cumprindo a legislação correlata, resolve, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração dos Art. 4º e 5º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Otávio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 175, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Saúde
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 20 DE MAIO DE 2024. REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO - CIES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A **Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço**, doravante denominado CIES, é o órgão de instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, prevista no Art. 14 da lei nº 8080/90, na NOB/RH do Sistema Único da Saúde - SUS, na Portaria nº 1.996/2007, **Dispõe sobre as diretrizes para a implementação**

da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, Portaria GM/MS Nº 2.168, de 5 de Dezembro de 2023, institui o **Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS**, com o objetivo de incentivar o fortalecimento e a consolidação das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS. Portaria Nº 21, de 18 de Dezembro de 2023), Dispõe sobre a formalização das adesões, de estados e do Distrito Federal, para o repasse dos valores referentes à primeira parcela do incentivo de custeio previsto no Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES - SUS.

Art. 2º - A CIES é responsável pelo apoio técnico e metodológico à estratégia de condução e operacionalização da Política Estadual de Educação permanente em Saúde no Estado do Amapá, em conformidade com Política Nacional de Educação Permanente para SUS, participando da formulação, condução e desenvolvimento desta Política, contribuindo com a racionalização dos gastos e gestão dos recursos, possibilitando ganhos nas ações e serviços realizados, de acordo com os instrumentos de gestão vigentes na SESA.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A CIES terá as seguintes atribuições:

- I. Apoiar e cooperar tecnicamente com as Comissões Intergestores Regionais - CIR's, na construção dos Planos de Ação Regionais de Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde - GTES, bem como, na análise e consolidação das ações regionais em um único **Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde-PEGTES**, o qual deverá ser submetido à aprovação no Conselho Estadual de Saúde - CES e, homologados pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- II. Articular com as instituições de ensino, de preferência as conveniadas com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, propondo de maneira coordenada, estratégias de intervenção no campo de formação e desenvolvimento de ações, à luz dos conceitos e princípios da Política de Educação Permanente em Saúde que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhadores (as) do SUS, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, dos Planos de Ação Regional de **GTES** e Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - PEGTES;
- III. Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores (as) da saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Política de Educação Permanente na Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação do Estado do Amapá;
- IV. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de **GTES** implementadas; e
- V. Apoiar e cooperar com os gestores e com a Comissão Intergestores Bipartite - CIB nas discussões sobre

GTES, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades preconizadas nas Portarias supra.

VI.

III - DA COMPOSIÇÃO DA CIES

Art. 4º - A CIES é constituída por gestores Estaduais e municipais, três representantes do Conselho Estadual de Saúde (CES-AP), sendo um do segmento trabalhador e dois do segmento usuário, indicados pelo Pleno e que integrem o Conselho Estadual de Saúde, representante dos Núcleos de Educação Permanente na Saúde - NEPS, representante do Gestor Municipal, indicado pelo COSEMS, dois representantes das instituições de Ensino da área da saúde, sendo um do ensino técnico e um do ensino superior.

Art. 5º - A CIES é composta pela seguinte representação:

I- Gestores estaduais:

a) Escola de Saúde Pública do Amapá (ESP AP)

a.1) Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS)

b) Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (CGETES/SESA)

c) Gestor Estadual de Ciência e Tecnologia

II- Gestor municipal:

a) Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS)

III - Controle Social:

a) Conselho Estadual de Saúde (CES)

IV- Instituições de Ensino Técnico e Superior com cursos na área da saúde com sede no Estado do Amapá.

Parágrafo Único - Após o Regimento da CIES ser aprovado no Conselho Estadual de Saúde-CES-AP, será elaborado Portaria Nominal dos membros da CIES, pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

IV- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CIES

Art. 6º - A CIES tem a seguinte organização:

I. Secretaria Executiva, que encaminha as questões administrativas relacionadas à gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

II. Plenário composto pela representatividade de seus membros;

III. Grupos de Trabalho formados pelos membros da CIES.

§ 1º - A representação de cada instituição na CIES incluirá um titular e um suplente que deverá participar das reuniões nas situações de impedimento da participação dos seus titulares, não devendo ocorrer a representação de ambos em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas, em um período contínuo de 6 (seis) meses, a instituição deverá ser comunicada sobre sua ausência pela Secretaria Executiva da CIES, onde poderá justificar sua ausência. Será comunicado pelo Coordenador da CIES oficialmente, que não terá mais representatividade na Comissão.

§ 2º - O mandato desta representação terá validade de

dois anos, podendo haver recondução e/ou substituição a critério da instituição, a qualquer tempo do mandato.

§ 3º - Os Grupos de Trabalhos terão a finalidade de implementar, analisar e submeter ao plenário as ações e pareceres/propostas para o desdobramento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, formados por membros da CIES designados pelo Coordenador (a) ou outros profissionais com reconhecimento, competência técnica, especificamente convidados para esta função, com funcionamento conforme estabelecido em deliberação específica e estar embasado nos aspectos referentes à sua finalidade.

Art. 7º - A CIES se reunirá ordinariamente a cada dois (2) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - O Plenário definirá anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias;

§ 2º - As reuniões ocorrerão em local pactuado e definida pela CIES.

§ 3º - Poderão participar das reuniões os membros titulares e/ou suplentes do Plenário, bem como, pessoas oficialmente convidadas.

Art. 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes.

Art. 9º - As decisões da CIES serão tomadas por consenso, observado o *quorum* estabelecido de acordo com Artigo 7º.

Art. 10º - A coordenação da CIES será exercida pelo Coordenador da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e Direção da Escola de Saúde Pública- ESP.

§ 1º - Em caso de ausência do Coordenador em uma reunião, este será substituído por seu suplente.

§ 2º - Em caso de ausência do Coordenador e de seu Suplente em uma reunião, o Plenário fará a indicação, entre seus membros, de um substituto para coordenar, especificamente, esta reunião.

Art. 11 - A versão preliminar da pauta da reunião da CIES será elaborada pela Secretaria Executiva mediante solicitação de seus membros em plenária referente a reunião anterior, ou encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da próxima reunião.

Parágrafo Único - A versão final da pauta será encaminhada aos integrantes da CIES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12 - A pauta da reunião ordinária deverá contemplar:

I. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Informes dos integrantes da CIES, referente a temas relevantes para a GTES;

III. Ordem do dia, constando as demandas e projetos a

serem apresentados;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, mas apenas breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 2º - Para apresentação de seu informe, cada integrante da CIES, devidamente inscrito, disporá de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 3º - Para apresentação de cada demanda e/ou projetos de Educação Permanente em Saúde constante na pauta, será destinado um tempo de até 15 (quinze) minutos. Após apresentação, será destinado um tempo de até 5 (cinco) minutos para discussão.

§ 4º - A definição da ordem do dia será organizada conforme a relação das demandas e/ou projetos de Educação Permanente encaminhados previamente à Secretaria Executiva da CIES.

Art. 13 - Os projetos de GTES encaminhados à Secretaria Executiva da CIES devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Nome do Projeto;
- II. Justificativa, em conformidade com o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde vigente;
- III. Objetivo do Projeto;
- IV. Público-alvo, especificando quantidade de vagas ofertadas e instituições às quais estão vinculados os participantes;
- V. Metodologia, descrevendo de forma clara a utilização da problematização do processo de trabalho na ação proposta;
- VI. Cronograma de execução;
- VII. Plano de metas/indicadores e resultados esperados, Titulação a ser conferida (se for o caso);
- VIII. Planilha de custos e cronograma de execução financeira;
- IX. Dados da instituição executora e do responsável técnico pela coordenação do projeto, com os respectivos contatos.
- X. Os projetos deverão ser apresentados com as devidas assinaturas dos proponentes legais, Termo de Referência (TR) em caso de processo licitatório, obedecendo a legislação vigente de licitação e contratos.

V - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA ESTRUTURA DA CIES

Art. 14 - Compete ao Coordenador (a) da CIES:

- I. Convocar as reuniões ordinárias, com o apoio da Secretaria Executiva, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIES;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias, com o apoio da Secretaria Executiva, de acordo com o disposto neste Regimento;
- III. Coordenar as reuniões Plenárias;
- IV. Supervisionar o funcionamento dos Grupos de Trabalhos-GT da CIES;
- V. Representar a CIES em eventos relacionados à

Educação Permanente;

VI. Deliberar acerca de qualquer assunto de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15 - Compete aos membros da CIES:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento dos trabalhos da CIES;
- II. Apreciar e deliberar sobre projetos submetidos à avaliação pela CIES;
- III. Representar a CIES ou seu Coordenador (a), quando designado;
- IV. Participar frequentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES;
- V. Compor os Grupos de Trabalhos (GT) constituídos a partir das reuniões ordinárias, quando designado.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva da CIES:

- I. Apoiar o Coordenador na elaboração das convocações e suas respectivas pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Receber os projetos de Educação Permanente encaminhados à CIES;
- III. Encaminhar aos membros da CIES os projetos recebidos, com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da reunião em que serão analisados;
- IV. Elaborar as pautas das reuniões de plenária, seguindo orientação do Coordenador (a) da CIES;
- V. Elaborar as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES.

Parágrafo Único - A CIES deverá eleger, entre seus membros, um responsável para elaboração da ata em caso de ausência da pessoa que representa a Secretaria Executiva na reunião.

Art. 17 - Aos integrantes da CIES é vedado:

- I. Alterar ou deturpar o teor dos projetos, atas e demais documentos da CIES;
- II. Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião da CIES;
- III. Representar a CIES ou seu Coordenador, sem a devida designação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CIES.

Art. 19 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado conforme Artigo 8º.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Otávio Eutiquio V. P da Silva
Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 175, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 57022

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Revoga a Resolução nº 160 (ERRATA) que trata da substituição de membros da Comissão Intersectorial de Saúde Mental Pessoa com Deficiência do Conselho Estadual de Saúde - CES.

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e
Considerando que as decisões ad referendum do Presidente Conselho Estadual de Saúde, os termos do art. 16, VI do Regimento Interno do CES, necessitam ser referendados pelo Pleno;
Considerando a deliberação realizada na LXXX Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **RESOLUÇÃO Nº 160 e sua ERRATA, DE 01 DE ABRIL DE 2024**, que tratava de nomeação de membros da Comissão Intersectorial de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde - CES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA
Presidente - CES/AP DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 176, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 57028

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre saída a indicação de conselheiros na Comissão de Transição da Fundação de Saúde Amapaense - FUNDESA.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e
Considerando a deliberação realizada na LXXX Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os conselheiros abaixo relacionados para compor a Comissão de Transição da Fundação de Saúde Amapaense:

1. Rosilete Maria Paes do Carmo - Segmento Usuário.
2. Ruany Camila Soares da Silva - Segmento Usuário.
3. André Thiago da Silva Silva - Segmento Trabalhador.
4. Regiclaudo de Souza Silva - Segmento Gestor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA
Presidente - CES/AP DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 177, de 20 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 57037

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 08/2024-UCC/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 08/2024 - FUNSEP, que Designa a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO Nº 07/2024-SEJUSP, publicado no diário nº 8165/2024 do dia 16.05.2024, nos termos a seguir:

ONDE LÊ-SE: PORTARIA Nº 08/2024-UCC/FUNSEP.

LEIA - SE: PORTARIA Nº 08/2024-UCC/SEJUSP.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Portaria nº 08/2024-UCC/SEJUSP e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 56986

**Secretaria do Trabalho
e Empreendedorismo****CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO
E****RENDAS NO ESTADO DO AMAPÁ - CETER/AP****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - CETER/AP****2º Reunião Ordinária**

O Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Amapá - CETER/AP, convoca todos os membros titulares e/ou seus suplentes a segunda reunião ordinária, conforme art. 4º do regimento interno, a ser realizada no dia 28 de maio de 2024, terça-feira, às 15h00, no auditório da Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (Avenida Mendonça Junior, 1175 - Centro - Macapá), em primeira convocação, em formato presencial, para tratar e deliberar sobre as seguintes pautas:

- 01 - Análise e aprovação da Ata nº 001/2024 - CETER/AP;
- 02 - Análise e aprovação do Plano de Ações e Serviços do SINE/AP, referente ao bloco de Gestão e Manutenção da REDE;
- 03 - Análise e Aprovação da do Plano de Ações e Serviços do SINE/AP, referente ao bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda; e
- 04 - O que ocorrer.

Ezequias Costa Ferreira
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Amapá - CETER/AP
Resolução nº 001/2024 - CETER/AP

Protocolo 56930

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 276/2024-SEAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0077.3093.0602/2024 CFGPAS - SEAS

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a **Portaria nº 527/2023- SIMS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.039 de 10 de novembro de 2023.**

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 21 de maio de 2024.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 1351/2024

Protocolo 56948

PORTARIA Nº 277/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0077.2283.0634/2024 GAB - SEAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a **Portaria nº 252/2024- SEAS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.162 de 10 de maio de 2024.**

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de maio de 2024.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 1351/2024

Protocolo 56999

PORTARIA Nº 278/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0077.3258.0132/2024 - NPB/CPS - SEAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a **Portaria nº 218/2024- SEAS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.155 de 30 de abril de 2024.**

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de maio de 2024.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 1351/2024

Protocolo 57023

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CEAS/AP****RESOLUÇÃO CEAS Nº 018/2024 - CEAS/AP**

Dispõe sobre a aprovação da REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com ressalva, para o exercício 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da Lei Estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, no uso de suas competências legais, com fulcro na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com base

nas deliberações do seu Pleno, ocorridas na 5ª Reunião Extraordinária do CEAS/AP, em 14 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 7 de novembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto legislativo nº 186, de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata o Art. 20 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que Cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social -BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO o encaminhamento do OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.0262/2024 GAB - SEAS - SOLICITAÇÃO DE DELIBERAÇÕES E ANÁLISES SOBRE O PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, de 27 de março de 2024;

CONSIDERANDO o encaminhamento do OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.0331/2024 GAB - SEAS - ENCAMINHAMENTO DA REPROGRAMAÇÃO BPC NA ESCOLA COM AJUSTES, de 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 009/2024 - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CFOAS/CEAS/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação de Saldos do Programa BPC na Escola, no valor de **R\$ 23.103,02 (vinte e três mil, cento e três reais e dois centavos)**, para o exercício de 2024, conforme retificação descrita na tabela:

APLICAÇÃO GERAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA		
NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E DIDÁTICO	R\$ 7.500,00
33.90.14	DIÁRIAS CIVIL	R\$ 5.517,00
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	CUSTEADAS PELA SEAS

33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.500,00
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 3.586,02
VALOR TOTAL BPC NA ESCOLA		R\$ 23.103,02

Parágrafo único. Fica condicionada a comprovação, por meio de detalhamento e especificação encaminhada ao CEAS/AP, da execução dos créditos consignados e aprovados, tendo em vista, as reiteradas solicitações de reprogramação de saldos do Programa BPC na Escola.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Presidente do CEAS/AP
Resolução nº 009/2023 - CEAS/AP

Protocolo 57093

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 058/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária Interina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 2757 de 10 de abril de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Rafaela Priscila Borges Jara** - Assessora de Desenvolvimento Institucional, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá com Destino à Brasília/DF, no período de 02 à 07 de junho de 2024, para participar do IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERENCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 22 de maio de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária Interina SEPM/AP
Decreto n. 2757/2024 - GEA

Protocolo 57085

PORTARIA N. 059/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária Interina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 2757 de 10 de abril de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Iane Mireya**

de Almeida Campos - Articulação Institucional, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá com Destino à Brasília/DF no período de 10 à 13 de junho de 2024, para participar do II FÓRUM NACIONAL DE GESTORAS.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 22 de maio de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária Interina SEPM/AP
Decreto n. 2757/2024 - GEA

Protocolo 57086

Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 014/2024 - SECRICOMEX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1.242 de 05 fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, no período de 3 a 7 de junho de 2024, até a cidade de Brasília/DF, para participarem do IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União.

NOME	MATRÍCULA
Márcio Fran de Sousa Gonçalves	0980317-3-01
Lenoir Ferreira Lima Filho	097953-5-01
Marcus Vinicius França Cavalcante	0980102-2-01

Macapá (AP), 22 de maio de 2024
FABRÍCIO PENAFORT GONÇALVES
Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior - Interino

Protocolo 57087

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 018/2024-SEGOV

O Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 1208 de 31 de janeiro de 2024, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 000077.0077.4047.0062/2024 GAB - SEGOV

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da servidora Gisele Fernandes de Oliveira, Assessora Especial desta SEGOV, no período de 22/05/2024 a 24/05/2024, com o objetivo de acompanhar o Governador em agendas institucional e

ações em comemoração ao aniversário do Município de Oiapoque.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.
Carlos Michel Miranda Da Fonseca
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Decreto nº 1208/2024

Protocolo 57029

Mobilização e Participação Popular
PORTARIA Nº 035/2024-SEMP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Elaine Cristina Pereira da Silva** - Assessora Técnica Nível I, que irá se ausentar de suas atividades laborais em Macapá para o município de Oiapoque, com o objetivo de acompanhar o Governador nas agendas e ações em comemoração ao aniversário do Município, no período de 22 a 24 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de maio de 2024.
DEJALMA ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 56946

PORTARIA Nº 036/2024-SEMP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Valdeny Barbosa da Silva** - Motorista; **Rubimauro Andrade Fernandes** - Gerente Geral; **Luciangela do Espírito Santo Miranda** - Assessor Técnico Nível I; **Guilherme Ferreira de Almeida** - Gerente de Subgrupo de Atividades; **José Santos de Castro** - Assessor Técnico Nível I, que irão se ausentar de suas atividades laborais em Macapá, para o município de Amapá, afim de mobilizar e articular políticas públicas e sociais com as lideranças locais, para as audiências públicas do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amapá (ZEE-AP), no período de 24 a 27 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

DEJALMA ESPRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular

Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 56950

PORTARIA Nº 037/2024-SEMP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento das servidoras **Marcia dos Reis Oliveira Ballarini** - Gerente de Subgrupo de Atividade de Projetos; e **Livia de Souza Rocha** - Gerente de Articulação e Mobilização, que se deslocaram de suas atividades laborais em Macapá/AP para o Município de Oiapoque, com o objetivo de acompanhar o Governador no cumprimento da agenda institucional e ações em comemoração ao aniversário do Município, no período de 22 a 24 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

DEJALMA ESPRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular

Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 57089

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 039/2024-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0025/2024 COORDEXAQ - SEPAQ/AP**,

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR os servidores **EULENY SAMARA CUNHA SILVA PEREIRA**, Coordenadora de Extensão de Aquicultura; **DEURIO ALEXANDER DE FREITAS**, Assessor de Desenvolvimento Institucional, **DANILO DOS SANTOS LOPES CARVALHO**, Assessor Técnico Nível III e **ELBERSON ROCHA BARBOSA**, Coordenador de Programas e Ações Estratégicas de Desenvolvimento Institucional, a se deslocarem da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o Município de **Itaubal-AP**, com o objetivo de participar do encerramento do curso teórico e prático em **psicultura**, fazer visitas Técnicas e reunir com representante da Prefeitura Municipal de Itauba para tratar assuntos relacionados a ação do

peixe no referido município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 22 DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq

Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 57034

PORTARIA N.º 040/2024-SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ- SEPAq/AP, FRANCISCO PAULONOGUEIRADESOUZA, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e **OFÍCIO Nº 470101.0077.4407.0073/2024 CAF - SEPAQ/AP**.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Euleny Samara Cunha Silva Pereira** para função de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 006/2024-SEPAq que trata da aquisição de Balança para a ação Peixe Popular/ 2024 com a Empresa **M.K.R COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELLI**, conforme abaixo:

Contrato nº 006/2024 com a Empresa **M.K.R COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELLI**, que tem como objeto a aquisição de Balança para a ação Peixe Popular/ 2024, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq.

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta Portaria, não se reverterá em vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 22 DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá
Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 57058

Secretaria de Estado da Habitação

EDITAL Nº 41/2024 - SEHAB/GEA/AP

EMENTA: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC E FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FNHIS PARA O RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS.

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria

de Estado da Habitação - SEHAB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS** do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC e FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FNHIS para o RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

1.1. Segue abaixo a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC e FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FNHIS para o RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS, com a devida justificativa.

Nº	NOME	CPF	JUSTIFICATIVA
01	JULIANA BRAGA DOS SANTOS	009.079.592-02	ATRAVÉS DE DENÚNCIA FORA INFORMADO A ESTA SEHAB QUE A CONTEMPLADA JULIANA FAZ PARTE DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR E MORA COM SEU CONJUGE, O SENHOR RODRIGO TELES DOS SANTOS CPF: 507.981.972-34, CONTEMPLADO NA ETAPA IV DO RESIDENCIAL MIRACEMA. A MESMA PRESTOU ESCLARECIMENTOS NO DIA 21/05/2024 E CONFIRMOU OS FATOS. POR ISSO, RESTA DESCLASSIFICADA DO PROCESSO, UMA VEZ QUE UM CASAL NÃO PODE SER CONTEMPLADO COM DUAS UNIDADES HABITACIONAIS.

MACAPÁ-AP, 22 DE MAIO DE 2024.

GIORDANNA PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 4202 DE 21 DE MAIO DE 2024

Protocolo 57101

Secretaria do Bem-Estar Animal

PORTARIA Nº 008/2024-SECBEA

O Secretária de Estado do Bem-Estar Animal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 0055 de 05 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do documento **OFÍCIO Nº 181818.0077.4326.0005/2024 CH.F.A. - SECBEA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, Sra. **Larissa Helena Ribeiro Silva** para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades laborais, até Brasília/DF, no período de 03 a 06/06/2024, para participar do **IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Macapá, 22 de Maio de 2024.

Laudenice Ferreira Monteiro
Secretária do Bem-Estar Animal

Decreto nº 0055/2023 - GEA

Protocolo 56993



Escola de Administração Pública**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024 - EAP, Processo nº 130203.0077.1880.0018/2024 -GAB/EAP (Processos SIGA Nº 00010/PGE/2023)

CONTRATANTE: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DO AMAPÁ - EAP

CONTRATADA: FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME CNPJ 08.641.928/0001-67

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que custearão os serviços, objeto desta contratação, serão oriundos do Tesouro Estadual, estando enquadrados no Programa de Trabalho nº 132030412200022513, Fonte 500, Natureza de Despesa - 339033.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a regular prestação dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (meses) a contar da assinatura e publicação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DATA ASSINATURA: 22 de maio de 2024.

Protocolo 57091

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº. 206/2024 - GAB/IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista Ofício nº 330202.0077.5120.0113/2024 UDP - IAPEN

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Márcio Douglas Moraes Amanajás, Aguinaldo Rodrigues dos Passos, Elenilson Bastos Lobato e Wilson Pontes Neto dos Reis** até o município de Pedra Branca do Amapari - AP, a fim de apresentar interno para participar de Tribunal de Júri, no período de 20 a 21/5/2024, conforme ordem de missão nº 061/2024-UNOPES/COSEG.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 57026

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 207 DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a instalação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722 de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO que compete ao diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá a instauração dos procedimentos de investigação preliminar, de sindicância investigativa e acusatória e de processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo nos artigos 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor públicos **BELCIONE JOSÉ PIMENTEL DE MATOS**, policial penal, matrícula nº. 0084091-2-01.

Art. 2º. Designar **DIEGO DE FREITAS FERNANDES**, policial penal, matrícula nº. 0106463-0-01 e **DAYANNE ALFAIA DE ALMEIDA**, policial penal, matrícula nº. 0115030-8-01, **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 0088981-4-01, servidores públicos do quadro de provimento efetivo do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá/AP, incumbida de apurar, no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos contidos na Investigação Preliminar Administrativa (IPAD) nº 055/2023 - CORREGEPEN, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 22 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 57048

PORTARIA Nº 208 DE 22 MAIO DE 2024

Dispõe sobre a instalação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722 de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO que compete ao diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá a instauração dos procedimentos de investigação preliminar, de sindicância investigativa e acusatória e de processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo nos artigos 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta dos servidores públicos **JOSÉ ANTÔNIO BASTOS NUNES**, Educador Penitenciário, matrícula nº. 1145339 e **MARTON CLEIDSON DE ARAÚJO COSTA**, Policial Penal, matrícula nº. 88991101.

Art. 2º. Designar **DAYANNE ALFAIA DE ALMEIDA**, policial penal, matrícula nº. 0115030-8-01 e **DIEGO DE FREITAS FERNANDES**, policial penal, matrícula nº. 1064630, **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 88981401, servidores públicos do quadro de provimento efetivo do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá/AP, incumbida de apurar, no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos contidos na Investigação Preliminar Administrativa (IPAD) nº 051/2023-CORREGEPEN, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá/AP, em 22 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN.

Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 57050

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 334/2024 - DETRAN/AP, DE 22 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO DA CLIMAP-CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO AMAPÁ S/S LTDA, sob a razão social empresa **CLIMAP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **31.316.218/0001-83**, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 1383-CEP: 68.900-074 - Bairro: Central, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 26/05/2024 a 26/05/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor Presidente

DETRAN/AP

Protocolo 57044

PORTARIA Nº 335/2024 - DETRAN/AP, DE 22 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECREDENCIAMENTO DA R. DO S. O. DA SILVA - ME, sob a razão social empresa **CLIMETRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **23.595.172/0001-50**, com sede na Rua Santos Dumont, 1041-CEP: 68.901-270 - Bairro: Santa Rita, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 01/06/2024 à 01/06/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 57046

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 001/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
1	AJM5159	SE00059780	27/11/2023	6599 - 2
2	AKC8139	SE00058883	14/11/2023	5185 - 1
3	ALC6911	AF00006094	13/01/2024	5010 - 0
4	ALC6911	AF00006146	13/01/2024	6599 - 2
5	AUW5640	SE00059647	26/11/2023	5185 - 1
6	AXV9E74	AF00006081	07/01/2024	5169 - 1
7	AXV9E74	SE00056697	24/09/2023	7579 - 0
8	AXV9E74	SE00056711	24/09/2023	7340 - 0
9	AXV9E74	SE00056717	24/09/2023	5185 - 2
10	AXV9E74	SE00056718	24/09/2023	6610 - 2
11	BPO4140	SE00058104	24/10/2023	7625 - 2
12	BSG9H72	SE00059546	24/11/2023	5185 - 1
13	BVZ9I11	SE00058970	16/11/2023	5010 - 0
14	BVZ9I11	SE00058971	16/11/2023	5118 - 0
15	BWQ2123	SE00060426	12/12/2023	5428 - 2
16	CSU3C51	AF00006026	09/12/2023	6599 - 2
17	DBQ7149	SE00061591	22/01/2024	7625 - 2
18	DPJ6018	SE00056855	24/09/2023	5045 - 0
19	EDU4F14	SE00057772	23/10/2023	5819 - 2
20	EEL9I42	SE00058225	28/10/2023	6050 - 1
21	EFI9I56	SE00058442	28/10/2023	7633 - 2
22	EFI9I56	SE00058447	28/10/2023	5770 - 4
23	EGR6790	SE00058944	09/01/2024	6599 - 2
24	EGR9898	SE00059725	16/12/2023	5045 - 0
25	EKV0F96	SE00058375	31/10/2023	7625 - 2
26	ELU9F36	SE00058228	27/10/2023	6050 - 1
27	ENB9E66	SE00061580	17/01/2024	5380 - 0
28	ENG2B14	SE00059714	28/11/2023	5185 - 1
29	ERX6089	AF00005619	25/10/2023	5045 - 0
30	FCQ0H32	SE00057507	02/10/2023	7633 - 2
31	GBM0B35	SE00058712	08/11/2023	5541 - 3
32	GEO0206	SE00054282	10/10/2023	5045 - 0
33	GHW7D57	SE00058192	14/11/2023	5045 - 0
34	GVU6389	SE00057397	30/09/2023	5185 - 1
35	GWL0077	SE00057139	07/12/2023	5045 - 0
36	GWL0077	SE00057142	07/12/2023	6599 - 2
37	HEQ5327	SE00058949	30/11/2023	6602 - 0
38	HEQ5327	SE00059013	30/11/2023	6599 - 2
39	HEQ5327	SE00059014	30/11/2023	6637 - 1

40	HGO6581	AF00005705	10/11/2023	6599 - 2
41	HKO3724	AF00006143	19/01/2024	7366 - 1
42	HNA6950	SE00061319	05/01/2024	6050 - 1
43	HSX7759	SE00056987	27/10/2023	7625 - 1
44	HSX8943	SE00059110	19/11/2023	7625 - 2
45	HTJ0893	SE00057305	29/10/2023	6599 - 2
46	HTJ0893	SE00057306	29/10/2023	5045 - 0
47	HTJ0893	SE00057307	29/10/2023	5142 - 0
48	HTJ0893	SE00057308	29/10/2023	7579 - 0
49	HZQ9146	SE00061192	11/01/2024	7625 - 2
50	IWC4564	AF00006090	30/12/2023	6599 - 2
51	JEY2F76	SE00058371	29/10/2023	5010 - 0
52	JHG7233	SE00059641	24/11/2023	7633 - 2
53	JJO4780	SE00050099	08/04/2023	5118 - 0
54	JTM9906	SE00060788	31/12/2023	6599 - 2
55	JTZ0E21	SE00056383	11/11/2023	6599 - 2
56	JTZ0E21	SE00056671	11/11/2023	5169 - 1
57	JTZ0E21	SE00056672	11/11/2023	5037 - 1
58	JUA6557	SE00061822	20/01/2024	7340 - 0
59	JUC1847	AF00003534	24/12/2023	6599 - 2
60	JUJ8844	SE00057665	05/10/2023	7340 - 0
61	JUM0I45	SE00055345	19/10/2023	5045 - 0
62	JUM0I45	SE00055351	19/10/2023	5169 - 1
63	JUM0I45	SE00055352	19/10/2023	6599 - 2
64	JUW9866	SE00060626	22/12/2023	6599 - 2
65	JVB7I92	SE00058422	31/10/2023	5045 - 0
66	JVB7I92	SE00058423	31/10/2023	5142 - 0
67	JVC7517	SE00059393	19/11/2023	5185 - 1
68	JVH9356	SE00058080	21/10/2023	5541 - 3
69	JVH9362	SE00060178	04/12/2023	7340 - 0
70	JVL1523	SE00058194	22/10/2023	5169 - 1
71	JVL1523	SE00058199	22/10/2023	5010 - 0
72	JVL1523	SE00058201	22/10/2023	5118 - 0
73	JVM1515	SE00058120	19/10/2023	5185 - 1
74	JVM1515	SE00058182	19/10/2023	7633 - 2
75	JVM6185	SE00059834	05/12/2023	6599 - 2
76	JVO2471	SE00059247	17/11/2023	5185 - 1
77	JVR5590	SE00059037	14/11/2023	5185 - 1
78	JVR9I85	SE00061409	14/01/2024	5010 - 0
79	JVR9I85	SE00061410	14/01/2024	5118 - 0
80	JVR9I85	SE00061411	14/01/2024	6599 - 2
81	JVU1985	SE00059557	25/11/2023	7633 - 1
82	JVU9541	SE00058863	09/01/2024	5010 - 0
83	JVW5539	SE00061883	18/01/2024	5738 - 0
84	JVY1148	SE00060784	28/12/2023	6599 - 2
85	JVY1148	SE00060785	28/12/2023	5045 - 0
86	JVY1579	AF00005049	03/10/2023	7633 - 2
87	JVZ0531	SE00059858	19/01/2024	5169 - 1
88	JVZ0531	SE00060398	20/01/2024	6599 - 2
89	JVZ0825	SE00058326	31/10/2023	7625 - 2
90	JWA1975	SE00060308	15/12/2023	7366 - 2
91	JWB5631	SE00060982	30/12/2023	5045 - 0
92	JWB9713	SE00059234	17/11/2023	5819 - 2
93	JWB9713	SE00059237	17/11/2023	6599 - 2
94	JWC4564	AF00006091	30/12/2023	5169 - 1
95	JWC4564	AF00006092	30/12/2023	5010 - 0
96	JWX8118	SE00059587	24/11/2023	5010 - 0
97	JWX8118	SE00059588	24/11/2023	5118 - 0
98	JXH1J16	SE00059055	26/12/2023	6599 - 2
99	JXW1467	SE00057476	15/10/2023	5010 - 0
100	JXW1467	SE00057477	15/10/2023	7579 - 0
101	JXW1467	SE00057478	15/10/2023	5118 - 0
102	KAD0B88	AF00004473	15/11/2023	7056 - 1
103	KIH6H93	SE00057739	11/10/2023	5010 - 0
104	KRH6C91	SE00059535	23/11/2023	6599 - 2
105	KWB3704	SE00058462	01/11/2023	7625 - 1
106	KWB3704	SE00061242	08/01/2024	7579 - 0
107	KWB3704	SE00061243	08/01/2024	5185 - 1
108	KWB9980	SE00061274	09/01/2024	6785 - 1
109	KXG8H65	SE00055183	12/10/2023	5037 - 1
110	KZF1A82	SE00061996	27/01/2024	7625 - 2
111	LLS7C81	SE00060207	07/12/2023	6050 - 1
112	LRW3238	SE00059534	22/11/2023	7633 - 2
113	LSK9A95	AF00005560	06/10/2023	6599 - 2
114	LTK2E93	SE00057796	11/10/2023	7633 - 2
115	LTW2C58	SE00059311	20/11/2023	6580 - 0
116	LTW2C58	SE00059327	20/11/2023	6599 - 2
117	LWK8083	SE00058606	21/11/2023	5010 - 0
118	MJM3B15	SE00059623	08/12/2023	7579 - 0
119	MJM3B15	SE00059624	08/12/2023	5010 - 0
120	MJP5493	SE00060920	04/01/2024	5185 - 1
121	MMH0566	SE00058156	05/11/2023	5045 - 0
122	MNC9C04	SE00059666	28/11/2023	7625 - 2
123	NBG6112	SE00054336	20/10/2023	5169 - 1
124	NCK7909	AF00006231	11/12/2023	6599 - 2
125	NCK7909	SE00060468	11/12/2023	5010 - 0

126	NEI0204	AF00003532	18/10/2023	5037 - 1
127	NEI0288	SE00060665	23/12/2023	7633 - 2
128	NEI0295	SE00057325	25/09/2023	6599 - 2
129	NEI0295	SE00057327	25/09/2023	5738 - 0
130	NEI0295	SE00057328	25/09/2023	6050 - 2
131	NEI0804	SE00058282	04/11/2023	7340 - 0
132	NEI1002	SE00058303	03/11/2023	7579 - 0
133	NEI1002	SE00058304	03/11/2023	6599 - 2
134	NEI1057	AF00005587	09/12/2023	6599 - 2
135	NEI1057	SE00060263	09/12/2023	5045 - 0
136	NEI1115	SE00061644	19/01/2024	7625 - 2
137	NEI1203	SE00060723	10/01/2024	7625 - 2
138	NEI1557	SE00058186	28/10/2023	6050 - 1
139	NEI1748	AF00001925	10/12/2023	6599 - 2
140	NEI1748	SE00058648	04/11/2023	6599 - 2
141	NEI1861	SE00060155	04/12/2023	7340 - 0
142	NEI1966	SE00058577	07/11/2023	7625 - 2
143	NEI1D37	SE00056986	27/10/2023	7625 - 2
144	NEI2076	SE00060988	04/01/2024	7340 - 0
145	NEI2204	SE00058953	11/11/2023	5010 - 0
146	NEI2374	AF00005647	23/11/2023	6599 - 2
147	NEI2374	SE00059218	23/11/2023	6599 - 2
148	NEI2374	SE00059219	23/11/2023	5045 - 0
149	NEI2534	SE00060758	07/01/2024	6599 - 2
150	NEI2638	AF00006072	14/12/2023	5185 - 1
151	NEI2D43	SE00061691	14/01/2024	5185 - 1
152	NEI2G03	SE00060024	03/12/2023	6050 - 1
153	NEI3137	SE00058978	14/11/2023	7340 - 0
154	NEI3237	SE00056439	01/11/2023	5673 - 1
155	NEI3249	SE00057494	07/10/2023	5819 - 4
156	NEI3364	SE00058407	02/11/2023	7340 - 0
157	NEI3487	SE00059460	21/11/2023	5045 - 0
158	NEI3487	SE00059465	21/11/2023	6599 - 2
159	NEI3553	AF00005601	29/10/2023	5010 - 0
160	NEI3571	SE00059900	30/11/2023	6599 - 2
161	NEI3571	SE00059901	30/11/2023	5010 - 0
162	NEI3628	AF00000493	16/10/2023	5010 - 0
163	NEI4011	SE00062031	25/01/2024	6068 - 1
164	NEI4034	SE00059790	05/12/2023	7340 - 0
165	NEI4398	SE00061516	11/01/2024	5010 - 0
166	NEI4398	SE00061517	11/01/2024	6599 - 2
167	NEI4528	SE00061200	04/01/2024	7340 - 0
168	NEI4805	SE00058923	16/11/2023	6700 - 0
169	NEI4G35	SE00058998	12/11/2023	6599 - 2
170	NEI5725	SE00058614	10/11/2023	6599 - 2
171	NEI5D54	SE00059243	20/11/2023	7625 - 1
172	NEI6042	SE00057624	01/10/2023	5010 - 0
173	NEI6042	SE00057626	01/10/2023	6599 - 2
174	NEI6133	SE00060474	16/12/2023	6599 - 2
175	NEI6133	SE00060475	16/12/2023	5010 - 0
176	NEI6455	SE00060079	08/12/2023	6599 - 2
177	NEI6686	SE00057394	30/09/2023	5185 - 1
178	NEI7446	SE00060317	11/12/2023	5185 - 1
179	NEI7548	SE00057111	07/10/2023	6599 - 2
180	NEI7548	SE00057113	07/10/2023	5045 - 0
181	NEI7601	SE00059124	19/11/2023	6599 - 2
182	NEI7688	SE00057318	18/11/2023	7625 - 2
183	NEI7781	SE00059531	22/11/2023	7633 - 2
184	NEI7859	SE00059992	03/12/2023	5010 - 0
185	NEI7859	SE00060032	03/12/2023	7340 - 0
186	NEI8037	SE00058140	30/10/2023	6599 - 2
187	NEI8055	SE00058497	03/11/2023	5010 - 0
188	NEI8055	SE00058498	03/11/2023	6599 - 2
189	NEI8055	SE00058499	03/11/2023	7340 - 0
190	NEI8055	SE00058513	03/11/2023	6637 - 1
191	NEI8055	SE00061352	08/01/2024	7340 - 0
192	NEI8066	SE00058747	08/11/2023	7633 - 2
193	NEI8392	AF00005628	19/11/2023	6599 - 2
194	NEI8392	AF00005629	19/11/2023	5010 - 0
195	NEI8498	SE00060551	13/12/2023	7633 - 2
196	NEI8578	SE00058612	08/11/2023	7340 - 0
197	NEI8629	SE00057848	17/10/2023	7625 - 2
198	NEI8824	SE00061833	18/01/2024	5738 - 0
199	NEI8945	AF00006236	05/12/2023	5045 - 0
200	NEI8945	AF00006237	05/12/2023	6599 - 2
201	NEI9348	SE00060753	27/12/2023	5010 - 0
202	NEI9348	SE00060852	27/12/2023	6637 - 1
203	NEI9348	SE00060857	27/12/2023	6653 - 1
204	NEI9421	SE00057943	20/10/2023	7340 - 0
205	NEI9512	AF00005590	15/12/2023	6599 - 2
206	NEI9512	AF00006243	15/12/2023	5010 - 0
207	NEI9529	SE00057607	30/09/2023	7340 - 0
208	NEI9589	SE00060241	06/12/2023	6041 - 2
209	NEI9782	SE00057932	18/10/2023	5045 - 0
210	NEI9782	SE00057934	18/10/2023	5142 - 0
211	NEI9926	AF00003941	20/10/2023	5045 - 0

212	NEI9926	AF00005607	20/10/2023	6599 - 2
213	NEI9969	AF00005570	28/10/2023	6599 - 2
214	NEI9A72	SE00060036	07/12/2023	7625 - 2
215	NEJ0D91	AF00003932	25/12/2023	6599 - 2
216	NEJ0D91	SE00060940	25/12/2023	5169 - 1
217	NEJ1738	SE00062098	27/01/2024	5185 - 1
218	NEJ2522	SE00060439	09/01/2024	5185 - 1
219	NEJ2522	SE00060517	09/01/2024	6610 - 2
220	NEJ2579	SE00054300	08/08/2023	7625 - 2
221	NEJ3107	SE00057710	10/10/2023	5185 - 1
222	NEJ3902	SE00058501	03/11/2023	5185 - 1
223	NEJ4408	SE00059893	01/12/2023	6599 - 2
224	NEJ4408	SE00059940	01/12/2023	5010 - 0
225	NEJ4408	SE00059943	01/12/2023	5118 - 0
226	NEJ4408	SE00059971	01/12/2023	5169 - 1
227	NEJ4B52	SE00059559	25/11/2023	7625 - 2
228	NEJ5073	SE00056424	23/11/2023	5045 - 0
229	NEJ5421	SE00060586	18/12/2023	6670 - 0
230	NEJ5753	SE00059827	01/12/2023	6599 - 2
231	NEJ6613	SE00059169	17/11/2023	5819 - 2
232	NEJ6731	SE00059794	05/12/2023	7625 - 2
233	NEJ6891	SE00060298	10/12/2023	6041 - 2
234	NEJ7105	SE00060137	10/12/2023	7625 - 2
235	NEJ7124	SE00057798	11/10/2023	7633 - 2
236	NEJ7223	SE00060516	13/12/2023	6050 - 1
237	NEJ7841	SE00059007	15/11/2023	5010 - 0
238	NEJ7841	SE00059008	15/11/2023	5118 - 0
239	NEJ7841	SE00059009	15/11/2023	6599 - 2
240	NEJ7I85	SE00058942	11/11/2023	7633 - 2
241	NEJ8075	SE00059355	07/12/2023	5045 - 0
242	NEJ8221	AF00006099	16/01/2024	5010 - 0
243	NEJ8292	SE00061524	15/01/2024	6599 - 2
244	NEJ8431	SE00057399	30/09/2023	5185 - 1
245	NEJ8513	SE00059555	25/11/2023	7625 - 2
246	NEJ8553	SE00061490	16/01/2024	7625 - 2
247	NEJ8559	SE00059386	01/12/2023	7625 - 2
248	NEJ8656	SE00059573	25/11/2023	6599 - 2
249	NEJ8671	SE00060620	22/12/2023	5185 - 1
250	NEJ8784	SE00061207	05/01/2024	7625 - 2
251	NEJ8974	AF00005697	23/11/2023	6599 - 2
252	NEJ8C21	SE00061532	16/01/2024	6670 - 0
253	NEK0472	SE00060130	11/12/2023	7625 - 2
254	NEK1263	SE00059341	19/11/2023	5185 - 1
255	NEK1803	SE00058477	22/11/2023	5010 - 0
256	NEK1803	SE00058478	22/11/2023	6599 - 2
257	NEK2519	SE00058997	12/11/2023	5010 - 0
258	NEK2773	SE00061772	23/01/2024	7340 - 0
259	NEK2859	SE00059758	29/11/2023	7340 - 0
260	NEK2946	SE00059140	30/11/2023	7625 - 2
261	NEK2949	AF00005046	03/10/2023	5010 - 0
262	NEK2949	AF00005047	03/10/2023	6599 - 2
263	NEK2I52	AF00005492	04/11/2023	7579 - 0
264	NEK2I52	SE00057465	02/10/2023	5010 - 0
265	NEK2I52	SE00057466	02/10/2023	5169 - 1
266	NEK3194	SE00058078	21/10/2023	7625 - 1
267	NEK3438	SE00061640	17/01/2024	7625 - 2
268	NEK3643	SE00059248	17/11/2023	7625 - 2
269	NEK4137	SE00058074	19/10/2023	7633 - 2
270	NEK4156	SE00060284	09/12/2023	7340 - 0
271	NEK4254	SE00055029	09/11/2023	5045 - 0
272	NEK4907	AF00006108	28/12/2023	7579 - 0
273	NEK4965	SE00061160	07/01/2024	7625 - 1
274	NEK5052	SE00058755	08/11/2023	5185 - 1
275	NEK5112	SE00061687	15/01/2024	7625 - 2
276	NEK5422	SE00059023	12/12/2023	6599 - 2
277	NEK5H25	SE00058980	14/11/2023	5185 - 1
278	NEK6208	SE00059980	03/12/2023	6599 - 2
279	NEK6964	SE00058117	19/10/2023	7340 - 0
280	NEK6E88	SE00058925	25/11/2023	5517 - 2
281	NEK7219	AF00003934	26/10/2023	6610 - 2
282	NEK7219	AF00003943	26/10/2023	6980 - 0
283	NEK7219	AF00005610	26/10/2023	6599 - 2
284	NEK7219	SE00058267	26/10/2023	5045 - 0
285	NEK7293	SE00060987	29/12/2023	6599 - 2
286	NEK7293	SE00060989	29/12/2023	5045 - 0
287	NEK7293	SE00060990	29/12/2023	5037 - 1
288	NEK7293	SE00060991	29/12/2023	5134 - 1
289	NEK7293	SE00060999	29/12/2023	7579 - 0
290	NEK7323	SE00057277	26/09/2023	7366 - 2
291	NEK7646	SE00059462	23/11/2023	7625 - 2
292	NEK7998	SE00059076	14/11/2023	5010 - 0
293	NEK7I04	AF00005602	29/10/2023	5010 - 0
294	NEK8135	SE00059511	25/11/2023	7633 - 1
295	NEK8872	SE00060588	19/12/2023	5045 - 0
296	NEK8872	SE00060589	19/12/2023	6599 - 2
297	NEK8B02	SE00057591	30/09/2023	5185 - 1

298	NEK9033	SE00058572	07/11/2023	7625 - 2
299	NEK9463	SE00053905	19/10/2023	5045 - 0
300	NEK9472	SE00058529	10/11/2023	7579 - 0
301	NEK9472	SE00058530	10/11/2023	6599 - 2
302	NEK9612	SE00061778	19/01/2024	7625 - 2
303	NEL0059	SE00056744	30/09/2023	5010 - 0
304	NEL0665	SE00057400	30/09/2023	7340 - 0
305	NEL0686	SE00059487	24/11/2023	7340 - 0
306	NEL1039	SE00060820	04/01/2024	6599 - 2
307	NEL1058	SE00057806	10/10/2023	6599 - 2
308	NEL1071	SE00057823	14/10/2023	7340 - 0
309	NEL1144	SE00048023	05/03/2023	5185 - 1
310	NEL1205	SE00061045	05/01/2024	5860 - 0
311	NEL1793	AF00005527	07/10/2023	6076 - 0
312	NEL1854	SE00057668	23/10/2023	5819 - 2
313	NEL1993	SE00061009	11/01/2024	5010 - 0
314	NEL1993	SE00061515	11/01/2024	6599 - 2
315	NEL1E95	SE00060146	11/12/2023	7625 - 2
316	NEL3248	AF00005622	12/10/2023	5045 - 0
317	NEL3442	SE00057854	17/10/2023	7633 - 2
318	NEL3557	SE00059064	18/11/2023	7340 - 0
319	NEL3601	AF00005522	01/11/2023	6599 - 2
320	NEL3667	SE00060503	14/12/2023	7340 - 0
321	NEL3E45	SE00058876	13/11/2023	7633 - 2
322	NEL4165	AF00005535	18/10/2023	6599 - 2
323	NEL4404	SE00059646	26/11/2023	5185 - 1
324	NEL4588	SE00057790	19/11/2023	5010 - 0
325	NEL4588	SE00058025	19/11/2023	5118 - 0
326	NEL4C32	SE00057617	03/10/2023	5819 - 2
327	NEL5597	SE00053196	25/07/2023	6599 - 2
328	NEL5664	SE00061506	11/01/2024	5738 - 0
329	NEL5780	SE00059435	19/11/2023	5185 - 1
330	NEL5A70	SE00057641	06/10/2023	7340 - 0
331	NEL5H57	SE00059005	02/12/2023	5010 - 0
332	NEL5H58	SE00060351	11/12/2023	7625 - 1
333	NEL6208	SE00058108	19/10/2023	5185 - 1
334	NEL7E99	SE00058914	25/11/2023	6785 - 2
335	NEL7E99	SE00058915	25/11/2023	5045 - 0
336	NEL7I12	AF00005623	12/10/2023	5045 - 0
337	NEL7I23	SE00059273	20/11/2023	6599 - 2
338	NEL8215	AF00006083	21/01/2024	6599 - 2
339	NEL8215	AF00006084	21/01/2024	5169 - 1
340	NEL8215	SE00061654	21/01/2024	5010 - 0
341	NEL8763	SE00058227	29/10/2023	5010 - 0
342	NEL8763	SE00058328	29/10/2023	5118 - 0
343	NEL8921	SE00057062	25/09/2023	5185 - 1
344	NEL8921	SE00059533	22/11/2023	7633 - 2
345	NEL9246	SE00058809	25/11/2023	5010 - 0
346	NEL9433	AF00006062	01/01/2024	5347 - 0
347	NEL9J63	SE00057234	25/09/2023	5185 - 1
348	NEM0645	SE00061046	05/01/2024	5711 - 0
349	NEM0900	AF00005489	06/11/2023	5010 - 0
350	NEM0900	AF00005596	06/11/2023	6599 - 2
351	NEM1294	SE00057998	14/10/2023	7340 - 0
352	NEM1434	AF00005681	24/12/2023	5010 - 0
353	NEM1434	AF00005682	24/12/2023	6599 - 2
354	NEM1536	SE00061494	16/01/2024	7625 - 1
355	NEM1567	SE00058285	04/11/2023	7340 - 0
356	NEM1J85	SE00058575	03/11/2023	7366 - 2
357	NEM2054	SE00058919	25/11/2023	7625 - 2
358	NEM2187	SE00061133	24/01/2024	6599 - 2
359	NEM2527	SE00062099	27/01/2024	5720 - 0
360	NEM2742	SE00059595	26/11/2023	5614 - 2
361	NEM2796	SE00059062	15/11/2023	6599 - 2
362	NEM2944	SE00057061	25/09/2023	7340 - 0
363	NEM2A31	SE00060630	21/12/2023	7633 - 2
364	NEM3063	SE00058798	10/11/2023	5770 - 3
365	NEM3077	SE00062044	28/01/2024	6599 - 2
366	NEM3077	SE00062045	28/01/2024	5010 - 0
367	NEM3233	SE00060314	15/12/2023	6599 - 2
368	NEM3299	AF00005690	17/11/2023	7633 - 2
369	NEM3314	SE00059071	14/11/2023	5010 - 0
370	NEM3314	SE00059072	14/11/2023	6599 - 2
371	NEM3314	SE00059074	14/11/2023	6769 - 0
372	NEM3353	SE00059885	10/12/2023	7579 - 0
373	NEM3353	SE00059945	10/12/2023	5010 - 0
374	NEM3376	SE00060380	19/01/2024	6599 - 2
375	NEM3376	SE00060383	19/01/2024	5010 - 0
376	NEM3421	SE00060103	04/12/2023	7340 - 0
377	NEM3422	SE00061806	19/01/2024	5835 - 0
378	NEM3469	SE00059550	24/11/2023	7340 - 0
379	NEM3484	SE00056488	24/09/2023	5010 - 0
380	NEM3976	SE00060724	10/01/2024	6050 - 2
381	NEM4299	SE00056586	27/09/2023	5010 - 0
382	NEM4299	SE00056588	27/09/2023	6068 - 1
383	NEM4313	SE00058558	04/11/2023	7625 - 2

384	NEM4337	SE00058889	25/11/2023	7625 - 2
385	NEM4463	SE00059232	24/12/2023	5010 - 0
386	NEM4463	SE00059835	24/12/2023	6599 - 2
387	NEM4491	SE00058586	07/11/2023	7625 - 2
388	NEM4731	SE00060570	20/12/2023	7625 - 2
389	NEM4883	SE00056604	02/10/2023	5010 - 0
390	NEM4883	SE00056864	02/10/2023	5118 - 0
391	NEM4883	SE00056866	02/10/2023	5819 - 2
392	NEM4973	SE00061965	23/01/2024	7633 - 2
393	NEM4E25	SE00061000	29/12/2023	6599 - 2
394	NEM4I89	SE00059429	22/11/2023	5819 - 2
395	NEM5208	SE00055714	07/11/2023	6599 - 2
396	NEM5208	SE00055717	07/11/2023	5010 - 0
397	NEM5372	SE00059321	22/11/2023	5819 - 2
398	NEM5372	SE00059322	22/11/2023	6599 - 2
399	NEM5569	SE00058840	15/11/2023	7625 - 1
400	NEM5654	SE00059708	30/11/2023	7358 - 0
401	NEM5679	SE00060047	07/12/2023	6599 - 2
402	NEM5679	SE00060048	07/12/2023	5010 - 0
403	NEM5975	SE00059155	19/11/2023	5045 - 0
404	NEM5975	SE00059156	19/11/2023	5142 - 0
405	NEM5C24	SE00057852	17/10/2023	5819 - 2
406	NEM5D44	SE00061051	20/01/2024	5045 - 0
407	NEM6032	SE00057424	11/10/2023	5010 - 0
408	NEM6032	SE00057426	11/10/2023	5118 - 0
409	NEM6032	SE00057428	11/10/2023	6637 - 1
410	NEM6063	SE00059469	22/11/2023	6653 - 1
411	NEM6063	SE00059477	22/11/2023	6599 - 2
412	NEM6063	SE00059478	22/11/2023	5010 - 0
413	NEM6077	SE00060156	04/12/2023	7340 - 0
414	NEM6148	SE00060777	09/01/2024	7625 - 2
415	NEM6346	SE00054483	17/08/2023	6599 - 2
416	NEM6553	AF00006057	15/12/2023	6599 - 2
417	NEM6598	AF00005702	10/11/2023	5045 - 0
418	NEM6598	AF00005703	10/11/2023	6599 - 2
419	NEM6674	AF00005509	07/11/2023	5010 - 0
420	NEM6674	AF00005511	07/11/2023	6599 - 2
421	NEM6861	SE00060001	05/12/2023	6637 - 1
422	NEM6861	SE00060003	05/12/2023	6599 - 2
423	NEM6964	SE00059104	16/11/2023	7633 - 2
424	NEM6A53	SE00059470	22/11/2023	6637 - 1
425	NEM6B65	SE00059287	19/11/2023	7340 - 0
426	NEM6D73	SE00059129	16/11/2023	6017 - 4
427	NEM6J53	SE00058663	04/11/2023	5045 - 0
428	NEM6J53	SE00058675	04/11/2023	5142 - 0
429	NEM7023	AF00005488	04/11/2023	5720 - 0
430	NEM7531	SE00060698	27/12/2023	6599 - 2
431	NEM7531	SE00060699	27/12/2023	5045 - 0
432	NEM7624	SE00058962	18/11/2023	5185 - 1
433	NEM7632	SE00059192	18/11/2023	7633 - 2
434	NEM7803	SE00061422	16/01/2024	7625 - 2
435	NEM7874	SE00058008	14/10/2023	5185 - 1
436	NEM8449	SE00060875	25/12/2023	5045 - 0
437	NEM8449	SE00060876	25/12/2023	5142 - 0
438	NEM8449	SE00060877	25/12/2023	6599 - 2
439	NEM8487	SE00058467	30/10/2023	7625 - 2
440	NEM8502	AF00005646	23/11/2023	6599 - 2
441	NEM8502	SE00059480	23/11/2023	5010 - 0
442	NEM8617	SE00058722	07/11/2023	5568 - 0
443	NEM8681	SE00057495	07/10/2023	5819 - 4
444	NEM8833	AF00004583	13/11/2023	5010 - 0
445	NEM8H64	SE00058219	27/10/2023	7625 - 1
446	NEM8H64	SE00060566	06/01/2024	7625 - 2
447	NEM9079	AF00005512	31/10/2023	6599 - 2
448	NEM9079	SE00058378	31/10/2023	5010 - 0
449	NEM9133	SE00059373	20/11/2023	5010 - 0
450	NEM9133	SE00059376	20/11/2023	5118 - 0
451	NEM9242	SE00059926	02/12/2023	5010 - 0
452	NEM9242	SE00059928	02/12/2023	5118 - 0
453	NEM9444	SE00059946	12/12/2023	5010 - 0
454	NEM9444	SE00059947	12/12/2023	5118 - 0
455	NEM9476	SE00061301	10/01/2024	5193 - 0
456	NEM9476	SE00061302	10/01/2024	5045 - 0
457	NEM9476	SE00061303	10/01/2024	6599 - 2
458	NEM9479	SE00057199	04/10/2023	5819 - 2
459	NEM9928	AF00005043	01/10/2023	6599 - 2
460	NEM9C52	SE00059684	28/11/2023	5045 - 0
461	NEN0081	SE00061102	08/01/2024	6599 - 2
462	NEN0081	SE00061126	08/01/2024	7340 - 0
463	NEN0081	SE00061178	08/01/2024	5010 - 0
464	NEN0081	SE00061187	08/01/2024	5118 - 0
465	NEN0122	SE00057791	10/10/2023	5010 - 0
466	NEN0191	SE00060497	12/12/2023	5010 - 0
467	NEN0191	SE00060506	12/12/2023	5118 - 0
468	NEN0191	SE00060507	12/12/2023	6637 - 2
469	NEN0191	SE00060508	12/12/2023	6599 - 2

470	NEN0266	SE00057380	05/10/2023	6599 - 2
471	NEN0266	SE00057381	05/10/2023	5045 - 0
472	NEN0279	SE00059208	21/11/2023	6599 - 2
473	NEN0279	SE00059209	21/11/2023	5010 - 0
474	NEN0372	SE00061486	28/01/2024	6599 - 2
475	NEN0372	SE00061771	28/01/2024	5045 - 0
476	NEN0412	SE00061665	20/01/2024	5010 - 0
477	NEN0559	SE00057117	25/09/2023	7340 - 0
478	NEN0766	SE00060371	22/12/2023	5010 - 0
479	NEN0766	SE00060372	22/12/2023	5118 - 0
480	NEN0766	SE00060444	22/12/2023	6599 - 2
481	NEN0766	SE00060445	22/12/2023	7579 - 0
482	NEN0766	SE00060446	22/12/2023	6769 - 0
483	NEN0F67	SE00057474	06/10/2023	6599 - 2
484	NEN0F67	SE00057493	06/10/2023	5010 - 0
485	NEN1065	SE00061448	10/01/2024	7340 - 0
486	NEN1342	SE00060408	24/01/2024	5010 - 0
487	NEN1342	SE00060993	24/01/2024	6599 - 2
488	NEN1527	SE00059706	28/11/2023	5010 - 0
489	NEN1527	SE00059709	28/11/2023	5118 - 0
490	NEN1527	SE00059712	28/11/2023	6599 - 2
491	NEN1531	SE00058751	08/11/2023	5967 - 0
492	NEN1701	SE00057684	05/10/2023	7340 - 0
493	NEN1724	SE00057910	15/10/2023	5045 - 0
494	NEN1763	SE00061351	08/01/2024	7340 - 0
495	NEN1805	SE00057312	12/11/2023	5010 - 0
496	NEN1805	SE00057313	12/11/2023	5118 - 0
497	NEN1981	SE00058281	04/11/2023	7340 - 0
498	NEN2093	SE00057537	08/10/2023	5010 - 0
499	NEN2093	SE00057538	08/10/2023	6599 - 2
500	NEN2221	SE00056852	24/09/2023	5045 - 0
501	NEN2221	SE00056853	24/09/2023	5142 - 0
502	NEN2221	SE00056854	24/09/2023	6599 - 2
503	NEN2284	SE00060152	04/12/2023	7340 - 0
504	NEN2352	SE00059781	27/11/2023	7340 - 0
505	NEN2352	SE00059804	27/11/2023	6599 - 2
506	NEN2352	SE00059822	27/11/2023	5010 - 0
507	NEN2391	SE00059164	20/11/2023	7340 - 0
508	NEN2458	SE00057840	14/10/2023	7340 - 0
509	NEN2561	SE00057315	18/11/2023	5010 - 0
510	NEN2561	SE00057316	18/11/2023	5118 - 0
511	NEN2830	SE00057109	07/10/2023	5010 - 0
512	NEN2830	SE00057110	07/10/2023	5118 - 0
513	NEN2J48	SE00061688	14/01/2024	7340 - 0
514	NEN3012	SE00058146	26/10/2023	5835 - 0
515	NEN3136	SE00057752	16/10/2023	5010 - 0
516	NEN3136	SE00057753	16/10/2023	5118 - 0
517	NEN3136	SE00057754	16/10/2023	7340 - 0
518	NEN3210	SE00060549	14/12/2023	7340 - 0
519	NEN3289	SE00058909	18/11/2023	6653 - 1
520	NEN3289	SE00058982	18/11/2023	7340 - 0
521	NEN3289	SE00058983	18/11/2023	6599 - 2
522	NEN3297	SE00057044	28/10/2023	5010 - 0
523	NEN3482	SE00058954	11/11/2023	5037 - 2
524	NEN3510	SE00057838	14/10/2023	5185 - 1
525	NEN3616	SE00060218	09/12/2023	7340 - 0
526	NEN3658	SE00058405	01/11/2023	5819 - 2
527	NEN3658	SE00058545	01/11/2023	5819 - 2
528	NEN3658	SE00060026	03/12/2023	6050 - 1
529	NEN3760	SE00058433	26/10/2023	5010 - 0
530	NEN3760	SE00058434	26/10/2023	5118 - 0
531	NEN3790	SE00059680	26/11/2023	7340 - 0

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Maio de 2024
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 002/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
532	NEN3911	SE00059325	22/11/2023	5274 - 1
533	NEN3911	SE00059326	22/11/2023	5819 - 2
534	NEN3933	SE00062030	24/01/2024	6050 - 1
535	NEN4014	SE00059787	28/11/2023	5045 - 0
536	NEN4014	SE00059788	28/11/2023	6599 - 2
537	NEN4078	SE00057793	15/10/2023	7340 - 0
538	NEN4090	SE00061572	14/01/2024	7625 - 2
539	NEN4115	SE00060124	04/12/2023	7340 - 0
540	NEN4194	SE00060023	03/12/2023	6050 - 1
541	NEN4361	SE00057063	25/09/2023	7340 - 0
542	NEN4403	SE00059894	05/12/2023	6599 - 2
543	NEN4403	SE00059895	05/12/2023	5045 - 0
544	NEN4404	SE00060148	04/12/2023	7340 - 0
545	NEN4722	SE00060547	14/12/2023	7340 - 0
546	NEN4952	SE00061698	14/01/2024	7340 - 0
547	NEN5113	SE00057543	10/10/2023	7340 - 0
548	NEN5194	SE00060481	14/12/2023	7340 - 0
549	NEN5349	SE00057809	11/10/2023	6599 - 2
550	NEN5457	SE00058086	24/10/2023	5010 - 0
551	NEN5457	SE00058087	24/10/2023	5118 - 0
552	NEN5457	SE00058088	24/10/2023	7340 - 0
553	NEN5778	AF00005580	01/11/2023	6599 - 2
554	NEN5778	SE00058276	01/11/2023	5010 - 0
555	NEN5832	SE00058812	25/11/2023	5835 - 0
556	NEN5832	SE00058813	25/11/2023	7340 - 0
557	NEN5994	SE00053882	06/08/2023	5118 - 0
558	NEN5994	SE00054949	20/08/2023	5118 - 0
559	NEN5G86	SE00060649	28/12/2023	5010 - 0
560	NEN6027	SE00059053	23/12/2023	5819 - 2
561	NEN6027	SE00059054	23/12/2023	5738 - 0
562	NEN6298	SE00057695	08/10/2023	6068 - 1
563	NEN6298	SE00057696	08/10/2023	7340 - 0
564	NEN6298	SE00057697	08/10/2023	6599 - 2
565	NEN6334	SE00059436	19/11/2023	7340 - 0
566	NEN6476	SE00060594	24/12/2023	7340 - 0
567	NEN6596	SE00059172	20/11/2023	7340 - 0
568	NEN6680	SE00058254	19/10/2023	7340 - 0
569	NEN6685	SE00057592	30/09/2023	7340 - 0
570	NEN6714	SE00057283	27/09/2023	5045 - 0
571	NEN6714	SE00057284	27/09/2023	5142 - 0
572	NEN6714	SE00057285	27/09/2023	6599 - 2
573	NEN6736	SE00058469	02/11/2023	5010 - 0
574	NEN6736	SE00058505	02/11/2023	5118 - 0
575	NEN6736	SE00058506	02/11/2023	6599 - 2
576	NEN6808	SE00056809	24/09/2023	5045 - 0
577	NEN6808	SE00056827	24/09/2023	6599 - 2
578	NEN6808	SE00056843	24/09/2023	5142 - 0
579	NEN6817	SE00060264	10/12/2023	7340 - 0
580	NEN6998	SE00061670	13/01/2024	7340 - 0
581	NEN6B39	SE00057597	30/09/2023	7340 - 0
582	NEN7099	SE00060485	18/12/2023	5010 - 0
583	NEN7204	SE00061699	14/01/2024	7340 - 0
584	NEN7416	SE00058396	02/11/2023	6599 - 2
585	NEN7416	SE00058398	02/11/2023	5010 - 0
586	NEN7416	SE00058401	02/11/2023	5118 - 0
587	NEN7566	SE00060592	22/12/2023	7340 - 0
588	NEN7567	SE00057865	15/10/2023	5010 - 0
589	NEN7567	SE00057868	15/10/2023	5118 - 0
590	NEN7575	SE00059982	03/12/2023	6050 - 1
591	NEN7596	AF00005665	25/11/2023	6599 - 2
592	NEN7596	SE00059306	20/11/2023	5045 - 0
593	NEN7596	SE00059307	20/11/2023	5142 - 0
594	NEN7596	SE00059308	20/11/2023	6599 - 2
595	NEN7596	SE00061982	26/01/2024	5738 - 0
596	NEN7782	SE00058155	10/12/2023	5010 - 0
597	NEN8002	SE00059334	22/11/2023	5819 - 2
598	NEN8101	SE00058271	29/10/2023	5010 - 0
599	NEN8101	SE00061457	14/01/2024	5010 - 0
600	NEN8101	SE00061458	14/01/2024	5118 - 0
601	NEN8101	SE00061464	14/01/2024	6599 - 2
602	NEN8101	SE00061481	14/01/2024	5819 - 4
603	NEN8177	SE00056626	26/09/2023	5010 - 0
604	NEN8210	SE00060188	04/12/2023	7340 - 0

605	NEN8271	SE00059902	01/12/2023	5010 - 0
606	NEN8271	SE00059903	01/12/2023	5118 - 0
607	NEN8271	SE00059904	01/12/2023	6599 - 2
608	NEN8362	SE00062065	27/01/2024	5720 - 0
609	NEN8515	SE00056867	02/10/2023	5819 - 2
610	NEN8584	SE00057606	30/09/2023	7340 - 0
611	NEN8734	SE00058855	27/11/2023	5819 - 1
612	NEN8C66	SE00060038	02/12/2023	5010 - 0
613	NEN9220	SE00057742	14/10/2023	5045 - 0
614	NEN9220	SE00057743	14/10/2023	5142 - 0
615	NEN9220	SE00057744	14/10/2023	6599 - 2
616	NEN9316	SE00057583	30/09/2023	7340 - 0
617	NEN9318	AF00005637	22/11/2023	5010 - 0
618	NEN9318	AF00005638	22/11/2023	6599 - 2
619	NEN9338	SE00062059	27/01/2024	5185 - 2
620	NEN9456	SE00058620	06/11/2023	5010 - 0
621	NEN9456	SE00058621	06/11/2023	6599 - 2
622	NEN9458	SE00058563	07/11/2023	5010 - 0
623	NEN9458	SE00058579	07/11/2023	5118 - 0
624	NEN9458	SE00058581	07/11/2023	7340 - 0
625	NEN9458	SE00058582	07/11/2023	6637 - 1
626	NEN9537	SE00057287	29/09/2023	5819 - 2
627	NEN9944	SE00057232	25/09/2023	7340 - 0
628	NEN9F01	SE00061084	08/01/2024	5010 - 0
629	NEN9F01	SE00061098	08/01/2024	5118 - 0
630	NEN9G04	SE00060943	26/12/2023	7340 - 0
631	NEO0231	SE00059446	19/11/2023	5185 - 1
632	NEO0621	SE00061502	14/01/2024	5010 - 0
633	NEO0621	SE00061504	14/01/2024	5118 - 0
634	NEO0621	SE00061565	14/01/2024	6599 - 2
635	NEO0621	SE00061566	14/01/2024	7048 - 1
636	NEO0697	SE00058452	30/10/2023	7323 - 2
637	NEO0952	SE00056591	27/09/2023	5207 - 0
638	NEO0G65	SE00058943	30/11/2023	7633 - 2
639	NEO0H81	SE00057243	25/09/2023	7340 - 0
640	NEO1038	SE00056339	17/11/2023	5010 - 0
641	NEO1038	SE00056341	17/11/2023	6599 - 2
642	NEO1088	SE00060042	07/12/2023	7633 - 2
643	NEO1109	SE00058175	27/10/2023	5010 - 0
644	NEO1109	SE00058176	27/10/2023	5118 - 0
645	NEO1424	AF00006169	20/01/2024	5045 - 0
646	NEO1424	AF00006170	20/01/2024	5169 - 1
647	NEO1424	AF00006603	20/01/2024	5738 - 0
648	NEO1424	AF00006609	20/01/2024	6599 - 2
649	NEO1688	SE00058746	08/11/2023	7633 - 2
650	NEO1705	SE00058461	01/11/2023	7625 - 1
651	NEO1720	SE00058250	19/10/2023	7340 - 0
652	NEO1842	SE00057864	18/10/2023	7579 - 0
653	NEO1E25	SE00054978	17/10/2023	6076 - 0
654	NEO2108	SE00057354	27/09/2023	5720 - 0
655	NEO2499	AF00005719	13/11/2023	7030 - 1
656	NEO2572	AF00003558	19/11/2023	5010 - 0
657	NEO2615	SE00058778	27/11/2023	5819 - 1
658	NEO2617	SE00057223	25/09/2023	7340 - 0
659	NEO2617	SE00060147	04/12/2023	7340 - 0
660	NEO2F91	SE00059368	07/12/2023	5010 - 0
661	NEO2H63	SE00057953	14/10/2023	7340 - 0
662	NEO2J42	SE00058538	01/11/2023	5819 - 2
663	NEO2J42	SE00058539	01/11/2023	6637 - 1
664	NEO3098	SE00060286	09/12/2023	7340 - 0
665	NEO3391	SE00060336	14/12/2023	7366 - 2
666	NEO3422	SE00060283	10/12/2023	7340 - 0
667	NEO3523	SE00060560	14/12/2023	6050 - 1
668	NEO3523	SE00060561	14/12/2023	6599 - 2
669	NEO4377	SE00057353	27/09/2023	6599 - 2
670	NEO4381	SE00061281	08/01/2024	6599 - 2
671	NEO4381	SE00061282	08/01/2024	5045 - 0
672	NEO4421	AF00005728	09/12/2023	5010 - 0
673	NEO4428	SE00059025	21/11/2023	5010 - 0
674	NEO4428	SE00059027	21/11/2023	6599 - 2
675	NEO4442	SE00058346	04/11/2023	6599 - 2
676	NEO4556	SE00060476	16/12/2023	6599 - 2
677	NEO4684	SE00060243	06/12/2023	6041 - 2
678	NEO4769	SE00057038	25/09/2023	7340 - 0
679	NEO4848	SE00060078	15/12/2023	6637 - 1
680	NEO4968	SE00060672	15/12/2023	6599 - 2
681	NEO4968	SE00060673	15/12/2023	5045 - 0
682	NEO4D91	SE00057544	10/10/2023	5010 - 0
683	NEO5113	SE00061611	13/01/2024	7340 - 0
684	NEO5251	SE00060775	09/01/2024	7625 - 2
685	NEO5451	SE00058411	04/11/2023	6599 - 2
686	NEO5496	SE00057239	25/09/2023	5185 - 1
687	NEO5707	SE00057839	14/10/2023	7340 - 0
688	NEO5803	SE00060157	04/12/2023	7340 - 0
689	NEO5958	AF00005040	15/10/2023	5010 - 0
690	NEO5958	AF00005199	15/10/2023	5312 - 0

691	NEO5A99	SE00060903	27/12/2023	6599 - 2
692	NEO5A99	SE00060904	27/12/2023	5010 - 0
693	NEO5A99	SE00060905	27/12/2023	5118 - 0
694	NEO5A99	SE00060906	27/12/2023	6653 - 1
695	NEO5A99	SE00060954	27/12/2023	7340 - 0
696	NEO5E02	SE00057196	04/10/2023	7633 - 2
697	NEO6114	SE00057829	23/10/2023	5819 - 2
698	NEO6231	SE00057622	03/10/2023	5819 - 1
699	NEO6275	SE00057949	21/10/2023	5010 - 0
700	NEO6275	SE00057950	21/10/2023	6599 - 2
701	NEO6370	SE00061237	05/01/2024	6653 - 1
702	NEO6370	SE00061305	05/01/2024	6645 - 0
703	NEO6390	SE00058160	19/10/2023	5185 - 1
704	NEO6761	SE00057444	30/09/2023	7625 - 1
705	NEO6769	SE00061882	28/01/2024	6653 - 1
706	NEO6769	SE00062085	28/01/2024	5118 - 0
707	NEO6954	SE00059711	30/11/2023	6700 - 0
708	NEO6F80	AF00001938	07/10/2023	5037 - 1
709	NEO7092	SE00057590	30/09/2023	7340 - 0
710	NEO7092	SE00060800	28/12/2023	7340 - 0
711	NEO7092	SE00060801	28/12/2023	6653 - 1
712	NEO7198	SE00057979	21/10/2023	6599 - 2
713	NEO7198	SE00057985	21/10/2023	6637 - 1
714	NEO7237	SE00060171	11/12/2023	5819 - 4
715	NEO7564	SE00059558	25/11/2023	7633 - 1
716	NEO7728	SE00059067	16/11/2023	7633 - 2
717	NEO7J44	SE00059177	19/11/2023	6270 - 0
718	NEO8063	SE00059163	20/11/2023	7340 - 0
719	NEO8123	SE00060682	16/12/2023	5037 - 1
720	NEO8123	SE00060683	16/12/2023	6599 - 2
721	NEO8342	AF00005480	16/12/2023	6599 - 2
722	NEO8342	AF00006054	16/12/2023	5010 - 0
723	NEO8533	SE00057545	08/10/2023	7340 - 0
724	NEO8578	SE00060077	04/12/2023	6599 - 2
725	NEO8673	SE00058041	19/10/2023	5045 - 0
726	NEO8673	SE00058042	19/10/2023	5037 - 1
727	NEO8697	SE00057613	30/09/2023	5185 - 1
728	NEO8817	SE00059884	09/12/2023	6017 - 5
729	NEO8925	SE00058682	07/11/2023	5010 - 0
730	NEO8925	SE00058683	07/11/2023	5118 - 0
731	NEO8944	SE00061692	14/01/2024	5185 - 1
732	NEO8F27	SE00058788	13/11/2023	7340 - 0
733	NEO8G24	SE00061742	17/01/2024	7625 - 2
734	NEO9038	SE00058605	21/11/2023	5738 - 0
735	NEO9070	SE00060122	04/12/2023	7340 - 0
736	NEO9158	SE00058427	25/10/2023	5045 - 0
737	NEO9158	SE00058428	25/10/2023	5142 - 0
738	NEO9158	SE00058429	25/10/2023	6599 - 2
739	NEO9781	SE00059560	26/11/2023	6599 - 2
740	NEO9781	SE00059561	26/11/2023	5010 - 0
741	NEO9919	SE00060067	04/12/2023	7340 - 0
742	NEO9D18	SE00058421	31/10/2023	6700 - 0
743	NEP0282	SE00061678	13/01/2024	5738 - 0
744	NEP0640	SE00058158	19/10/2023	7340 - 0
745	NEP0E47	SE00059639	24/11/2023	7633 - 2
746	NEP1432	SE00058985	19/11/2023	5185 - 2
747	NEP1697	SE00057172	28/09/2023	5045 - 0
748	NEP1697	SE00057173	28/09/2023	5142 - 0
749	NEP1697	SE00057174	28/09/2023	6599 - 2
750	NEP1697	SE00057178	28/09/2023	5819 - 2
751	NEP1821	SE00058926	16/11/2023	7633 - 2
752	NEP1838	SE00061108	06/01/2024	6599 - 2
753	NEP1849	SE00059444	19/11/2023	7340 - 0
754	NEP1942	SE00060117	10/12/2023	7625 - 2
755	NEP2239	SE00057565	03/10/2023	5010 - 0
756	NEP2239	SE00057566	03/10/2023	5118 - 0
757	NEP2239	SE00057569	03/10/2023	5819 - 2
758	NEP2334	AF00003540	30/12/2023	5185 - 1
759	NEP2519	SE00061620	13/01/2024	7340 - 0
760	NEP2645	SE00058816	25/11/2023	7625 - 2
761	NEP2800	SE00057629	02/10/2023	6599 - 2
762	NEP2834	SE00057532	08/10/2023	5010 - 0
763	NEP2834	SE00057533	08/10/2023	5118 - 0
764	NEP2993	SE00061878	28/01/2024	5010 - 0
765	NEP2993	SE00061880	28/01/2024	5118 - 0
766	NEP2993	SE00061881	28/01/2024	6599 - 2
767	NEP2G84	SE00057150	01/11/2023	5045 - 0
768	NEP2G84	SE00057152	01/11/2023	6599 - 2
769	NEP3403	SE00060055	04/12/2023	7625 - 2
770	NEP3569	SE00058781	27/11/2023	7633 - 2
771	NEP3941	SE00060747	31/12/2023	7374 - 0
772	NEP3941	SE00060748	31/12/2023	5282 - 0
773	NEP3B94	SE00057411	14/10/2023	6041 - 2
774	NEP3B94	SE00060168	10/12/2023	7625 - 1
775	NEP4157	SE00058196	21/10/2023	5010 - 0
776	NEP4157	SE00058197	21/10/2023	5118 - 0

777	NEP4198	SE00060087	10/12/2023	7625 - 2
778	NEP4211	SE00061252	10/01/2024	7625 - 2
779	NEP4593	SE00058968	16/11/2023	7340 - 0
780	NEP4593	SE00058969	16/11/2023	6599 - 2
781	NEP4736	SE00060935	31/12/2023	7625 - 2
782	NEP4887	SE00061492	16/01/2024	7625 - 2
783	NEP4G44	SE00061693	14/01/2024	5185 - 1
784	NEP5J80	SE00060946	26/12/2023	5010 - 0
785	NEP6047	SE00059032	12/12/2023	6599 - 2
786	NEP6651	SE00060086	10/12/2023	7625 - 1
787	NEP6G48	SE00058700	05/11/2023	6599 - 2
788	NEP7277	SE00059211	21/11/2023	7625 - 2
789	NEP7841	SE00061997	27/01/2024	7625 - 2
790	NEP7C52	SE00061746	17/01/2024	5037 - 1
791	NEP7C52	SE00061747	17/01/2024	5134 - 1
792	NEP7C52	SE00061748	17/01/2024	5045 - 0
793	NEP7C52	SE00061750	17/01/2024	5142 - 0
794	NEP7F41	SE00060666	26/12/2023	7633 - 2
795	NEP7F54	SE00059204	19/11/2023	5185 - 1
796	NEP7I01	SE00060944	26/12/2023	7340 - 0
797	NEP7J35	SE00058247	27/10/2023	5819 - 5
798	NEP8220	SE00057440	30/09/2023	5819 - 2
799	NEP8220	SE00057441	30/09/2023	7340 - 0
800	NEP8220	SE00057442	30/09/2023	5045 - 0
801	NEP8340	SE00059038	17/11/2023	5010 - 0
802	NEP8340	SE00059039	17/11/2023	5118 - 0
803	NEP8617	SE00054252	03/10/2023	5010 - 0
804	NEP8617	SE00054254	03/10/2023	6599 - 2
805	NEP8618	SE00060112	06/12/2023	6599 - 2
806	NEP8734	SE00058430	25/10/2023	5045 - 0
807	NEP8734	SE00058431	25/10/2023	5142 - 0
808	NEP8734	SE00058432	25/10/2023	6599 - 2
809	NEP8961	AF00006619	20/01/2024	7579 - 0
810	NEP8961	AF00006623	20/01/2024	6599 - 2
811	NEP8961	SE00061944	20/01/2024	5010 - 0
812	NEP8973	AF00005700	16/11/2023	6599 - 2
813	NEP8A04	SE00055343	19/10/2023	5010 - 0
814	NEP8E74	SE00058873	10/11/2023	6050 - 2
815	NEP9612	SE00058164	30/10/2023	7625 - 1
816	NEP9D75	SE00058444	03/11/2023	6700 - 0
817	NEP9E83	SE00060431	19/12/2023	5169 - 1
818	NEQ0122	SE00058470	08/11/2023	7340 - 0
819	NEQ0205	SE00060619	24/12/2023	6599 - 2
820	NEQ0425	SE00059185	21/11/2023	7633 - 2
821	NEQ0631	SE00061592	22/01/2024	7625 - 2
822	NEQ0792	SE00061038	30/12/2023	5037 - 1
823	NEQ0792	SE00061039	30/12/2023	6599 - 2
824	NEQ1112	SE00055034	09/11/2023	5010 - 0
825	NEQ1143	SE00061668	13/01/2024	5185 - 1
826	NEQ1192	AF00006068	31/12/2023	6599 - 2
827	NEQ1192	SE00060743	31/12/2023	5282 - 0
828	NEQ1389	SE00058866	16/01/2024	5010 - 0
829	NEQ1389	SE00058868	16/01/2024	6599 - 2
830	NEQ1492	AF00006192	07/01/2024	5010 - 0
831	NEQ1492	SE00061277	07/01/2024	5010 - 0
832	NEQ1502	SE00058951	09/01/2024	6599 - 2
833	NEQ1554	SE00058359	24/10/2023	7625 - 2
834	NEQ1812	SE00055344	19/10/2023	5045 - 0
835	NEQ1921	SE00061599	14/01/2024	7625 - 2
836	NEQ2018	SE00057086	02/10/2023	7340 - 0
837	NEQ2104	SE00057154	27/09/2023	6599 - 2
838	NEQ2183	SE00058565	15/11/2023	7625 - 2
839	NEQ2554	AF00005506	14/11/2023	5045 - 0
840	NEQ2554	AF00005718	14/11/2023	6599 - 2
841	NEQ2605	SE00061355	08/01/2024	7340 - 0
842	NEQ2635	SE00061348	08/01/2024	7340 - 0
843	NEQ2697	SE00060504	14/12/2023	7340 - 0
844	NEQ3075	SE00057238	25/09/2023	5185 - 1
845	NEQ3229	SE00061188	08/01/2024	5010 - 0
846	NEQ3229	SE00061189	08/01/2024	5118 - 0
847	NEQ3229	SE00061190	08/01/2024	7340 - 0
848	NEQ3469	AF00002447	19/02/2023	7579 - 0
849	NEQ3492	AF00003054	08/06/2023	5118 - 0
850	NEQ3531	SE00059298	23/11/2023	7625 - 2
851	NEQ4046	AF00005487	07/11/2023	5010 - 0
852	NEQ4083	SE00059844	24/12/2023	5010 - 0
853	NEQ4083	SE00059848	24/12/2023	6599 - 2
854	NEQ4125	SE00058052	21/10/2023	6076 - 0
855	NEQ4220	SE00057116	25/09/2023	5185 - 1
856	NEQ4847	AF00006047	14/12/2023	5185 - 1
857	NEQ4885	SE00057291	28/10/2023	7633 - 2
858	NEQ4G89	SE00061196	04/01/2024	5738 - 0
859	NEQ5215	SE00058016	14/10/2023	5185 - 1
860	NEQ5420	SE00059088	01/01/2024	6599 - 2
861	NEQ5420	SE00059114	01/01/2024	5169 - 1
862	NEQ5955	SE00058453	30/10/2023	6599 - 2

863	NEQ5C17	AF00006022	23/12/2023	6599 - 2
864	NEQ6281	SE00058123	26/10/2023	6599 - 2
865	NEQ6331	SE00059011	19/11/2023	7340 - 0
866	NEQ6407	AF00006013	01/01/2024	5010 - 0
867	NEQ6407	AF00006017	01/01/2024	5169 - 1
868	NEQ6407	SE00060750	01/01/2024	6599 - 2
869	NEQ6442	SE00059701	28/11/2023	5010 - 0
870	NEQ6442	SE00059702	28/11/2023	5118 - 0
871	NEQ6442	SE00059703	28/11/2023	6599 - 2
872	NEQ6551	SE00058570	02/11/2023	6637 - 1
873	NEQ6551	SE00058571	02/11/2023	6599 - 2
874	NEQ6602	SE00058071	08/12/2023	5010 - 0
875	NEQ6F62	SE00057568	30/09/2023	7340 - 0
876	NEQ6I53	SE00061909	23/01/2024	5541 - 3
877	NEQ7033	SE00059995	04/12/2023	7625 - 2
878	NEQ7152	SE00057339	26/09/2023	5819 - 2
879	NEQ7253	SE00058731	11/11/2023	6599 - 2
880	NEQ7253	SE00058826	11/11/2023	5010 - 0
881	NEQ7253	SE00058827	11/11/2023	5118 - 0
882	NEQ7287	SE00059437	19/11/2023	7340 - 0
883	NEQ7322	SE00058152	26/10/2023	5010 - 0
884	NEQ7406	SE00060969	29/12/2023	7340 - 0
885	NEQ7504	SE00058323	19/11/2023	6599 - 2
886	NEQ7541	SE00057083	25/09/2023	7633 - 2
887	NEQ7589	SE00057760	17/10/2023	6599 - 2
888	NEQ7589	SE00057761	17/10/2023	5010 - 0
889	NEQ7589	SE00057877	17/10/2023	5118 - 0
890	NEQ7589	SE00057881	17/10/2023	6653 - 1
891	NEQ7856	SE00061555	13/01/2024	6041 - 2
892	NEQ7941	AF00005618	22/10/2023	5169 - 1
893	NEQ7A28	SE00057986	21/10/2023	5878 - 0
894	NEQ7C25	SE00062067	27/01/2024	5720 - 0
895	NEQ7C85	SE00057352	27/09/2023	6599 - 2
896	NEQ7F61	SE00059988	04/12/2023	7625 - 1
897	NEQ8331	SE00060470	15/12/2023	7340 - 0
898	NEQ8415	AF00006205	01/12/2023	5169 - 1
899	NEQ8415	AF00006206	01/12/2023	6599 - 2
900	NEQ8415	SE00059892	01/12/2023	5045 - 0
901	NEQ8582	SE00056494	24/09/2023	5169 - 1
902	NEQ8582	SE00056519	24/09/2023	5045 - 0
903	NEQ8582	SE00056702	24/09/2023	5142 - 0
904	NEQ8633	SE00058487	05/11/2023	5037 - 1
905	NEQ8633	SE00058489	05/11/2023	6599 - 2
906	NEQ8633	SE00058508	05/11/2023	7579 - 0
907	NEQ8741	SE00056683	17/11/2023	7579 - 0
908	NEQ8936	SE00058019	19/10/2023	6653 - 1
909	NEQ8993	SE00059942	05/12/2023	6041 - 2
910	NEQ8B32	SE00058028	23/10/2023	5819 - 2
911	NEQ8E77	AF00006242	15/12/2023	5010 - 0
912	NEQ9155	SE00058058	25/10/2023	5185 - 1
913	NEQ9209	AF00003086	12/11/2023	6599 - 2
914	NEQ9209	SE00057310	12/11/2023	5169 - 1
915	NEQ9209	SE00057311	12/11/2023	5045 - 0
916	NEQ9431	SE00060098	05/12/2023	7625 - 2
917	NEQ9458	SE00060889	24/12/2023	5010 - 0
918	NEQ9574	SE00061697	15/01/2024	7625 - 1
919	NEQ9634	SE00060637	28/12/2023	6599 - 2
920	NEQ9859	SE00060652	28/12/2023	5010 - 0
921	NEQ9859	SE00060653	28/12/2023	6599 - 2
922	NEQ9918	AF00005675	07/12/2023	6599 - 2
923	NEQ9987	SE00057814	13/10/2023	6599 - 2
924	NEQ9987	SE00057815	13/10/2023	5045 - 0
925	NEQ9B81	SE00058464	02/11/2023	5185 - 2
926	NEQ9C18	AF00001921	17/11/2023	5169 - 1
927	NEQ9H23	SE00057620	03/10/2023	7633 - 2
928	NER0027	SE00052481	05/07/2023	7633 - 2
929	NER0443	AF00005683	18/11/2023	5169 - 1
930	NER0971	SE00058062	25/10/2023	6050 - 1
931	NER1143	SE00058159	19/10/2023	5185 - 1
932	NER1443	SE00057706	13/10/2023	6599 - 2
933	NER1730	SE00059824	28/11/2023	6599 - 2
934	NER1859	SE00058089	25/10/2023	5835 - 0
935	NER1859	SE00058235	25/10/2023	5738 - 0
936	NER1859	SE00058236	25/10/2023	5185 - 1
937	NER2453	SE00058692	13/11/2023	5185 - 2
938	NER2B41	SE00059181	20/11/2023	7625 - 2
939	NER2E66	SE00061785	22/01/2024	7625 - 2
940	NER3171	SE00054923	24/09/2023	6599 - 2
941	NER3221	SE00059499	23/11/2023	5819 - 2
942	NER3311	SE00061437	09/01/2024	5738 - 0
943	NER3458	SE00059389	21/11/2023	7633 - 2
944	NER3653	SE00059870	05/12/2023	6041 - 2
945	NER3660	SE00056966	24/09/2023	6599 - 2
946	NER3660	SE00056967	24/09/2023	5185 - 2
947	NER3660	SE00056968	24/09/2023	6637 - 1
948	NER4372	SE00061076	04/01/2024	5185 - 1

949	NER4417	SE00061077	04/01/2024	5185 - 1
950	NER5027	SE00057878	12/11/2023	6599 - 2
951	NER5421	SE00061821	20/01/2024	7340 - 0
952	NER5779	SE00058243	27/10/2023	6017 - 4
953	NER5952	SE00057587	30/09/2023	5185 - 1
954	NER5D73	SE00058858	05/01/2024	6050 - 1
955	NER5D73	SE00058859	05/01/2024	5835 - 0
956	NER6054	SE00058524	26/11/2023	5738 - 0
957	NER6144	SE00058775	27/11/2023	5010 - 0
958	NER6144	SE00058776	27/11/2023	5118 - 0
959	NER6183	SE00059233	19/11/2023	6599 - 2
960	NER6237	AF00005057	17/11/2023	5169 - 1
961	NER6334	SE00057674	05/10/2023	5185 - 1
962	NER6429	SE00058720	12/11/2023	6599 - 2
963	NER6739	SE00058830	12/11/2023	5010 - 0
964	NER6739	SE00058831	12/11/2023	6599 - 2
965	NER6869	SE00060880	23/12/2023	7625 - 1
966	NER7103	SE00061716	16/01/2024	6769 - 0
967	NER7140	SE00059505	23/11/2023	5010 - 0
968	NER7199	SE00058150	08/12/2023	5045 - 0
969	NER7305	SE00058659	04/11/2023	7633 - 1
970	NER7815	SE00059541	25/11/2023	7625 - 2
971	NER7F87	SE00059768	29/11/2023	5010 - 0
972	NER7J89	SE00058376	31/10/2023	7625 - 2
973	NER8426	SE00061402	23/01/2024	5835 - 0
974	NER8514	SE00057041	25/09/2023	5185 - 1
975	NER8514	SE00061959	22/01/2024	7579 - 0
976	NER8514	SE00061961	22/01/2024	5010 - 0
977	NER8514	SE00061963	22/01/2024	6599 - 2
978	NER8705	SE00058012	14/10/2023	5185 - 1
979	NER8997	SE00060751	07/01/2024	5010 - 0
980	NER8997	SE00060754	07/01/2024	5118 - 0
981	NER8997	SE00060755	07/01/2024	6599 - 2
982	NER8C06	SE00059950	14/12/2023	6599 - 2
983	NER8J21	SE00058832	12/11/2023	6599 - 2
984	NER9192	AF00006195	01/01/2024	5010 - 0
985	NER9605	SE00049730	06/04/2023	7340 - 0
986	NER9948	SE00058034	15/10/2023	5185 - 1
987	NER9948	SE00058035	15/10/2023	5193 - 0
988	NES0017	SE00058183	19/10/2023	7340 - 0
989	NES0154	SE00057765	14/10/2023	6599 - 2
990	NES0210	SE00059614	07/12/2023	5010 - 0
991	NES0394	SE00061680	13/01/2024	7340 - 0
992	NES0411	SE00057382	06/10/2023	5010 - 0
993	NES0411	SE00057383	06/10/2023	5118 - 0
994	NES0411	SE00057384	06/10/2023	6599 - 2
995	NES0429	SE00060106	04/12/2023	7340 - 0
996	NES0481	SE00056899	27/10/2023	5045 - 0
997	NES0481	SE00056903	27/10/2023	5142 - 0
998	NES0481	SE00056945	27/10/2023	5185 - 2
999	NES0501	SE00060639	26/12/2023	7340 - 0
1000	NES0580	SE00058218	27/10/2023	7625 - 2
1001	NES0690	AF00006024	21/01/2024	6599 - 2
1002	NES0821	SE00057206	07/10/2023	5010 - 0
1003	NES0821	SE00057406	07/10/2023	5118 - 0
1004	NES0821	SE00057425	07/10/2023	6599 - 2
1005	NES0852	AF00005655	26/11/2023	5169 - 1
1006	NES0852	AF00005657	26/11/2023	6599 - 2
1007	NES0852	SE00059692	26/11/2023	5010 - 0
1008	NES0882	SE00057047	25/09/2023	5010 - 0
1009	NES0882	SE00057048	25/09/2023	5118 - 0
1010	NES0882	SE00057049	25/09/2023	6599 - 2
1011	NES1083	SE00057300	29/10/2023	5045 - 0
1012	NES1083	SE00057301	29/10/2023	5142 - 0
1013	NES1083	SE00057302	29/10/2023	6599 - 2
1014	NES1355	AF00005572	25/10/2023	6599 - 2
1015	NES1524	SE00059994	03/12/2023	6050 - 1
1016	NES1608	SE00060288	09/12/2023	7340 - 0
1017	NES1829	SE00056869	25/09/2023	7340 - 0
1018	NES1922	SE00058806	21/11/2023	6599 - 2
1019	NES1996	SE00061897	22/01/2024	5037 - 1
1020	NES1996	SE00061898	22/01/2024	6599 - 2
1021	NES1996	SE00061900	22/01/2024	5118 - 0
1022	NES2058	SE00057787	23/10/2023	5819 - 2
1023	NES2174	SE00058049	21/10/2023	7633 - 2
1024	NES2194	SE00058950	26/11/2023	5010 - 0
1025	NES2194	SE00058952	26/11/2023	6599 - 2
1026	NES2217	SE00057912	14/10/2023	5010 - 0
1027	NES2217	SE00057914	14/10/2023	6653 - 1
1028	NES2314	SE00057230	25/09/2023	7340 - 0
1029	NES2444	SE00057343	26/09/2023	5819 - 2
1030	NES2699	SE00058242	19/10/2023	5185 - 1
1031	NES2699	SE00061550	28/01/2024	7625 - 2
1032	NES2735	SE00058537	02/11/2023	5045 - 0
1033	NES2824	AF00005648	22/11/2023	6599 - 2
1034	NES2872	SE00059542	25/11/2023	7625 - 2

1035	NES2890	SE00057333	26/09/2023	5819 - 2
1036	NES3245	SE00060885	24/12/2023	6599 - 2
1037	NES3438	SE00057320	18/11/2023	7625 - 2
1038	NES3471	SE00059596	26/11/2023	5614 - 2
1039	NES3471	SE00059597	26/11/2023	6599 - 2
1040	NES3471	SE00059598	26/11/2023	5738 - 0
1041	NES3601	SE00061148	03/01/2024	5185 - 1
1042	NES3601	SE00061149	03/01/2024	5835 - 0
1043	NES3618	SE00061936	19/01/2024	5010 - 0
1044	NES3618	SE00061937	19/01/2024	5118 - 0
1045	NES3957	SE00057403	29/09/2023	6637 - 1
1046	NES3957	SE00057435	29/09/2023	5819 - 2
1047	NES3E82	SE00061950	21/01/2024	6599 - 2
1048	NES4152	SE00053831	19/10/2023	6599 - 2
1049	NES4194	SE00057698	09/10/2023	5010 - 0
1050	NES4194	SE00057699	09/10/2023	7579 - 0
1051	NES4224	AF00006075	14/12/2023	7340 - 0
1052	NES4310	AF00002737	10/11/2023	6599 - 2
1053	NES4310	SE00059359	07/12/2023	6599 - 2
1054	NES4400	SE00058793	13/11/2023	7340 - 0
1055	NES4572	SE00060949	28/12/2023	6670 - 0
1056	NES4863	SE00057561	03/10/2023	5010 - 0
1057	NES4863	SE00057562	03/10/2023	5118 - 0
1058	NES4863	SE00057563	03/10/2023	6599 - 2
1059	NES4863	SE00057564	03/10/2023	5819 - 2
1060	NES4938	SE00060097	05/12/2023	7625 - 1
1061	NES4962	SE00059271	21/11/2023	6653 - 1
1062	NES4962	SE00059272	21/11/2023	7340 - 0

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Maio de 2024
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 57053

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 003/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
1063	NES4C42	AF00002732	05/11/2023	5169 - 1
1064	NES4C70	SE00060363	11/12/2023	7625 - 2
1065	NES4C70	SE00061418	16/01/2024	7625 - 2
1066	NES4G32	SE00057643	06/10/2023	5185 - 1
1067	NES4I05	AF00006123	28/12/2023	6599 - 2
1068	NES5198	SE00061570	14/01/2024	7625 - 2
1069	NES5198	SE00061571	14/01/2024	6700 - 0
1070	NES5625	SE00058824	11/11/2023	7633 - 2
1071	NES5674	SE00047267	02/03/2023	5169 - 1
1072	NES5719	SE00060578	13/12/2023	6050 - 1
1073	NES5720	SE00057470	06/10/2023	6599 - 2
1074	NES5720	SE00057471	06/10/2023	5010 - 0
1075	NES5926	SE00057715	16/10/2023	6599 - 2
1076	NES5926	SE00057717	16/10/2023	5045 - 0
1077	NES5E13	SE00057167	28/09/2023	5819 - 2
1078	NES5G38	SE00058100	20/10/2023	6858 - 0
1079	NES6121	SE00058784	27/11/2023	5819 - 1

1080	NES6663	SE00057827	14/10/2023	7340 - 0
1081	NES6689	SE00057294	05/10/2023	7340 - 0
1082	NES6748	SE00058726	08/11/2023	5045 - 0
1083	NES6748	SE00058749	08/11/2023	6599 - 2
1084	NES6748	SE00058750	08/11/2023	7633 - 2
1085	NES6E35	SE00057605	30/09/2023	7340 - 0
1086	NES6F02	SE00060684	16/12/2023	5720 - 0
1087	NES6F02	SE00060685	16/12/2023	6599 - 2
1088	NES6J95	AF00003092	20/12/2023	6599 - 2
1089	NES7365	AF00005693	17/11/2023	5010 - 0
1090	NES7737	SE00058527	02/11/2023	6653 - 1
1091	NES7956	SE00061919	18/01/2024	5738 - 0
1092	NES7F52	SE00058590	08/11/2023	5185 - 1
1093	NES8268	SE00059592	25/11/2023	7625 - 2
1094	NES8282	SE00060674	23/12/2023	5010 - 0
1095	NES8454	SE00058706	15/11/2023	7625 - 1
1096	NES8633	SE00058280	04/11/2023	7340 - 0
1097	NES8777	SE00060285	09/12/2023	7340 - 0
1098	NES8929	SE00060983	30/12/2023	7633 - 2
1099	NES8979	SE00057160	02/10/2023	5185 - 1
1100	NES9316	SE00058986	19/11/2023	5185 - 1
1101	NES9327	SE00061169	05/01/2024	7625 - 2
1102	NES9853	AF00003312	23/04/2023	5010 - 0
1103	NES9853	AF00003318	23/12/2023	6599 - 2
1104	NES9972	SE00058400	24/10/2023	7625 - 2
1105	NES9H86	SE00059523	25/11/2023	7625 - 1
1106	NET0042	SE00060449	16/12/2023	7625 - 1
1107	NET0071	SE00059006	15/11/2023	5649 - 2
1108	NET0071	SE00059463	23/11/2023	7625 - 2
1109	NET0071	SE00061652	19/01/2024	7625 - 2
1110	NET0222	SE00061291	21/01/2024	5010 - 0
1111	NET0275	SE00057588	30/09/2023	7340 - 0
1112	NET0485	SE00057088	27/09/2023	7633 - 2
1113	NET0780	AF00006613	17/01/2024	6599 - 2
1114	NET0780	AF00006614	17/01/2024	5169 - 1
1115	NET0780	SE00061720	17/01/2024	5037 - 1
1116	NET0780	SE00061731	17/01/2024	5029 - 2
1117	NET0880	SE00058912	15/11/2023	5010 - 0
1118	NET0880	SE00058913	15/11/2023	5118 - 0
1119	NET0880	SE00058965	15/11/2023	6599 - 2
1120	NET0A94	SE00054613	22/10/2023	5282 - 0
1121	NET1083	SE00055597	23/09/2023	5169 - 1
1122	NET1281	SE00058151	26/10/2023	5010 - 0
1123	NET1355	SE00059180	19/11/2023	6700 - 0
1124	NET1447	AF00004578	25/10/2023	6653 - 2
1125	NET1447	AF00004581	25/10/2023	5010 - 0
1126	NET1447	AF00004582	25/10/2023	6599 - 2
1127	NET1522	SE00060971	04/01/2024	7340 - 0
1128	NET1645	SE00060981	30/12/2023	6599 - 2
1129	NET1655	SE00058296	01/11/2023	5169 - 1
1130	NET1721	SE00057600	30/09/2023	5185 - 1
1131	NET1881	SE00056849	24/09/2023	5045 - 0
1132	NET1881	SE00056850	24/09/2023	5142 - 0
1133	NET1881	SE00056851	24/09/2023	6599 - 2
1134	NET1D25	AF00003145	05/11/2023	6599 - 2
1135	NET1D25	AF00003155	05/11/2023	5169 - 1
1136	NET1H67	SE00060807	29/12/2023	5045 - 0
1137	NET1H67	SE00060808	29/12/2023	6599 - 2
1138	NET2028	SE00057169	10/11/2023	6599 - 2
1139	NET2028	SE00057170	10/11/2023	5010 - 0
1140	NET2282	SE00058312	14/11/2023	5274 - 1
1141	NET2282	SE00058314	14/11/2023	6599 - 2
1142	NET2479	SE00061462	11/01/2024	7340 - 0
1143	NET2479	SE00061466	11/01/2024	6653 - 1
1144	NET2479	SE00061467	11/01/2024	6637 - 1
1145	NET2767	SE00059290	19/11/2023	5185 - 1
1146	NET2855	SE00059855	17/01/2024	6599 - 2
1147	NET2882	SE00060118	09/12/2023	6599 - 2
1148	NET2990	SE00060228	15/12/2023	5010 - 0
1149	NET3248	SE00059046	17/11/2023	5010 - 0
1150	NET3248	SE00059047	17/11/2023	5118 - 0
1151	NET3248	SE00059048	17/11/2023	6599 - 2
1152	NET3248	SE00059050	17/11/2023	6653 - 1
1153	NET3270	SE00059394	02/12/2023	6599 - 2
1154	NET3322	SE00058445	05/11/2023	6599 - 2
1155	NET3589	AF00003148	29/10/2023	6599 - 2
1156	NET3589	SE00058249	29/10/2023	5347 - 0
1157	NET3640	SE00057459	28/09/2023	5010 - 0
1158	NET3640	SE00057461	28/09/2023	5118 - 0
1159	NET3640	SE00057462	28/09/2023	6599 - 2
1160	NET3640	SE00057463	28/09/2023	7340 - 0
1161	NET3717	SE00060453	17/12/2023	6599 - 2
1162	NET3717	SE00060454	17/12/2023	7579 - 0
1163	NET3717	SE00060455	17/12/2023	5010 - 0
1164	NET3778	AF00005634	23/11/2023	6637 - 1
1165	NET3778	AF00005698	23/11/2023	5010 - 0

1166	NET3778	AF00005699	23/11/2023	6599 - 2
1167	NET3A77	SE00058729	11/11/2023	6599 - 2
1168	NET4184	SE00061851	21/01/2024	5045 - 0
1169	NET4414	SE00058757	10/11/2023	5045 - 0
1170	NET4444	SE00059439	19/11/2023	7340 - 0
1171	NET4699	AF00005701	09/11/2023	6599 - 2
1172	NET4699	SE00058598	09/11/2023	7366 - 1
1173	NET4699	SE00058616	09/11/2023	5010 - 0
1174	NET4123	SE00057490	30/09/2023	7340 - 0
1175	NET5048	SE00058704	06/11/2023	7625 - 1
1176	NET5060	SE00061749	18/01/2024	6599 - 2
1177	NET5060	SE00061755	18/01/2024	5010 - 0
1178	NET5364	SE00060252	09/12/2023	6599 - 2
1179	NET5364	SE00060253	09/12/2023	5010 - 0
1180	NET5364	SE00060254	09/12/2023	5169 - 1
1181	NET5594	SE00061518	11/01/2024	5010 - 0
1182	NET5594	SE00061525	11/01/2024	6599 - 2
1183	NET5732	SE00061838	23/01/2024	7625 - 2
1184	NET5754	SE00056838	25/09/2023	5045 - 0
1185	NET5754	SE00056839	25/09/2023	5142 - 0
1186	NET5754	SE00056844	25/09/2023	6599 - 2
1187	NET5822	SE00060922	09/01/2024	7625 - 2
1188	NET5822	SE00061854	22/01/2024	7625 - 1
1189	NET5871	SE00059085	16/11/2023	7633 - 2
1190	NET5940	SE00051452	11/07/2023	7579 - 0
1191	NET6216	SE00054081	19/10/2023	5010 - 0
1192	NET6825	SE00060958	28/12/2023	6599 - 2
1193	NET6999	SE00061700	14/01/2024	5185 - 1
1194	NET6C74	SE00059605	26/11/2023	5185 - 1
1195	NET6F86	SE00057884	12/10/2023	6599 - 2
1196	NET7162	SE00058040	18/10/2023	5010 - 0
1197	NET7199	SE00061767	18/01/2024	5738 - 0
1198	NET7217	SE00060692	17/12/2023	5010 - 0
1199	NET7326	SE00057149	08/01/2024	6599 - 2
1200	NET7326	SE00058934	09/01/2024	5169 - 1
1201	NET7571	SE00059864	05/12/2023	6041 - 2
1202	NET7825	SE00059112	19/11/2023	5010 - 0
1203	NET7869	AF00002735	09/11/2023	5282 - 0
1204	NET8072	SE00061573	19/01/2024	7340 - 0
1205	NET8072	SE00061576	19/01/2024	7030 - 1
1206	NET8072	SE00061577	19/01/2024	5118 - 0
1207	NET8072	SE00061589	19/01/2024	5010 - 0
1208	NET8088	SE00059665	26/11/2023	5185 - 1
1209	NET8164	SE00058273	30/10/2023	6599 - 2
1210	NET8164	SE00058274	30/10/2023	5010 - 0
1211	NET8228	SE00060744	31/12/2023	5010 - 0
1212	NET8228	SE00060746	31/12/2023	6599 - 2
1213	NET8469	SE00057418	28/09/2023	6599 - 2
1214	NET8469	SE00057422	28/09/2023	6653 - 1
1215	NET8554	SE00058678	04/11/2023	6858 - 0
1216	NET8612	SE00061569	18/01/2024	6653 - 1
1217	NET8D67	SE00060065	04/12/2023	7633 - 2
1218	NET9090	SE00057745	14/10/2023	5010 - 0
1219	NET9090	SE00057746	14/10/2023	5118 - 0
1220	NET9090	SE00057747	14/10/2023	6599 - 2
1221	NET9092	SE00061404	27/01/2024	5045 - 0
1222	NET9092	SE00061484	27/01/2024	6599 - 2
1223	NET9193	SE00057252	26/09/2023	7340 - 0
1224	NET9390	SE00058661	04/11/2023	7625 - 2
1225	NET9537	SE00057358	26/09/2023	5185 - 1
1226	NET9775	SE00057298	29/10/2023	6599 - 2
1227	NET9802	SE00056763	24/09/2023	5010 - 0
1228	NET9802	SE00056840	24/09/2023	5118 - 0
1229	NET9802	SE00056841	24/09/2023	7340 - 0
1230	NET9967	SE00060219	09/12/2023	7340 - 0
1231	NET9A64	SE00060870	16/01/2024	7625 - 2
1232	NEU0055	SE00061768	18/01/2024	5738 - 0
1233	NEU0102	SE00057783	15/10/2023	7340 - 0
1234	NEU0174	SE00061684	14/01/2024	6050 - 1
1235	NEU0203	SE00059279	21/11/2023	5010 - 0
1236	NEU0203	SE00059280	21/11/2023	5118 - 0
1237	NEU0203	SE00059282	21/11/2023	6599 - 2
1238	NEU0203	SE00059283	21/11/2023	6050 - 1
1239	NEU0254	SE00059753	29/11/2023	7340 - 0
1240	NEU0400	SE00057835	14/10/2023	7340 - 0
1241	NEU0403	SE00058561	15/11/2023	6599 - 2
1242	NEU0403	SE00058562	15/11/2023	5010 - 0
1243	NEU0403	SE00058564	15/11/2023	5118 - 0
1244	NEU0977	SE00058361	05/11/2023	7340 - 0
1245	NEU0172	SE00057245	25/09/2023	7340 - 0
1246	NEU1114	SE00058613	10/11/2023	6599 - 2
1247	NEU1164	SE00061469	26/01/2024	7340 - 0
1248	NEU1181	SE00060579	13/12/2023	6050 - 1
1249	NEU1495	AF00005576	29/10/2023	5010 - 0
1250	NEU1495	AF00005577	29/10/2023	5169 - 1
1251	NEU1651	SE00057035	25/09/2023	7340 - 0

1252	NEU1817	SE00059030	12/12/2023	5045 - 0
1253	NEU1898	SE00060184	04/12/2023	7340 - 0
1254	NEU1J15	SE00058043	20/10/2023	5010 - 0
1255	NEU1J15	SE00058044	20/10/2023	6599 - 2
1256	NEU1J15	SE00058046	20/10/2023	5169 - 1
1257	NEU2061	SE00060311	16/12/2023	5010 - 0
1258	NEU2061	SE00060312	16/12/2023	6599 - 2
1259	NEU2061	SE00060315	16/12/2023	5118 - 0
1260	NEU2191	SE00061375	11/01/2024	7340 - 0
1261	NEU2463	SE00060276	16/12/2023	5010 - 0
1262	NEU2463	SE00060277	16/12/2023	5118 - 0
1263	NEU2726	SE00059690	26/11/2023	5010 - 0
1264	NEU2726	SE00059707	26/11/2023	6599 - 2
1265	NEU3042	SE00061761	18/01/2024	7340 - 0
1266	NEU3054	SE00057895	15/10/2023	7340 - 0
1267	NEU3122	SE00057931	18/10/2023	6599 - 2
1268	NEU3382	SE00058495	02/11/2023	5010 - 0
1269	NEU3382	SE00058496	02/11/2023	5118 - 0
1270	NEU3573	SE00061109	06/01/2024	5045 - 0
1271	NEU3573	SE00061111	06/01/2024	7340 - 0
1272	NEU3908	SE00056749	30/09/2023	6653 - 1
1273	NEU3908	SE00056750	30/09/2023	6670 - 0
1274	NEU3908	SE00056751	30/09/2023	7340 - 0
1275	NEU3933	SE00059485	25/11/2023	7340 - 0
1276	NEU3989	AF00006069	14/12/2023	5010 - 0
1277	NEU3C80	SE00058414	01/11/2023	7072 - 1
1278	NEU4158	SE00057247	25/09/2023	7340 - 0
1279	NEU4189	SE00059798	07/12/2023	6599 - 2
1280	NEU4189	SE00059799	07/12/2023	6637 - 1
1281	NEU4189	SE00059800	07/12/2023	5720 - 0
1282	NEU4227	SE00060631	22/12/2023	5010 - 0
1283	NEU4227	SE00060634	22/12/2023	6637 - 1
1284	NEU4329	SE00060518	14/01/2024	6599 - 2
1285	NEU4329	SE00060519	14/01/2024	5010 - 0
1286	NEU4403	SE00057639	06/10/2023	7340 - 0
1287	NEU4576	SE00057781	15/10/2023	5045 - 0
1288	NEU4665	SE00058047	20/10/2023	7340 - 0
1289	NEU4766	SE00060158	04/12/2023	7340 - 0
1290	NEU4839	SE00061369	20/01/2024	5010 - 0
1291	NEU4969	AF00003164	11/01/2024	6599 - 2
1292	NEU4E42	SE00057251	26/09/2023	7340 - 0
1293	NEU4144	SE00057666	12/10/2023	6769 - 0
1294	NEU4144	SE00057667	12/10/2023	5010 - 0
1295	NEU4144	SE00059450	19/11/2023	7340 - 0
1296	NEU4144	SE00060267	13/12/2023	7340 - 0
1297	NEU4144	SE00060269	13/12/2023	5037 - 1
1298	NEU5029	SE00053902	19/10/2023	5169 - 1
1299	NEU5029	SE00053903	19/10/2023	6599 - 2
1300	NEU5032	SE00057821	14/10/2023	7340 - 0
1301	NEU5074	SE00061675	13/01/2024	7340 - 0
1302	NEU5105	SE00061115	03/01/2024	7340 - 0
1303	NEU5174	SE00059574	25/11/2023	7340 - 0
1304	NEU5243	SE00060686	16/12/2023	6050 - 2
1305	NEU5243	SE00060687	16/12/2023	6653 - 1
1306	NEU5243	SE00060688	16/12/2023	6637 - 1
1307	NEU5260	SE00060695	17/12/2023	6599 - 2
1308	NEU5260	SE00060701	17/12/2023	5037 - 1
1309	NEU5273	SE00059991	03/12/2023	6653 - 1
1310	NEU5397	SE00061790	23/01/2024	7340 - 0
1311	NEU5606	SE00060151	04/12/2023	7340 - 0
1312	NEU5671	SE00057788	19/11/2023	5010 - 0
1313	NEU5671	SE00057789	19/11/2023	5118 - 0
1314	NEU5739	SE00057603	30/09/2023	7340 - 0
1315	NEU6277	SE00057807	10/10/2023	7340 - 0
1316	NEU6301	SE00059918	03/12/2023	5010 - 0
1317	NEU6301	SE00059919	03/12/2023	5118 - 0
1318	NEU6301	SE00059920	03/12/2023	6599 - 2
1319	NEU6464	SE00061690	14/01/2024	5185 - 1
1320	NEU6481	SE00061343	08/01/2024	7340 - 0
1321	NEU6E58	SE00058295	12/12/2023	5010 - 0
1322	NEU6E58	SE00058298	12/12/2023	6599 - 2
1323	NEU6H96	SE00060057	12/12/2023	6653 - 1
1324	NEU6H96	SE00060058	12/12/2023	6637 - 2
1325	NEU7031	SE00056871	25/09/2023	7340 - 0
1326	NEU7052	SE00059619	28/11/2023	7340 - 0
1327	NEU7055	SE00059428	02/12/2023	5010 - 0
1328	NEU7196	SE00059742	28/11/2023	6599 - 2
1329	NEU7196	SE00059743	28/11/2023	5010 - 0
1330	NEU7213	SE00057180	02/10/2023	5835 - 0
1331	NEU7257	SE00061470	26/01/2024	7340 - 0
1332	NEU7257	SE00061471	26/01/2024	5045 - 0
1333	NEU7257	SE00061511	26/01/2024	6599 - 2
1334	NEU7444	AF00005254	24/12/2023	6599 - 2
1335	NEU7444	SE00060833	24/12/2023	5045 - 0
1336	NEU7848	AF00005674	07/12/2023	6599 - 2
1337	NEU7848	AF00006234	07/12/2023	5010 - 0

1338	NEU7949	SE00058828	12/11/2023	5010 - 0
1339	NEU7949	SE00058829	12/11/2023	6599 - 2
1340	NEU7977	SE00057612	30/09/2023	7340 - 0
1341	NEU7995	SE00057728	23/10/2023	5819 - 2
1342	NEU7E92	SE00057279	26/09/2023	5010 - 0
1343	NEU8006	AF00006025	16/01/2024	6599 - 2
1344	NEU8317	SE00057828	23/10/2023	5819 - 2
1345	NEU8593	SE00057374	30/09/2023	6050 - 1
1346	NEU8593	SE00057375	30/09/2023	5010 - 0
1347	NEU8593	SE00057376	30/09/2023	6599 - 2
1348	NEU8809	SE00057520	30/09/2023	7340 - 0
1349	NEU8855	SE00057670	12/10/2023	5010 - 0
1350	NEU8889	SE00058610	08/11/2023	7340 - 0
1351	NEU8J07	SE00060660	26/12/2023	6599 - 2
1352	NEU8J07	SE00060661	26/12/2023	6653 - 1
1353	NEU8J07	SE00060662	26/12/2023	7340 - 0
1354	NEU9045	SE00061588	13/01/2024	6041 - 2
1355	NEU9283	SE00060114	08/12/2023	6599 - 2
1356	NEU9283	SE00060116	08/12/2023	5010 - 0
1357	NEU9343	SE00056746	30/09/2023	5010 - 0
1358	NEU9343	SE00056747	30/09/2023	7340 - 0
1359	NEU9417	SE00058937	01/12/2023	5010 - 0
1360	NEU9718	AF00002736	10/11/2023	6599 - 2
1361	NEU9758	SE00058723	12/11/2023	7340 - 0
1362	NEU9D97	SE00058305	03/11/2023	5169 - 1
1363	NEU9J55	SE00061922	18/01/2024	7340 - 0
1364	NEU9J55	SE00061923	18/01/2024	5738 - 0
1365	NEU9J55	SE00061924	18/01/2024	5835 - 0
1366	NEV0105	SE00059474	23/11/2023	7625 - 2
1367	NEV0208	SE00058111	19/10/2023	7340 - 0
1368	NEV0334	SE00061374	21/01/2024	7579 - 0
1369	NEV0334	SE00061380	21/01/2024	6599 - 2
1370	NEV0334	SE00061381	21/01/2024	5010 - 0
1371	NEV0334	SE00061396	21/01/2024	5118 - 0
1372	NEV0712	SE00061329	10/01/2024	6050 - 1
1373	NEV0749	SE00061689	14/01/2024	5185 - 1
1374	NEV0797	SE00054721	15/08/2023	5010 - 0
1375	NEV0797	SE00054722	15/08/2023	5118 - 0
1376	NEV0797	SE00054723	15/08/2023	6599 - 2
1377	NEV0945	SE00053904	19/10/2023	5835 - 0
1378	NEV1451	AF00006045	14/12/2023	5185 - 1
1379	NEV1533	SE00057135	22/11/2023	5010 - 0
1380	NEV1533	SE00057136	22/11/2023	6599 - 2
1381	NEV1960	AF00005578	29/10/2023	6599 - 2
1382	NEV1960	AF00005579	29/10/2023	5010 - 0
1383	NEV1D37	SE00061701	14/01/2024	5185 - 1
1384	NEV1G73	SE00058270	29/10/2023	5010 - 0
1385	NEV1I87	SE00060059	12/12/2023	5045 - 0
1386	NEV1I87	SE00060060	12/12/2023	5185 - 1
1387	NEV2086	SE00058157	21/10/2023	5010 - 0
1388	NEV2137	SE00061659	17/01/2024	7625 - 2
1389	NEV2138	SE00056868	21/09/2023	7625 - 2
1390	NEV2286	SE00060557	06/01/2024	7625 - 1
1391	NEV2443	SE00061483	11/01/2024	5738 - 0
1392	NEV2532	SE00060423	19/12/2023	6599 - 2
1393	NEV2532	SE00060443	19/12/2023	5010 - 0
1394	NEV2532	SE00060479	19/12/2023	5118 - 0
1395	NEV2C21	SE00059201	08/12/2023	7579 - 0
1396	NEV2G11	SE00055237	16/10/2023	5010 - 0
1397	NEV3135	SE00058703	06/11/2023	7625 - 2
1398	NEV3387	AF00005612	25/10/2023	6076 - 0
1399	NEV3407	SE00060448	16/12/2023	7625 - 2
1400	NEV3500	SE00061254	10/01/2024	7625 - 2
1401	NEV3538	AF00006244	09/12/2023	5169 - 1
1402	NEV3538	AF00006246	09/12/2023	6599 - 2
1403	NEV3713	SE00055837	19/10/2023	5045 - 0
1404	NEV3713	SE00055843	19/10/2023	5096 - 0
1405	NEV3713	SE00056351	19/10/2023	6599 - 2
1406	NEV4130	AF00005706	13/11/2023	6599 - 2
1407	NEV4130	AF00005722	13/11/2023	7072 - 1
1408	NEV4130	AF00005725	13/11/2023	5010 - 0
1409	NEV4227	SE00057362	26/09/2023	5045 - 0
1410	NEV4227	SE00057363	26/09/2023	5142 - 0
1411	NEV4227	SE00057364	26/09/2023	5819 - 2
1412	NEV4282	SE00056808	24/09/2023	7633 - 2
1413	NEV4321	SE00059353	16/12/2023	6076 - 0
1414	NEV4321	SE00059356	16/12/2023	6599 - 2
1415	NEV4508	SE00057420	08/10/2023	5010 - 0
1416	NEV4508	SE00057421	08/10/2023	5118 - 0
1417	NEV4665	SE00060205	07/12/2023	5738 - 0
1418	NEV4674	SE00059285	21/11/2023	5010 - 0
1419	NEV4674	SE00059296	21/11/2023	5118 - 0
1420	NEV4793	SE00060644	28/12/2023	6599 - 2
1421	NEV4858	SE00059269	20/11/2023	7625 - 1
1422	NEV4C48	SE00059795	05/12/2023	7625 - 2
1423	NEV5363	SE00061158	06/01/2024	7625 - 2

1424	NEV5496	SE00058535	04/11/2023	7625 - 2
1425	NEV5496	SE00061907	23/01/2024	7625 - 2
1426	NEV5650	SE00057713	07/10/2023	5720 - 0
1427	NEV5650	SE00057725	07/10/2023	6068 - 1
1428	NEV5H41	SE00058014	14/10/2023	5185 - 1
1429	NEV6017	SE00059540	25/11/2023	7625 - 2
1430	NEV6133	SE00057653	06/10/2023	5185 - 1
1431	NEV6245	AF00003553	01/10/2023	5169 - 1
1432	NEV6257	SE00058161	23/10/2023	6599 - 2
1433	NEV6257	SE00058162	23/10/2023	5010 - 0
1434	NEV6257	SE00058163	23/10/2023	5118 - 0
1435	NEV6257	SE00058165	23/10/2023	7340 - 0
1436	NEV6310	AF00005630	19/11/2023	5185 - 1
1437	NEV6310	SE00059295	19/11/2023	7340 - 0
1438	NEV6377	SE00058092	25/10/2023	6041 - 2
1439	NEV6377	SE00058208	25/10/2023	5010 - 0
1440	NEV6377	SE00058209	25/10/2023	5118 - 0
1441	NEV6617	SE00058920	25/11/2023	7625 - 1
1442	NEV6645	SE00058075	19/10/2023	5185 - 1
1443	NEV6725	SE00059493	23/11/2023	5185 - 1
1444	NEV6785	AF00004987	20/10/2023	6599 - 2
1445	NEV6871	SE00054082	19/10/2023	5835 - 0
1446	NEV6A43	SE00057833	11/10/2023	6599 - 2
1447	NEV6A43	SE00057861	11/10/2023	5010 - 0
1448	NEV6F41	SE00060330	16/12/2023	5185 - 1
1449	NEV6J84	SE00056342	23/11/2023	6599 - 2
1450	NEV7089	SE00060213	09/12/2023	5185 - 1
1451	NEV7162	SE00057089	27/09/2023	7633 - 2
1452	NEV7370	SE00060074	04/12/2023	7625 - 2
1453	NEV7525	SE00058555	04/11/2023	7625 - 2
1454	NEV7533	SE00059433	23/11/2023	7625 - 2
1455	NEV7566	AF00003933	21/10/2023	6599 - 2
1456	NEV7566	AF00003942	21/10/2023	5169 - 1
1457	NEV7566	AF00004009	21/10/2023	5045 - 0
1458	NEV7566	SE00060450	16/12/2023	7579 - 0
1459	NEV7667	AF00005586	30/10/2023	5169 - 1
1460	NEV7667	AF00005588	30/10/2023	5045 - 0
1461	NEV7817	SE00061646	19/01/2024	7625 - 2
1462	NEV7896	SE00058643	08/11/2023	7625 - 2
1463	NEV7A17	SE00060931	16/01/2024	7625 - 2
1464	NEV7D07	AF00004466	15/10/2023	5169 - 1
1465	NEV7E21	SE00058448	28/10/2023	5835 - 0
1466	NEV8143	SE00058116	19/10/2023	5185 - 1
1467	NEV8168	SE00057792	10/10/2023	6599 - 2
1468	NEV8588	SE00057443	30/09/2023	7625 - 2
1469	NEV8862	AF00005645	20/11/2023	5045 - 0
1470	NEV8936	SE00061634	28/01/2024	7625 - 2
1471	NEV9582	SE00057918	23/10/2023	5819 - 2
1472	NEV9809	AF00005671	25/11/2023	5169 - 1
1473	NEV9809	AF00005673	25/11/2023	5010 - 0
1474	NEV9826	SE00061269	08/01/2024	7625 - 2
1475	NEV9985	SE00059262	19/11/2023	7579 - 0
1476	NEV9985	SE00059263	19/11/2023	6599 - 2
1477	NEV9F12	AF00005529	08/10/2023	6599 - 2
1478	NEV9J34	SE00057408	03/10/2023	6599 - 2
1479	NEV9J34	SE00057409	03/10/2023	5010 - 0
1480	NEV9J34	SE00057413	03/10/2023	5118 - 0
1481	NEW0473	SE00058664	06/11/2023	5045 - 0
1482	NEW0473	SE00058745	06/11/2023	6599 - 2
1483	NEW0596	SE00058107	19/10/2023	5185 - 1
1484	NEW0984	SE00058976	14/11/2023	5185 - 1
1485	NEW1080	SE00059733	08/12/2023	5010 - 0
1486	NEW1080	SE00059734	08/12/2023	5118 - 0
1487	NEW1147	SE00057911	14/10/2023	5185 - 1
1488	NEW1514	SE00059504	23/11/2023	5185 - 1
1489	NEW1549	SE00060356	11/12/2023	7625 - 2
1490	NEW1694	SE00059508	02/12/2023	5185 - 1
1491	NEW1923	SE00055186	14/10/2023	5010 - 0
1492	NEW1956	SE00059536	23/11/2023	5010 - 0
1493	NEW1956	SE00059537	23/11/2023	6599 - 2
1494	NEW2318	SE00058768	09/11/2023	5010 - 0
1495	NEW2883	SE00061847	23/01/2024	6068 - 1
1496	NEW2883	SE00061849	23/01/2024	5835 - 0
1497	NEW2B45	SE00057057	25/09/2023	5185 - 1
1498	NEW2C78	SE00060289	09/12/2023	7633 - 2
1499	NEW2I13	SE00058103	27/10/2023	5010 - 0
1500	NEW2I13	SE00058134	27/10/2023	5118 - 0
1501	NEW2I13	SE00058135	27/10/2023	6599 - 2
1502	NEW3007	AF00005616	24/10/2023	5185 - 1
1503	NEW3099	SE00057452	28/09/2023	5045 - 0
1504	NEW3099	SE00057455	28/09/2023	6599 - 2
1505	NEW3099	SE00057456	28/09/2023	7340 - 0
1506	NEW3536	SE00059483	25/11/2023	6599 - 2
1507	NEW3C95	SE00059381	01/12/2023	7625 - 2
1508	NEW4065	SE00060376	17/01/2024	5045 - 0
1509	NEW4065	SE00060377	17/01/2024	6599 - 2

1510	NEW4141	SE00061677	13/01/2024	7340 - 0
1511	NEW4225	SE00058450	28/10/2023	5835 - 0
1512	NEW4359	SE00058112	19/10/2023	7340 - 0
1513	NEW4431	SE00060272	20/12/2023	7633 - 2
1514	NEW4798	SE00058631	12/11/2023	5010 - 0
1515	NEW4833	AF00005253	23/12/2023	6599 - 2
1516	NEW4G75	SE00061403	26/01/2024	6599 - 2
1517	NEW5176	SE00061986	24/01/2024	5738 - 0
1518	NEW5394	SE00061025	01/01/2024	6599 - 2
1519	NEW5394	SE00061026	01/01/2024	7579 - 0
1520	NEW5394	SE00061027	01/01/2024	5185 - 1
1521	NEW5547	SE00060343	11/12/2023	7625 - 2
1522	NEW5D87	AF00005537	22/10/2023	5045 - 0
1523	NEW6046	SE00059677	26/11/2023	7340 - 0
1524	NEW6203	AF00006216	29/11/2023	6599 - 2
1525	NEW6305	AF00006233	06/12/2023	6599 - 2
1526	NEW6898	SE00062056	27/01/2024	5010 - 0
1527	NEW6898	SE00062077	27/01/2024	6637 - 1
1528	NEW6898	SE00062080	27/01/2024	6599 - 2
1529	NEW6918	AF00003557	19/11/2023	5010 - 0
1530	NEW6J73	SE00057938	20/10/2023	5010 - 0
1531	NEW6J73	SE00057939	20/10/2023	5118 - 0
1532	NEW7226	SE00057410	14/10/2023	5185 - 2
1533	NEW7260	SE00057843	16/10/2023	5010 - 0
1534	NEW7260	SE00057844	16/10/2023	5118 - 0
1535	NEW7260	SE00057845	16/10/2023	6599 - 2
1536	NEW7260	SE00060764	25/12/2023	6599 - 2
1537	NEW7260	SE00060765	25/12/2023	5010 - 0
1538	NEW7419	SE00059434	19/11/2023	5185 - 1
1539	NEW7452	SE00056593	02/10/2023	5819 - 2
1540	NEW7561	SE00059395	02/12/2023	5720 - 0
1541	NEW7798	SE00057673	05/10/2023	7340 - 0
1542	NEW7872	SE00056631	01/11/2023	7633 - 2
1543	NEW7875	SE00060494	20/12/2023	7625 - 2
1544	NEW7976	SE00060458	17/12/2023	5010 - 0
1545	NEW7C49	SE00057090	27/09/2023	5010 - 0
1546	NEW7C49	SE00057092	27/09/2023	5118 - 0
1547	NEW7C49	SE00057153	27/09/2023	6599 - 2
1548	NEW7F61	SE00061554	13/01/2024	5185 - 1
1549	NEW7G15	SE00060719	10/01/2024	7633 - 2
1550	NEW7J41	SE00059538	02/12/2023	5010 - 0
1551	NEW7J41	SE00059576	02/12/2023	5118 - 0
1552	NEW8183	SE00059371	20/11/2023	5010 - 0
1553	NEW8183	SE00059372	20/11/2023	5118 - 0
1554	NEW8209	SE00057469	06/10/2023	5835 - 0
1555	NEW8362	SE00057625	03/10/2023	5908 - 0
1556	NEW8362	SE00057678	03/10/2023	5037 - 1
1557	NEW8362	SE00057679	03/10/2023	5134 - 1
1558	NEW8442	AF00003088	06/12/2023	6599 - 2
1559	NEW8442	SE00060099	06/12/2023	5010 - 0
1560	NEW8469	SE00061244	09/01/2024	5010 - 0
1561	NEW8469	SE00061259	09/01/2024	5118 - 0
1562	NEW8469	SE00061261	09/01/2024	6599 - 2
1563	NEW8562	SE00059829	03/12/2023	5010 - 0
1564	NEW8562	SE00059830	03/12/2023	6599 - 2
1565	NEW8664	SE00057970	14/10/2023	7340 - 0
1566	NEW8704	SE00061119	06/01/2024	7625 - 2
1567	NEW8776	SE00058710	15/11/2023	7625 - 2
1568	NEW8816	SE00055454	04/11/2023	5010 - 0
1569	NEW8911	SE00057395	30/09/2023	7340 - 0
1570	NEW8927	SE00060900	26/12/2023	5010 - 0
1571	NEW8927	SE00060901	26/12/2023	5118 - 0
1572	NEW8927	SE00060902	26/12/2023	6599 - 2
1573	NEW8E17	SE00060154	04/12/2023	7340 - 0
1574	NEW8E17	SE00060505	14/12/2023	7340 - 0
1575	NEW9190	SE00059364	07/12/2023	6599 - 2
1576	NEW9190	SE00059365	07/12/2023	5010 - 0
1577	NEW9190	SE00059367	07/12/2023	7340 - 0
1578	NEW9320	AF00005599	29/10/2023	6599 - 2
1579	NEW9320	AF00005600	29/10/2023	5010 - 0
1580	NEW9471	SE00060348	12/12/2023	5010 - 0
1581	NEW9483	AF00003541	30/12/2023	5185 - 1
1582	NEW9892	SE00057112	25/09/2023	6599 - 2
1583	NEW9892	SE00057163	25/09/2023	7340 - 0
1584	NEX0089	AF00006093	04/01/2024	5010 - 0
1585	NEX0293	AF00005526	07/10/2023	5010 - 0
1586	NEX0411	SE00058789	13/11/2023	5185 - 1
1587	NEX0636	SE00061733	16/01/2024	6769 - 0
1588	NEX0904	SE00060721	20/12/2023	5738 - 0
1589	NEX0C04	SE00059456	21/11/2023	5010 - 0
1590	NEX1197	SE00060150	04/12/2023	7340 - 0
1591	NEX1388	SE00060633	22/12/2023	5010 - 0
1592	NEX1509	SE00058284	04/11/2023	7340 - 0
1593	NEX1692	SE00060581	15/12/2023	6599 - 2

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado,

acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Maio de 2024
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 57054

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 004/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
1594	NEX1692	SE00060582	15/12/2023	5045 - 0
1595	NEX1793	AF00003090	06/12/2023	6599 - 2
1596	NEX1793	SE00060054	06/12/2023	5010 - 0
1597	NEX2078	SE00059579	02/12/2023	5010 - 0
1598	NEX2078	SE00059591	02/12/2023	5118 - 0
1599	NEX2467	SE00059451	19/11/2023	7340 - 0
1600	NEX2621	SE00060731	15/01/2024	6599 - 2
1601	NEX2621	SE00060738	15/01/2024	5010 - 0
1602	NEX2621	SE00060739	15/01/2024	5118 - 0
1603	NEX2829	SE00059261	18/11/2023	6599 - 2
1604	NEX2939	SE00057831	11/10/2023	6599 - 2
1605	NEX2939	SE00057832	11/10/2023	5045 - 0
1606	NEX2939	SE00059948	14/12/2023	6599 - 2
1607	NEX2939	SE00059949	14/12/2023	5045 - 0
1608	NEX2978	SE00057522	01/10/2023	5045 - 0
1609	NEX2978	SE00057527	01/10/2023	6599 - 2
1610	NEX3085	AF00005036	03/10/2023	5010 - 0
1611	NEX3085	AF00005045	03/10/2023	6599 - 2
1612	NEX3109	AF00006239	04/12/2023	6599 - 2
1613	NEX3109	AF00006240	04/12/2023	5010 - 0
1614	NEX3304	SE00058556	04/11/2023	7625 - 2
1615	NEX3329	SE00059518	16/01/2024	6599 - 2
1616	NEX3329	SE00060525	16/01/2024	5010 - 0
1617	NEX3454	SE00058007	14/10/2023	7340 - 0
1618	NEX3594	SE00059097	19/11/2023	5185 - 1
1619	NEX3642	SE00059035	12/12/2023	5193 - 0
1620	NEX3642	SE00059344	12/12/2023	5010 - 0
1621	NEX3642	SE00059347	12/12/2023	7579 - 0
1622	NEX3692	SE00059510	25/11/2023	7340 - 0
1623	NEX3920	SE00060180	04/12/2023	7340 - 0
1624	NEX4223	SE00062124	27/01/2024	5185 - 2
1625	NEX4255	SE00059933	05/12/2023	6041 - 2
1626	NEX4255	SE00059934	05/12/2023	6050 - 1
1627	NEX4256	SE00061014	30/12/2023	6599 - 2
1628	NEX4256	SE00061024	30/12/2023	5010 - 0
1629	NEX4366	SE00057630	02/10/2023	6599 - 2
1630	NEX4392	SE00061065	03/01/2024	5185 - 1
1631	NEX5335	SE00058319	30/10/2023	6599 - 2
1632	NEX5502	SE00060388	19/01/2024	6076 - 0
1633	NEX5562	AF00006621	21/01/2024	6599 - 2
1634	NEX5562	AF00006622	21/01/2024	5169 - 1
1635	NEX5562	SE00061945	21/01/2024	5045 - 0
1636	NEX5628	SE00060013	05/12/2023	5010 - 0
1637	NEX5628	SE00060014	05/12/2023	5118 - 0
1638	NEX5628	SE00060015	05/12/2023	6599 - 2
1639	NEX5628	SE00060016	05/12/2023	6653 - 1
1640	NEX5628	SE00060017	05/12/2023	6637 - 1
1641	NEX5643	AF00005498	05/11/2023	5010 - 0

1642	NEX5646	SE00057896	14/10/2023	5835 - 0
1643	NEX5646	SE00057897	14/10/2023	6068 - 1
1644	NEX5646	SE00057898	14/10/2023	5185 - 2
1645	NEX5646	SE00057899	14/10/2023	5215 - 1
1646	NEX5646	SE00057900	14/10/2023	5274 - 1
1647	NEX5F69	SE00059496	22/11/2023	5819 - 1
1648	NEX5F69	SE00059497	22/11/2023	5010 - 0
1649	NEX5F69	SE00059502	22/11/2023	5118 - 0
1650	NEX6006	SE00059448	23/11/2023	7625 - 2
1651	NEX6019	SE00058833	12/11/2023	5010 - 0
1652	NEX6019	SE00058834	12/11/2023	6599 - 2
1653	NEX6836	SE00058143	30/10/2023	7625 - 2
1654	NEX6B35	SE00060811	22/12/2023	5185 - 1
1655	NEX6G92	SE00055595	21/10/2023	5045 - 0
1656	NEX6J77	AF00006105	23/12/2023	5010 - 0
1657	NEX6J77	AF00006106	23/12/2023	6599 - 2
1658	NEX6J77	AF00006114	23/12/2023	5118 - 0
1659	NEX7117	SE00057929	16/10/2023	5010 - 0
1660	NEX7409	SE00060932	30/12/2023	5045 - 0
1661	NEX7521	AF00005592	30/10/2023	5169 - 1
1662	NEX7521	SE00058275	30/10/2023	5010 - 0
1663	NEX7597	SE00058278	02/11/2023	5010 - 0
1664	NEX7627	SE00061292	09/01/2024	6599 - 2
1665	NEX7627	SE00061293	09/01/2024	5304 - 0
1666	NEX7645	SE00061401	09/01/2024	5738 - 0
1667	NEX7792	SE00060186	04/12/2023	7340 - 0
1668	NEX7908	SE00059345	19/11/2023	7340 - 0
1669	NEX7981	AF00006230	11/12/2023	5045 - 0
1670	NEX7981	SE00060379	11/12/2023	6599 - 2
1671	NEX7F01	SE00058820	11/11/2023	5045 - 0
1672	NEX8314	AF00005631	19/11/2023	6599 - 2
1673	NEX8314	SE00059452	19/11/2023	5010 - 0
1674	NEX8359	SE00061155	05/01/2024	7625 - 2
1675	NEX8432	SE00059442	19/11/2023	7340 - 0
1676	NEX8472	AF00006220	07/12/2023	5010 - 0
1677	NEX8612	SE00061224	06/01/2024	6599 - 2
1678	NEX8612	SE00061275	06/01/2024	5010 - 0
1679	NEX8684	SE00060558	06/01/2024	7625 - 2
1680	NEX8717	SE00053818	24/09/2023	6599 - 2
1681	NEX8717	SE00053819	24/09/2023	5045 - 0
1682	NEX8945	SE00052383	20/06/2023	7633 - 2
1683	NEX8945	SE00052385	20/06/2023	7358 - 0
1684	NEX8945	SE00052388	20/06/2023	5207 - 0
1685	NEX8990	SE00058714	07/11/2023	5010 - 0
1686	NEX8990	SE00058717	07/11/2023	5118 - 0
1687	NEX9044	SE00060994	24/01/2024	5045 - 0
1688	NEX9044	SE00061137	24/01/2024	5045 - 0
1689	NEX9044	SE00061138	24/01/2024	6599 - 2
1690	NEX9247	SE00059965	10/12/2023	6599 - 2
1691	NEX9247	SE00059966	10/12/2023	7340 - 0
1692	NEX9518	SE00057530	12/10/2023	6599 - 2
1693	NEX9518	SE00057572	12/10/2023	5010 - 0
1694	NEX9814	AF00003529	03/10/2023	6599 - 2
1695	NEX9895	SE00060246	07/12/2023	6599 - 2
1696	NEX9985	SE00056846	25/09/2023	5010 - 0
1697	NEX9985	SE00056948	25/09/2023	5118 - 0
1698	NEX9985	SE00056949	25/09/2023	6599 - 2
1699	NEX9985	SE00056950	25/09/2023	7048 - 1
1700	NEY0550	AF00006121	28/12/2023	5010 - 0
1701	NEY0601	SE00057615	01/10/2023	6599 - 2
1702	NEY0717	SE00057557	30/09/2023	7340 - 0
1703	NEY1207	SE00057687	06/10/2023	5010 - 0
1704	NEY1207	SE00057688	06/10/2023	6599 - 2
1705	NEY1249	SE00056554	10/11/2023	6599 - 2
1706	NEY1249	SE00056806	10/11/2023	5010 - 0
1707	NEY1383	SE00057774	14/10/2023	6599 - 2
1708	NEY1383	SE00057775	14/10/2023	5045 - 0
1709	NEY1383	SE00057776	14/10/2023	5738 - 0
1710	NEY1383	SE00057778	14/10/2023	5169 - 1
1711	NEY1446	SE00061491	16/01/2024	7625 - 2
1712	NEY1478	SE00059549	24/11/2023	5185 - 2
1713	NEY2392	SE00058960	18/11/2023	7340 - 0
1714	NEY2624	SE00056752	30/09/2023	5045 - 0
1715	NEY2624	SE00056754	30/09/2023	7579 - 0
1716	NEY2938	SE00059757	29/11/2023	7340 - 0
1717	NEY2C07	SE00058055	21/10/2023	5010 - 0
1718	NEY2G86	SE00059617	07/12/2023	5169 - 1
1719	NEY3376	SE00060742	30/12/2023	6866 - 1
1720	NEY3905	SE00059061	14/11/2023	7633 - 2
1721	NEY3953	SE00061979	26/01/2024	5045 - 0
1722	NEY3953	SE00061981	26/01/2024	6599 - 2
1723	NEY3B81	SE00061215	05/01/2024	6653 - 1
1724	NEY4084	SE00060762	23/12/2023	6556 - 1
1725	NEY4165	SE00059859	05/12/2023	5010 - 0
1726	NEY4165	SE00059860	05/12/2023	5118 - 0
1727	NEY4165	SE00059876	05/12/2023	6599 - 2

1728	NEY4165	SE00059877	05/12/2023	6653 - 1
1729	NEY4165	SE00061083	03/01/2024	7340 - 0
1730	NEY4174	SE00058931	15/11/2023	5010 - 0
1731	NEY4174	SE00058932	15/11/2023	5118 - 0
1732	NEY4174	SE00058967	15/11/2023	6599 - 2
1733	NEY4276	SE00057031	25/09/2023	7340 - 0
1734	NEY4463	AF00003165	17/12/2023	6599 - 2
1735	NEY4781	AF00004454	30/09/2023	5010 - 0
1736	NEY4842	SE00061320	06/01/2024	6599 - 2
1737	NEY4982	SE00058893	25/11/2023	7625 - 2
1738	NEY4D95	SE00060529	14/12/2023	5185 - 1
1739	NEY5085	SE00061154	05/01/2024	7625 - 2
1740	NEY5181	SE00059224	24/11/2023	7340 - 0
1741	NEY5616	SE00059335	21/11/2023	6599 - 2
1742	NEY5616	SE00059366	21/11/2023	5010 - 0
1743	NEY5616	SE00059370	21/11/2023	5118 - 0
1744	NEY5674	AF00006058	15/12/2023	6599 - 2
1745	NEY5689	SE00059431	02/12/2023	5010 - 0
1746	NEY5766	SE00058792	13/11/2023	5185 - 1
1747	NEY5769	SE00060952	28/12/2023	7340 - 0
1748	NEY5769	SE00060953	28/12/2023	5819 - 4
1749	NEY5941	SE00058802	21/11/2023	6599 - 2
1750	NEY5941	SE00058803	21/11/2023	5010 - 0
1751	NEY6010	SE00061938	19/01/2024	7340 - 0
1752	NEY6010	SE00061939	19/01/2024	6637 - 1
1753	NEY6552	SE00059246	19/11/2023	6599 - 2
1754	NEY6616	SE00060176	04/12/2023	7340 - 0
1755	NEY6753	SE00056675	11/11/2023	5274 - 1
1756	NEY6753	SE00056676	12/11/2023	5738 - 0
1757	NEY7285	SE00043176	13/01/2023	6599 - 2
1758	NEY7392	SE00054899	25/10/2023	6653 - 1
1759	NEY7392	SE00054900	25/10/2023	5215 - 2
1760	NEY7631	SE00059735	08/12/2023	6068 - 1
1761	NEY7631	SE00059737	08/12/2023	5835 - 0
1762	NEY7676	SE00058348	05/11/2023	7340 - 0
1763	NEY7788	SE00061600	15/01/2024	5452 - 4
1764	NEY7900	AF00005555	18/10/2023	6599 - 2
1765	NEY7900	AF00005568	18/10/2023	5010 - 0
1766	NEY7927	SE00060040	03/12/2023	5010 - 0
1767	NEY7927	SE00060041	03/12/2023	5118 - 0
1768	NEY7927	SE00060053	03/12/2023	6599 - 2
1769	NEY7945	SE00061916	18/01/2024	5738 - 0
1770	NEY7982	SE00061044	05/01/2024	6017 - 4
1771	NEY7F84	SE00061861	23/01/2024	6068 - 1
1772	NEY7F84	SE00061864	23/01/2024	5835 - 0
1773	NEY8026	AF00004585	09/12/2023	7218 - 0
1774	NEY8026	AF00004586	09/12/2023	6840 - 1
1775	NEY8026	AF00004587	09/12/2023	6947 - 2
1776	NEY8082	SE00060073	04/12/2023	7625 - 2
1777	NEY8094	SE00058634	07/11/2023	5010 - 0
1778	NEY8094	SE00058635	07/11/2023	6599 - 2
1779	NEY8094	SE00058641	07/11/2023	5118 - 0
1780	NEY8402	SE00061197	04/01/2024	5738 - 0
1781	NEY8534	AF00005677	16/11/2023	6599 - 2
1782	NEY8534	AF00005708	16/11/2023	5010 - 0
1783	NEY8586	SE00057599	30/09/2023	7340 - 0
1784	NEY8793	SE00057920	15/10/2023	6599 - 2
1785	NEY8793	SE00057921	15/10/2023	5045 - 0
1786	NEY8961	SE00056857	24/09/2023	6599 - 2
1787	NEY8961	SE00056858	24/09/2023	5282 - 0
1788	NEY8B54	SE00061590	22/01/2024	7625 - 2
1789	NEY9026	SE00058782	27/11/2023	5819 - 1
1790	NEY9278	SE00060355	11/12/2023	7625 - 1
1791	NEY9310	SE00059741	28/11/2023	6599 - 2
1792	NEY9507	SE00060752	27/12/2023	7633 - 2
1793	NEY9583	SE00061601	13/01/2024	7340 - 0
1794	NEY9670	SE00060413	03/01/2024	6599 - 2
1795	NEY9670	SE00060435	03/01/2024	5010 - 0
1796	NEY9721	AF00006065	27/12/2023	5282 - 0
1797	NEY9733	SE00059111	19/11/2023	6700 - 0
1798	NEY9733	SE00059413	02/12/2023	7625 - 2
1799	NEY9769	SE00061488	13/01/2024	7340 - 0
1800	NEZ0052	SE00059621	28/11/2023	7625 - 2
1801	NEZ0341	SE00059715	28/01/2024	6599 - 2
1802	NEZ0341	SE00059887	28/01/2024	5738 - 0
1803	NEZ0341	SE00059888	28/01/2024	5037 - 1
1804	NEZ0439	SE00061270	08/01/2024	7625 - 1
1805	NEZ0523	SE00059728	16/12/2023	5037 - 1
1806	NEZ0523	SE00059729	16/12/2023	5045 - 0
1807	NEZ0523	SE00059730	16/12/2023	6599 - 2
1808	NEZ0579	SE00057975	18/10/2023	6599 - 2
1809	NEZ0579	SE00057976	18/10/2023	5819 - 2
1810	NEZ0815	SE00057850	17/10/2023	5819 - 2
1811	NEZ0821	SE00060694	17/12/2023	5045 - 0
1812	NEZ0821	SE00060702	17/12/2023	5169 - 1
1813	NEZ0986	SE00060741	21/12/2023	7633 - 1

1814	NEZ1094	SE00060945	26/12/2023	5185 - 1
1815	NEZ1305	SE00057573	15/10/2023	5045 - 0
1816	NEZ1351	SE00057045	02/10/2023	5819 - 2
1817	NEZ1544	SE00060539	19/12/2023	7579 - 0
1818	NEZ1894	SE00062121	27/01/2024	5185 - 1
1819	NEZ1948	SE00057432	08/10/2023	5045 - 0
1820	NEZ1948	SE00057433	08/10/2023	5142 - 0
1821	NEZ1948	SE00057434	08/10/2023	6599 - 2
1822	NEZ1958	SE00061567	14/01/2024	6700 - 0
1823	NEZ1145	SE00059866	05/12/2023	6041 - 2
1824	NEZ2460	SE00057388	29/09/2023	5185 - 1
1825	NEZ2841	SE00060894	26/12/2023	5010 - 0
1826	NEZ2841	SE00060895	26/12/2023	5118 - 0
1827	NEZ2841	SE00060896	26/12/2023	6599 - 2
1828	NEZ2B18	SE00058902	17/11/2023	6599 - 2
1829	NEZ2B18	SE00058903	17/11/2023	7579 - 0
1830	NEZ2D66	SE00058356	24/10/2023	7625 - 2
1831	NEZ2J58	SE00060350	17/12/2023	5010 - 0
1832	NEZ3048	SE00058033	15/10/2023	6599 - 2
1833	NEZ3607	SE00059147	18/11/2023	5185 - 1
1834	NEZ3607	SE00059148	18/11/2023	6556 - 1
1835	NEZ3758	SE00061079	18/01/2024	5010 - 0
1836	NEZ3C06	SE00062039	25/01/2024	6050 - 1
1837	NEZ3G84	SE00057303	29/10/2023	5010 - 0
1838	NEZ3G84	SE00057304	29/10/2023	5118 - 0
1839	NEZ3G84	SE00057377	02/10/2023	5010 - 0
1840	NEZ3G84	SE00057378	02/10/2023	7579 - 0
1841	NEZ4020	SE00059299	24/11/2023	7340 - 0
1842	NEZ4205	SE00061743	17/01/2024	7625 - 2
1843	NEZ4510	SE00060482	14/12/2023	7340 - 0
1844	NEZ4558	SE00058592	08/11/2023	5185 - 1
1845	NEZ4716	SE00058263	23/10/2023	6599 - 2
1846	NEZ5205	SE00060034	07/12/2023	7633 - 2
1847	NEZ5519	SE00056863	24/09/2023	7579 - 0
1848	NEZ5568	SE00061868	25/01/2024	7625 - 1
1849	NEZ5711	SE00058800	21/11/2023	6599 - 2
1850	NEZ5878	SE00057515	30/09/2023	7633 - 2
1851	NEZ5H23	SE00057993	21/10/2023	7625 - 2
1852	NEZ6024	SE00058259	20/10/2023	5185 - 1
1853	NEZ6219	SE00057737	08/10/2023	6599 - 2
1854	NEZ6264	SE00052022	02/07/2023	5118 - 0
1855	NEZ6394	SE00060527	16/01/2024	5010 - 0
1856	NEZ6394	SE00060598	16/01/2024	6599 - 2
1857	NEZ6461	SE00059078	15/11/2023	5010 - 0
1858	NEZ6461	SE00059716	02/12/2023	5118 - 0
1859	NEZ6461	SE00059930	02/12/2023	5010 - 0
1860	NEZ6777	SE00059676	25/11/2023	5185 - 1
1861	NEZ6991	SE00058624	06/11/2023	5045 - 0
1862	NEZ6991	SE00058625	06/11/2023	6653 - 1
1863	NEZ7817	SE00057676	05/10/2023	7366 - 2
1864	NEZ7851	AF00005549	20/10/2023	6050 - 1
1865	NEZ7888	SE00057236	25/09/2023	7340 - 0
1866	NEZ8260	SE00057454	12/10/2023	7579 - 0
1867	NEZ8535	SE00061299	09/01/2024	6580 - 0
1868	NEZ8738	AF00004465	19/11/2023	5169 - 1
1869	NEZ8D25	SE00058860	05/01/2024	5223 - 1
1870	NEZ8F28	SE00054662	22/10/2023	5169 - 1
1871	NEZ9498	SE00058509	06/11/2023	5010 - 0
1872	NEZ9836	SE00060027	03/12/2023	6050 - 1
1873	NEZ9933	SE00058490	30/10/2023	7625 - 2
1874	NFA0130	SE00058237	28/10/2023	5185 - 1
1875	NFA0235	SE00059670	06/12/2023	5010 - 0
1876	NFA0235	SE00059671	06/12/2023	6599 - 2
1877	NFA0235	SE00059672	06/12/2023	5118 - 0
1878	NFA0442	SE00058602	02/11/2023	5010 - 0
1879	NFA0442	SE00058604	02/11/2023	6599 - 2
1880	NFA0442	SE00058607	02/11/2023	7340 - 0
1881	NFA0442	SE00058608	02/11/2023	6653 - 1
1882	NFA0587	SE00059635	11/01/2024	7340 - 0
1883	NFA0612	SE00058223	29/10/2023	5010 - 0
1884	NFA0612	SE00058226	29/10/2023	5118 - 0
1885	NFA0672	SE00057341	26/09/2023	5819 - 2
1886	NFA0681	SE00059745	29/11/2023	7340 - 0
1887	NFA0741	SE00057701	11/10/2023	6599 - 2
1888	NFA1019	SE00057601	30/09/2023	5185 - 1
1889	NFA1019	SE00057602	30/09/2023	7633 - 2
1890	NFA1293	SE00057222	25/09/2023	7340 - 0
1891	NFA1555	SE00061608	13/01/2024	7340 - 0
1892	NFA1624	AF00005028	20/10/2023	7340 - 0
1893	NFA1788	SE00057457	28/09/2023	5045 - 0
1894	NFA1788	SE00057458	28/09/2023	6599 - 2
1895	NFA1933	SE00054086	19/10/2023	5010 - 0
1896	NFA1933	SE00054261	19/10/2023	6599 - 2
1897	NFA1953	SE00057226	25/09/2023	7340 - 0
1898	NFA1962	SE00058961	18/11/2023	7340 - 0
1899	NFA1962	SE00060483	14/12/2023	7340 - 0

1900	NFA1965	SE00059331	22/11/2023	5819 - 2
1901	NFA2244	SE00061666	20/01/2024	5010 - 0
1902	NFA2244	SE00061667	20/01/2024	6599 - 2
1903	NFA2244	SE00061722	20/01/2024	7340 - 0
1904	NFA2244	SE00061723	20/01/2024	5118 - 0
1905	NFA2324	SE00057882	17/10/2023	5819 - 2
1906	NFA2425	SE00055184	12/10/2023	5010 - 0
1907	NFA2507	AF00001920	24/10/2023	6599 - 2
1908	NFA2656	SE00057445	30/09/2023	7340 - 0
1909	NFA2656	SE00057446	30/09/2023	7048 - 1
1910	NFA2763	SE00060066	04/12/2023	7340 - 0
1911	NFA2763	SE00060897	26/12/2023	6599 - 2
1912	NFA2775	SE00057841	14/10/2023	7340 - 0
1913	NFA2780	SE00059500	23/11/2023	5185 - 1
1914	NFA2922	SE00056856	24/09/2023	6599 - 2
1915	NFA2922	SE00056859	24/09/2023	5010 - 0
1916	NFA2922	SE00056860	24/09/2023	5118 - 0
1917	NFA2922	SE00056861	24/09/2023	7340 - 0
1918	NFA2922	SE00056862	24/09/2023	6653 - 1
1919	NFA3038	AF00005694	17/11/2023	5010 - 0
1920	NFA3038	AF00005695	17/11/2023	6599 - 2
1921	NFA3062	AF00005595	29/10/2023	5010 - 0
1922	NFA3062	SE00058372	29/10/2023	6599 - 2
1923	NFA3096	SE00061493	16/01/2024	7625 - 2
1924	NFA3145	SE00056600	02/10/2023	5819 - 2
1925	NFA3304	AF00003931	20/10/2023	6599 - 2
1926	NFA3367	AF00005532	15/10/2023	5045 - 0
1927	NFA3367	AF00005609	15/10/2023	5169 - 1
1928	NFA3402	SE00061989	26/01/2024	7340 - 0
1929	NFA3411	SE00057067	25/09/2023	7340 - 0
1930	NFA3463	SE00058779	27/11/2023	5819 - 1
1931	NFA3564	SE00058502	03/11/2023	7340 - 0
1932	NFA3748	SE00050707	29/04/2023	7340 - 0
1933	NFA3797	SE00061717	16/01/2024	6769 - 0
1934	NFA3943	SE00060199	05/12/2023	7340 - 0
1935	NFA3B35	SE00061695	14/01/2024	7340 - 0
1936	NFA3D06	AF00003417	28/02/2023	5010 - 0
1937	NFA3I67	SE00060917	25/12/2023	5010 - 0
1938	NFA3I67	SE00060921	25/12/2023	5118 - 0
1939	NFA4026	SE00058627	02/11/2023	5010 - 0
1940	NFA4026	SE00058628	02/11/2023	5118 - 0
1941	NFA4026	SE00058638	02/11/2023	6599 - 2
1942	NFA4026	SE00058639	02/11/2023	6637 - 1
1943	NFA4257	SE00058277	01/11/2023	5010 - 0
1944	NFA4277	SE00059304	01/12/2023	7340 - 0
1945	NFA4292	SE00059568	28/11/2023	5037 - 1
1946	NFA4292	SE00059569	28/11/2023	5134 - 1
1947	NFA4292	SE00059675	28/11/2023	6599 - 2
1948	NFA4340	AF00004460	03/10/2023	5169 - 1
1949	NFA4340	AF00004461	03/10/2023	5045 - 0
1950	NFA4396	SE00060855	24/12/2023	5010 - 0
1951	NFA4396	SE00060856	24/12/2023	5118 - 0
1952	NFA4396	SE00060859	24/12/2023	7340 - 0
1953	NFA4396	SE00060860	24/12/2023	6653 - 1
1954	NFA4494	SE00057915	18/10/2023	5010 - 0
1955	NFA4494	SE00057916	18/10/2023	5738 - 0
1956	NFA4494	SE00057936	18/10/2023	6599 - 2
1957	NFA4494	SE00057937	18/10/2023	5118 - 0
1958	NFA4527	SE00060690	17/12/2023	7340 - 0
1959	NFA4527	SE00060691	17/12/2023	6637 - 2
1960	NFA4677	SE00058364	31/10/2023	6599 - 2
1961	NFA4677	SE00058365	31/10/2023	7340 - 0
1962	NFA4937	SE00057610	30/09/2023	7340 - 0
1963	NFA5112	SE00060173	15/12/2023	5010 - 0
1964	NFA5112	SE00060174	15/12/2023	5118 - 0
1965	NFA5112	SE00060175	15/12/2023	7340 - 0
1966	NFA5112	SE00060221	15/12/2023	6637 - 1
1967	NFA5112	SE00060222	15/12/2023	6653 - 1
1968	NFA5112	SE00060275	15/12/2023	6599 - 2
1969	NFA5446	SE00058029	23/10/2023	5819 - 2
1970	NFA5734	SE00058338	30/10/2023	5010 - 0
1971	NFA5751	SE00060248	08/12/2023	5010 - 0
1972	NFA5751	SE00060249	08/12/2023	6599 - 2
1973	NFA5801	SE00059547	24/11/2023	7340 - 0
1974	NFA5814	SE00058342	29/10/2023	7340 - 0
1975	NFA5C15	SE00059324	22/11/2023	5819 - 2
1976	NFA6121	SE00059687	30/11/2023	5010 - 0
1977	NFA6121	SE00059689	30/11/2023	5118 - 0
1978	NFA6121	SE00059698	30/11/2023	6599 - 2
1979	NFA6121	SE00059699	30/11/2023	5720 - 0
1980	NFA6132	SE00059608	28/11/2023	5010 - 0
1981	NFA6132	SE00059697	28/11/2023	5118 - 0
1982	NFA6132	SE00059700	28/11/2023	6599 - 2
1983	NFA6360	SE00060890	24/12/2023	5010 - 0
1984	NFA6360	SE00060892	24/12/2023	7340 - 0
1985	NFA6360	SE00060893	24/12/2023	6653 - 1

1986	NFA6491	SE00058979	14/11/2023	7340 - 0
1987	NFA6502	SE00057645	06/10/2023	7340 - 0
1988	NFA6503	AF00002733	05/11/2023	5010 - 0
1989	NFA6735	SE00059289	19/11/2023	7340 - 0
1990	NFA6796	SE00061927	18/01/2024	7340 - 0
1991	NFA6964	SE00057977	18/10/2023	5819 - 2
1992	NFA6D89	SE00058076	19/10/2023	5185 - 1
1993	NFA7008	SE00057423	10/10/2023	7633 - 2
1994	NFA7214	SE00058835	13/11/2023	6599 - 2
1995	NFA7214	SE00058836	13/11/2023	6637 - 1
1996	NFA7214	SE00058837	13/11/2023	5010 - 0
1997	NFA7214	SE00058838	13/11/2023	7340 - 0
1998	NFA7365	SE00061925	18/01/2024	7340 - 0
1999	NFA7447	SE00058684	09/11/2023	5010 - 0
2000	NFA7447	SE00058685	09/11/2023	5118 - 0
2001	NFA7624	SE00060301	10/12/2023	6041 - 2
2002	NFA7636	SE00057650	06/10/2023	7340 - 0
2003	NFA7644	AF00006173	14/01/2024	6599 - 2
2004	NFA7814	SE00060105	04/12/2023	7340 - 0
2005	NFA7834	AF00005485	08/11/2023	5282 - 0
2006	NFA7834	AF00005538	08/11/2023	5010 - 0
2007	NFA7834	SE00058519	08/11/2023	5061 - 0
2008	NFA7896	SE00057398	30/09/2023	7340 - 0
2009	NFA7981	SE00060287	09/12/2023	7340 - 0
2010	NFA7B68	SE00057516	30/09/2023	7340 - 0
2011	NFA7G19	SE00058922	25/11/2023	7625 - 2
2012	NFA7H15	SE00057053	01/10/2023	7340 - 0
2013	NFA7H74	SE00060618	23/12/2023	5010 - 0
2014	NFA8032	AF00006033	08/12/2023	5835 - 0
2015	NFA8115	SE00057927	16/10/2023	6599 - 2
2016	NFA8115	SE00057928	16/10/2023	5010 - 0
2017	NFA8125	SE00058090	20/10/2023	5835 - 0
2018	NFA8125	SE00058093	20/10/2023	6076 - 0
2019	NFA8129	SE00057638	06/10/2023	7340 - 0
2020	NFA8270	AF00004462	06/10/2023	5010 - 0
2021	NFA8293	SE00059414	16/01/2024	5045 - 0
2022	NFA8293	SE00059415	16/01/2024	6599 - 2
2023	NFA8417	SE00059582	25/11/2023	7340 - 0
2024	NFA8427	SE00058238	28/10/2023	7340 - 0
2025	NFA8545	SE00061682	15/01/2024	5452 - 4
2026	NFA8570	SE00060840	31/12/2023	6599 - 2
2027	NFA8570	SE00060841	31/12/2023	5010 - 0
2028	NFA8570	SE00060882	31/12/2023	5118 - 0
2029	NFA8570	SE00060962	31/12/2023	7340 - 0
2030	NFA8570	SE00060963	31/12/2023	6653 - 1
2031	NFA8872	SE00059571	25/11/2023	7340 - 0
2032	NFA9162	SE00057033	25/09/2023	7340 - 0
2033	NFA9254	SE00060404	11/01/2024	5169 - 1
2034	NFA9254	SE00060405	11/01/2024	6599 - 2
2035	NFA9381	SE00057202	07/10/2023	5010 - 0
2036	NFA9381	SE00057205	07/10/2023	5118 - 0
2037	NFA9381	SE00057429	07/10/2023	6599 - 2
2038	NFA9633	SE00061760	18/01/2024	5738 - 0
2039	NFA9753	AF00005038	13/10/2023	6599 - 2
2040	NFA9753	AF00005179	13/10/2023	5010 - 0
2041	NFA9895	SE00060576	22/12/2023	6599 - 2
2042	NFA9895	SE00060577	22/12/2023	7030 - 1
2043	NFA9895	SE00060617	22/12/2023	7340 - 0
2044	NFA9954	SE00055070	26/10/2023	5010 - 0
2045	NFA9E63	SE00059565	24/11/2023	7340 - 0
2046	NFB0560	AF00003539	30/12/2023	5185 - 1
2047	NFB0891	SE00058752	08/11/2023	5185 - 1
2048	NFB2594	AF00004470	15/10/2023	5010 - 0
2049	NFB2D35	SE00060846	22/12/2023	6670 - 0
2050	NFB3017	SE00057888	15/10/2023	7340 - 0
2051	NFB3421	AF00006031	08/12/2023	6599 - 2
2052	NFB3421	AF00006032	08/12/2023	5045 - 0
2053	NFB3421	SE00057818	14/10/2023	7340 - 0
2054	NFB4272	SE00058595	08/11/2023	7340 - 0
2055	NFB4383	SE00057594	30/09/2023	7340 - 0
2056	NFB4394	SE00057288	29/09/2023	5819 - 2
2057	NFB4652	SE00058119	19/10/2023	7340 - 0
2058	NFB4653	SE00058679	07/11/2023	5010 - 0
2059	NFB4653	SE00058680	07/11/2023	5118 - 0
2060	NFB4653	SE00060045	04/12/2023	7340 - 0
2061	NFB4854	SE00061203	05/01/2024	5010 - 0
2062	NFB4912	SE00062032	26/01/2024	5738 - 0
2063	NFB5167	SE00058309	03/11/2023	7579 - 0
2064	NFB5214	SE00058260	20/10/2023	5185 - 1
2065	NFB5394	SE00060400	19/01/2024	7579 - 0
2066	NFB5684	SE00057990	23/10/2023	5738 - 0
2067	NFB5684	SE00057991	23/10/2023	7340 - 0
2068	NFB5921	SE00058148	08/12/2023	5010 - 0
2069	NFB5966	AF00003081	15/12/2023	5010 - 0
2070	NFB5966	SE00060339	15/12/2023	6599 - 2
2071	NFB5990	AF00003536	29/12/2023	6599 - 2

2072	NFB6095	SE00060628	21/12/2023	7048 - 1
2073	NFB6569	SE00057295	05/10/2023	5185 - 1
2074	NFB6673	AF00004886	10/08/2023	7340 - 0
2075	NFB6721	SE00059024	09/01/2024	5274 - 2
2076	NFB6721	SE00059105	09/01/2024	6599 - 2
2077	NFB6865	AF00005734	03/01/2024	5010 - 0
2078	NFB7066	SE00059490	25/11/2023	5185 - 1
2079	NFB7216	SE00058343	29/10/2023	7340 - 0
2080	NFB7288	SE00058153	26/10/2023	6599 - 2
2081	NFB7288	SE00058154	26/10/2023	5010 - 0
2082	NFB7338	SE00056384	24/09/2023	6599 - 2
2083	NFB7381	SE00060865	30/12/2023	7625 - 2
2084	NFB7391	AF00006228	11/12/2023	6599 - 2
2085	NFB7391	AF00006229	11/12/2023	5010 - 0
2086	NFB7391	SE00060382	11/12/2023	6637 - 1
2087	NFB7391	SE00060433	11/12/2023	6670 - 0
2088	NFB7505	SE00057329	26/09/2023	5819 - 2
2089	NFB7521	SE00061344	11/01/2024	6599 - 2
2090	NFB7617	SE00045429	02/02/2023	7633 - 2
2091	NFB7676	SE00059066	17/11/2023	5819 - 2
2092	NFB7761	AF00005539	21/10/2023	5169 - 1
2093	NFB7761	SE00058262	21/10/2023	6599 - 2
2094	NFB7789	SE00061739	17/01/2024	5185 - 1
2095	NFB7A81	SE00056911	24/09/2023	5185 - 2
2096	NFB7C85	AF00005644	02/12/2023	5010 - 0
2097	NFB7C88	SE00059721	01/12/2023	5010 - 0
2098	NFB7C88	SE00059837	01/12/2023	5118 - 0
2099	NFB7C88	SE00061089	16/01/2024	5010 - 0
2100	NFB7C88	SE00061090	16/01/2024	5118 - 0
2101	NFB7H46	SE00059212	22/11/2023	6050 - 1
2102	NFB8209	SE00051512	05/06/2023	7579 - 0
2103	NFB8442	AF00006029	10/12/2023	7340 - 0
2104	NFB8442	SE00060306	10/12/2023	6050 - 1
2105	NFB8453	SE00055593	23/09/2023	5045 - 0
2106	NFB8829	SE00058257	20/10/2023	5738 - 0
2107	NFB8E85	SE00061850	25/01/2024	5614 - 2
2108	NFB8G95	SE00060647	16/12/2023	7625 - 2
2109	NFB9009	SE00059792	05/12/2023	7625 - 2
2110	NFB9364	AF00002324	22/12/2023	6700 - 0
2111	NFB9511	SE00061955	21/01/2024	6599 - 2
2112	NFB9608	SE00060230	15/12/2023	6637 - 1
2113	NFB9788	SE00061120	03/01/2024	7340 - 0
2114	NFB9818	SE00056955	27/09/2023	6599 - 2
2115	NFB9818	SE00057087	27/09/2023	6068 - 1
2116	NFB9855	SE00061769	18/01/2024	5738 - 0
2117	NFB9886	SE00057651	06/10/2023	5185 - 1
2118	NFB9927	SE00059343	19/11/2023	5185 - 1
2119	NFB9D57	AF00006606	20/01/2024	5738 - 0
2120	NFB9H56	SE00060591	22/12/2023	5185 - 1
2121	NFB9I17	SE00057331	26/09/2023	5819 - 2
2122	NFB9I17	SE00059927	05/12/2023	6041 - 2
2123	NHA0288	SE00061365	12/01/2024	7633 - 2
2124	NHQ5750	SE00058394	31/10/2023	7625 - 2

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Maio de 2024
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 57055

COMUNICADO Nº 018/2024 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados**, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022 -

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QEJ3J50	SE00059763	10.000.4430/2023	INDEFERIDO

QLR9732	SE00052527	10.000.4481/2023	INDEFERIDO
SAK0H28	SE00057964	10.000.4086/2023	INDEFERIDO
QLT1A79	SE00057372	10.000.4317/2023	INDEFERIDO
QLT1A79	SE00057368	10.000.4319/2023	INDEFERIDO
QLT1A79	SE00057367	10.000.4315/2023	INDEFERIDO
NEP8733	SE00057134	10.000.4359/2023	INDEFERIDO
QLT1A79	SE00057373	10.000.4311/2023	INDEFERIDO
QLR0612	SE00058060	10.000.4254/2023	INDEFERIDO
QLQ6E61	SE00058293	10.000.4093/2023	INDEFERIDO
SAK5C28	SE00058455	10.000.4257/2023	INDEFERIDO
QLS4D39	SE00057404	10.000.4504/2023	INDEFERIDO
SAK8B26	SE00056666	10.000.4088/2023	INDEFERIDO
NER9925	SE00057386	10.000.4198/2023	INDEFERIDO
NEX2583	SE00055155	10.000.4049/2023	INDEFERIDO
QLS7175	SE00055688	10.000.4198/2023	INDEFERIDO
SAL4J20	AF00003316	10.000.4068/2023	INDEFERIDO
SAL3A35	AF00003171	10.000.4197/2023	INDEFERIDO

Macapá/AP, 21 de Maio 2024.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023.

Protocolo 57057

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 0189/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0014/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º -Homologar o deslocamento do servidor, FRANCISCO EDIO LIMA SOUZA, Agente de Fiscalização Agropecuária, que viajou da sede de suas atribuições, município de Porto Grande/AP, até município de Macapá/ AP, com a finalidade de Participar da 1ª Reunião Técnica de Nivelamento, presencial, na Unidade Central - DIAGRO.

Art. 2º - A viagem ocorreu no período dos dias 29 a 30/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso do Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57059

PORTARIA Nº0195/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0011/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, RÔMULO SANTOS COSTA, Auditor Fiscal Agropecuário, FLÁVIO JUNIOR DE PAULO, Auditor Fiscal Agropecuário ,PAULO SÉRGIO RODRIGUES SANTANA Auditor Fiscal Agropecuário ,para viajarem da sede de suas atribuições Município de Santana/AP, até o Distrito Igarapé do Lago - com a finalidade de realizarem educação fitossanitária continuada.

Art. 2º - A viagem ocorrerá no dia 09/04/2024 e as despesas com diárias ocorrerão por conta do Recurso Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 922168/2021

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá -Ap,14 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57060

PORTARIA Nº 0197/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0022/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor, JOÃO ROBERTO DA SILVA SANTOS, Chefe UER/Oiapoque para viajar da sede de suas atribuições Município de Oiapoque/AP até a Localidade BR 156 KM 58 e 62, com a finalidade de realizar Atualização cadastral, Vigilância Epidemiológica Ativa e Educação Sanitária em 2 propriedades.

Art. 2º - A viagem ocorrerá no dia 14/05/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá -AP, 14 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 57061

PORTARIA Nº 0199/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0019/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, **NADNAMARA RABELO SILVA**, Auditor Fiscal Agropecuária que viajou da sede de suas atribuições Município de Laranjal do Jari/AP até o Município de Macapá/AP, com a finalidade de realizar Participar da reunião de regionais.

Art. 2º - A viagem ocorreu no período 04 a 06/04/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57062

PORTARIA Nº 200/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0020/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o deslocamento do servidor, **CINTIA FERREIRA DE LIMA**, Chefe de Unidade Finanças para viajar da sede de suas atribuições Município de Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, com a finalidade de Participar do evento IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União (IX FNTU).

Art. 2º - A viagem ocorrerá no período 03 a 07/06/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57063

PORTARIA Nº 0201/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0021/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o deslocamento do servidor, **RENALDO DE ALMEIDA PESSOA**, Agente de Fiscalização Agropecuário, **ANTONIO FILHO COSTA LIMA**, Agente de Fiscalização Agropecuário, **KLEBER GRAUCIO DE FARIA**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições Município de Cutias/AP até a

Localidade de São Paulo, no Município de Cutias/AP, com a finalidade de fazer o Acompanhamento ao foco de Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º - A viagem ocorrerá no período 21 a 22/05/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 922168/2021

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57064

PORTARIA Nº 0202/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0024/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, **FLÁVIO JUNIOR SILVA DE PAULA**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições, município de Santana/AP, até os município de Laranjal do Jari/AP, com a finalidade realizar Educação Fitossanitária no município de Laranjal do Jari acerca dos programas de defesa vegetal, em especial Mosca da Carambola e Agrotóxicos.

Art. 2º - A viagem ocorreu no período dos dias 20 a 24/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 20 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57065

PORTARIA Nº 0203/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0025/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, **SAMUEL CARVALHO VIDAL**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições Município de Macapá/AP até a Localidade de Maracá no Município de Mazagão/AP com a finalidade de fazer a Fiscalização/ Cadastramento/

Atualização cadastral/ Georreferenciamento/ Vigilância ativa a propriedade de maior risco sanitário.

Art. 2º - A viagem ocorreu no dia 16/05/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do recurso orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 20 de maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57066

PORTARIA Nº 0204/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0026/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, **HIGOR DE AZEVEDO PEDREIRA**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari/AP, com a finalidade realizar fiscalização móvel do trânsito de animais e seus produtos.

Art. 2º - A viagem ocorreu no período dos dias 20 a 24/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 20 de maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57067

PORTARIA Nº 0205/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0024/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **JOAO ROBERTO DA SILVA SANTOS**, Chefe de UER/CODA/DIAGRO, código FGS-1, **HÉRICLES NORONHA ARAUJO**, Analista de Desenvolvimento Rural, que viajaram da sede de suas atribuições, município de Oiapoque/AP, até a localidade BR 156 KM110, no município de Oiapoque/AP, com a finalidade realizar Atualização cadastral, Vigilância Epidemiológica Ativa e Educação Sanitária em 2 propriedades.

Art. 2º - A viagem ocorreu no dia 16/05/2024 e as despesas com diárias ocorrerão a Conta do **Recurso do Convênio**: MAPA/DIAGRO-PLATAFORMA+BRASIL Nº 922168/2021.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57068

PORTARIA Nº 0206/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0029/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o deslocamento do servidor, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições Município de Porto Grande/AP até a Localidade de Perimetral Norte , Município de Pedra Branca e Serra do Navio/AP com a finalidade de realizar fiscalização móvel de transito de animais e palestra educativa na Escola Família Agrícola da Perimetral

Art. 2º - A viagem ocorrerá no período de 28 a 29/05/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 922168/2021

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2024.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57069

PORTARIA Nº 0207/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0032/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do servidor, **OLIVAN DO NASCIMENTO SARAIVA**, Gerente do Núcleo/AFA, para viajar da sede de suas atribuições Município de Macapá/AP até o Estado de Goiânia/GO com a finalidade de Participar da 8º Conferência Nacional Sobre Defesa Agropecuária.

Art. 2º - A viagem ocorrerá no período de 03 a 07/06/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 21 de maio de 2024.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57072

PORTARIA Nº 0208/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0033/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o deslocamento do servidor, **OLIVAN DO NASCIMENTO SARAIVA**, Gerente do Núcleo/AFA, para viajar da sede de suas atribuições Município de Macapá/ AP até a Comunidade do Corre água e Raposo - Distrito do Pacuí, com a finalidade de Realizar visita técnica sugerida pelo grupo GT Agroindústria nas comunidades Raposo e corre água no distrito do Pacuí.

Art. 2º - A viagem ocorrerá no dia 22/05/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 21 de maio de 2024.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57071

PORTARIA Nº 210/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0036/2024 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor, **CARIVALDO PEREIRA DE FARIAS JUNIOR**, Motorista Oficial, para viajar da sede de suas atribuições Município de Macapá/AP até o Município de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí /AP com a finalidade de realizar o transporte da equipe de fiscalização móvel do trânsito de animais e seus produtos.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no período de 20 a 24/05/2024 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Convênio: MAPA/DIAGRO - PLATAFORMA + BRASIL Nº 922168/2021

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57070

PORTARIA Nº 0211/2024-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são confere o art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012 e Decreto nº 0129, de 10 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor contido no OFÍCIO Nº 230204.0077.4433.0037/2024 NDA - APOIO - DIAGRO,

Art. 1º - Autorizar a servidora, **ANA AMÉLIA BORBA GONÇALVES BARROS** ocupante do Cargo Efetivo de Auditora Fiscal Agropecuária, para viajar da sede de suas atribuições, da Cidade de Macapá/AP, até Goiânia/GO, para participar da **8ª Conferência Nacional de Defesa Agropecuária**, que ocorrerá no período de 04 a 06 junho de 2024, em Goiânia/GO, sendo necessário o seu afastamento no período de 03 a 07 junho de 2024, sem ônus ao Governo do Estado do Amapá

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Maio de 2024.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 57073

TÍTULO DE REGISTRO ARTESANAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE

O Diretor Presidente da Agencia de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, capítulo VII, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 2418 de 12 de junho de 2012, expede o presente **Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual - SIE**, que autoriza as empresas abaixo relacionadas ao funcionamento, através do **Registro no Serviço de Inspeção Estadual-SIE**, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 0869/2004 regulamentada pelo Decreto 2696/2006, e Lei Estadual nº2260/2017 que dispõe sobre normas para registro de estabelecimentos de produtos artesanais de origem animal e vegetal.

EMPRESA: M T COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	
CLASSIFICAÇÃO: ESTABELECIMENTO ARTESANAL DE PROCESAMENTO DE DERIVADOS DA MANDIOCA	
CNPJ: 13.328.011/0001-47	I.E.: 03.039.336-1
ENDEREÇO: AV. SANDOVAL ALMEIDA SANDIN, 1382- JARDIM FELICIDADE	
MUNICÍPIO: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: SIE ARTESANAL 012	

EMPRESA: WALDIR DOS SANTOS AMORAS	
CLASSIFICAÇÃO: ESTABELECIMENTO ARTESANAL DE PROCESAMENTO DE DERIVADOS DA MANDIOCA	
CNPJ: 51.510.243/0001-00	I.E.:
ENDEREÇO: TRACAJATUBA 2, RAMAL LOCADIA, DISTRITO DO PACUI	
MUNICÍPIO: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: SIE ARTESANAL 023	

Este **Registro** é **válido** até o dia **31 de janeiro de 2026**, sendo obrigatória sua regularização ao fim do prazo aqui estabelecido, conforme respectivos **Processos**, observadas as condições deste documento.

1. CONDICIONANTES GERAIS:

1.1. A Regularização do presente Título de Registro será publicado no diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a administração pública, o princípio da publicidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

1.2. O TÍTULO DE REGISTRO, deverá ser **Regularizado obrigatoriamente a cada biênio ao fim do prazo estabelecido**, enquanto perdurar as condições que subsidiaram a expedição do mesmo.

1.3. O empreendedor deverá requerer a Taxa de atualização do "TÍTULO DE REGISTRO" conforme art. 88 da Lei Estadual nº 0869 de 31/12/2004;

2. CONDICIONANTES ESPECIFICAS:

2.1. O estabelecimento deverá cumprir todas as exigências indicadas em quaisquer documentos assinado entre as partes, observado os prazos estipulados no mesmo;

2.2. A DIAGRO mediante decisão motivada e embasada poderá suspender ou cancelar este TÍTULO, quando ocorrer: a) risco ou ameaça de natureza higiênica-sanitária, ambiental, de saúde animal ou humana; b) qualquer violação ou c) inadequação as normas legais por parte do detentor do Título;

2.3. Quaisquer alterações nas especificações do estabelecimento, somente poderão ser realizadas, após autorização da DIAGRO;

2.4. O estabelecimento deverá permitir o livre acesso dos Servidores da DIAGRO, no exercício de suas funções;

2.5. Nenhum produto deverá ser produzido, manipulado, rotulado ou comercializado, sem que o mesmo tenha sido aprovado e registrado no SIE.

3. OBSERVAÇÕES:

3.1. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará **automaticamente** na suspensão ou cancelamento do seu Título, em conformidade com o art. 76 da Lei Estadual nº 0869 de 31/12/2004, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

3.2. Este Título de Registro deverá ter sua validade confirmada com a emissão da CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO SISDIAGRO.

Macapá, 21 de maio de 2024.

Alvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor-Presidente da DIAGRO

Protocolo 57074

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 035/2024 - JUCAP DE 22 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Resolve,

Art. 1º - Autorizar o servidor **Wandel Wemerson Rodrigues Borges** (Assistente Jurídico/JUCAP), para viajar de Macapá, sede de suas atribuições até a cidade de Bonito/MS, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Convênio Redesim Conectada, entre os dias 01 a 06 de junho de 2024.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Albert Jônatas Lima de Oliveira
Presidente em Exercício/JUCAP

Protocolo 57030

PORTARIA Nº 036/2024 - JUCAP DE 22 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. Wank Santos do Carmo, brasileiro, solteiro, RG 017793 SEJUSP/AP, CPF nº 127.191.102-72, com formação acadêmica bacharel em letras Tradução Português/Francês, residente e domiciliado na Av. Procópio Rôla, nº 623, bairro Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução da "**CERTIDÃO DE NASCIMENTO CIVIL E PÁGINA DE ROSTO DE PASSAPORTE**", em nome de **KEN MARIE SMITH**, do idioma francês para o idioma a ser traduzido para o idioma português.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Albert Jônatas Lima de Oliveira
Presidente em Exercício/JUCAP

Protocolo 57031

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 039/2024 - PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0077.2479.0066/2024 GAB-PROCON.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Marcos Antonio Alves Palheta**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Unidade de Contabilidade/DAA/PROCON, para responder, acumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento/PROCON, durante o impedimento do titular **Sandro Alex Souza dos Santos**, afastado por motivo de usufruto de férias regulamentares, no período de **02/05/2024 a 16/05/2024**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art.3º - Revoga-se a Portaria nº 023/2024 - PROCON/AP

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de abril de 2024.

MATHEUS COSTA PINTO

Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 57032

PORTARIA Nº 040/2024 - PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330201.0077.2479.0066/2024 GAB-PROCON.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Maria José dos Santos Passos**, ocupante da função comissionada de Secretário Executivo/GAB/PROCON, para responder, acumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Gabinete/GAB/PROCON, durante o impedimento da titular **Adriana Priscila Ayres dos Santos Marques**, afastada por motivo de usufruto de férias regulamentares, no período de **03/06/2024 a 02/07/2024**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

MATHEUS COSTA PINTO

Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 57033

Superintendência de Vigilância em Saúde**PORTARIA Nº 012/2024-GAB/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213, de 31 de janeiro de 2024 e considerando:

A justificativa da substituição devido à exoneração a pedido da Senhora HAYAM CHANDRA LOPES BRITO, conforme Decreto de Exoneração nº 1639, datado do dia 21/02/2024.

RESOLVE:

SUBSTITUIR HAYAM CHANDRA LOPES BRITO, Portaria fiscal nº 041/2022-NGP/SVS, fiscal de contrato do respectivo Processo SIGA nº 00002/SVS/2022, pelo servidor ROGÉRIO DA SILVA BATISTA, matrícula 0989985501, Chefe da Unidade de Controle e Avaliação de Pessoas.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoramento na Área de Processos e Contratos Administrativos e Orientação Junto ao Setor de Controle Interno da Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP.

EMPRESA: A. Silva Pacheco - EIRELI

CNPJ: N° 21.718.099/000-13

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a contar de 29 de fevereiro de 2024.

CASSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº. 1213/2024-SVS/GEA

Protocolo 57092

Amapá Previdência**RESOLUÇÃO Nº 6/2024-CEP/AP**

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102 e 103, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2023.135.1101873PA,

Considerando, que o Conselho Estadual de Previdência reunido na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, aprovou por unanimidade, o Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, do II Semestre de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, do II Semestre de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do CEP/AP

Protocolo 57018

RESOLUÇÃO Nº 7/2024-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do

Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102 e 103, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2024.135.100061PA,

Considerando, que o Conselho Estadual de Previdência reunido na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, aprovou, o Relatório de Gestão da Amapá Previdência, referente ao ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Relatório de Gestão da Amapá Previdência, referente ao ano de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de maio de 2024.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do CEP/AP

Protocolo 57019

A DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a **Primeira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número um de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Suplente: Maria Euciane de Araújo de Souza, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. Videoconferência: Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso,

presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: A Conselheira Titular Luciane Rodrigues Vieira Oliveira e o Conselheiro Titular Jesus de Nazaré Almeida Vidal encaminharam formalmente suas justificativas de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP), e suas faltas na reunião de hoje foram devidamente abonadas. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.300350PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR PAULO DE SANTANA VAZ**: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro **Paulo de Santana Vaz**, que começou sua apresentação com cordiais saudações a todos os presentes. Ato contínuo, apresentou seu voto, nos seguintes termos: "Trata-se da designação da análise do Processo nº 2022.140.300350-PA referente ao relatório da análise do Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021, distribuído a este Conselheiro na 7ª reunião Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2023. De acordo com os autos, no dia 23 de fevereiro de 2022 foi encaminhado o Processo nº 2022.140.300350PA, com o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, através do Ofício nº 130204.0077.1547.0362/2022 GABINETE - AMPREV, em conformidade do artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo XIV), Lei nº 9.717/98 e na Portaria MPS 509/2013, a matéria foi distribuído ao Conselheiro Elionai Dias da Paixão em 08/03/2022 para devida análise e aferição técnica a respeito das informações prestadas nos relatórios. A análise é documental e se restringe ao relatório contábil nos autos do Processo nº 2022.140.300350PA, levando em consideração a variação de movimentação de dezembro de 2021, com base nos valores apresentados no balancete de verificação. No dia 20 de abril de 2022, o Conselheiro Elionai Dias da Paixão, em sua primeira manifestação, com base nos valores apresentados no Balancete Contábil, referente ao mês de dezembro de 2021, emitiu a Análise Técnica nº 034/2022-COFISPREV, recomendando da seguinte forma: "6. Das Recomendações 6.1 Observações Anteriores - Reitera os encaminhamentos feitos nos balancetes apreciados anteriormente, Especialmente, quanto: Tempestividade das informações - encaminhamento do balancete distante Do período de fechamento; Apresentação de Notas que detalhem/destaque fatos relevantes no período Apurado/apresentado; Atendimento a solicitação de informações relativas ao registro/fato gerador que trata do item 4112 despesas pagas antecipadamente; Esclarecimento quanto a baixa de valores a receber na conta 1.1.9.7.1.00.00, quanto a motivação, se foi pelo recebimento dos valores, pelo cancelamento, pelo reenquadramento ou razão diversa; Apresentação de documentos comprobatórios, extratos e/ou outros, quando solicitado que subsidie as informações registradas; 6.2- Divergência entre a Receita Prevista e a Despesa fixada; 6.3- Acréscimo relevante no passivo não circulante." Assim conforme consta nos autos, a Análise Técnica: nº 034/2022-COFISPREV/ AMPREV do Processo nº 2022.140.300350PA, relatoria do Conselheiro Elionai Dias da Paixão, foi apreciado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, realizada no dia 05/05/2022, sendo

aprovada por unanimidade, contendo recomendações a serem sanadas deverá retornar para deliberação final do COFISPREV. Posteriormente o Processo nº 2022.140.300350PA foi encaminhado ao Gabinete da Presidência, para atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº 034/2022, especialmente no item 6, 6.1 e 6.2 Das Recomendações, com vistas ao retorno para conclusão da análise. Em 05 de setembro de 2022 houve o retorno da Diretoria Financeira e Atuária por meio do Ofício de nº 130204.0077.1550.0063/2022, em resposta ao solicitado: “Considerando o apontamento ao Item 6, conforme Análise Técnica nº 033/2022 - COFISPREV: referente ao item 6.1 Observações Anteriores - Quanto a tempestividade das informações, levando em consideração que a contabilidade estava passando por reestruturação, deu-se no atraso na entrega nos balancetes de 2022, situações esta que se encontram atualmente normalizadas. Quanto a apresentação de Notas que detalhem/destaque fatos relevantes no período apurado/apresentado adotaremos as pontuações conforme necessário, visto que habitualmente incluímos explicações no balanço geral/anual de 2021. Quanto a “informações relativas ao registro/fato gerador que trata do item 4112 despesas pagas antecipadamente” e “baixa de valores a receber na Conta 1.1.9.7.1.00.00”, devido ao fato que estes registros pertencerem a exercícios anteriores e não possuírem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldo a sua existência. Apelandos ao Princípio pelo valor original e como não havia por parte da Contabilidade, clareza e certeza dos valores originais, destes fatos, optou-se inicialmente pelo seu registro nas contas de “1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a pessoal a apropriar - CSL”. Porém após pontuações, optou-se pela sua baixa Através do lançamento de “ajuste de baixa referente aos exercícios anteriores” para que assim, após manifestação dos setores responsáveis pelos Valores destes lançamentos, embasassem informações mais precisas, para que assim fizesse o registro de forma concreta. Quanto a apresentação de documentos comprobatórios, extratos e/ou outros, segue em anexo todas as conciliações das contas do mês de dezembro de 2021.

Referente ao item 6.2 Divergência entre a receita prevista e a despesa fixada: Quanto ao levantamento apontado trata-se do valor dos guardas do ex-território, conforme em anexo. Referente ao item 6.3 Acréscimo relevante no passivo não circulante: Durante o ano de 2021 ocorreu o estudo dos cálculos atuariais, onde observa-se o registro do cálculo causando impacto no resultado da conta de passivo, estas contabilizações chamadas de provisões para benefícios a conceder, estão em conformidade com o cálculo detalhado no processo 2021.275.1202482PA.”. Assim conforme consta nos autos houve o retorno da Diretoria Financeira e Atuária por meio do Ofício de nº 130204.0077.1550.0063/2022, com relação a Análise Técnica: nº 034/2022- COFISPREV, que posteriormente o Conselheiro Elionai Dias da Paixão, formalizou uma nova Análise Técnica nº 033/2023 concluindo da seguinte forma: “Parecer/Voto: Considerando as manifestações/recomendações detalhadas e, com base no Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência e, considerando, ainda, as informações prestadas em atendimento ao solicitado, observa-se o atendimento

parcial dos quesitos para o item 6 da análise inicial, acolho as justificativas às ressalvas apresentadas na Análise Técnica nº 034/2022 - COFISPREV e referências complementares, trazidas pela DIFAT a este Conselho, e Concluo pela conformidade do Balancete Contábil referente ao mês de Dezembro de 2021. É o voto. Macapá - AP, 19 de abril de 2023. Elionai Dias da Paixão Conselheiro Relator”. Registro que a Análise Técnica nº 033/2023-COFISPREV, foi submetido para apreciação na Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, sendo aprovado por unanimidade pelos membros titulares da COFISPREV. Senhores Conselheiros, analisando os autos, referente ao Balancete Contábil no mês de dezembro de 2021, constatamos: Que o Conselho Fiscal da Amapá Previdência, e um órgão consultivo e fiscalizador, sendo responsável e setor competente para analisar e emitir parecer sobre o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021 dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Assim, essa Relatoria constatou que o Conselho Fiscal - COFISPREV, cumpriu o seu papel conforme consta nos autos, emitido duas Análises Técnicas nº 034/2022 e 033/2023-COFISPREV, a primeira recomendado e a segunda decidindo e concluindo o processo em questão. Registro que Amapá Previdência, aderiu ao Pró-Gestão em 21/11/2018, obtendo a Certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 - CMN. Registro também conforme consta nos autos que o processo em questão cumpriu com Princípios Constitucionais da Publicidade. O principal objetivo desta Relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021, levando em consideração o princípio da segregação de funções, analisando os atos dos setores competentes da Amapá Previdência”. **Voto do Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz:** “Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação, do Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021, de acordo com a decisão aprovada pelo Conselho Fiscal - COFISPREV. Submeto meu parecer a este Colegiado”. **Discursão:** Não houve manifestação. **Votação:** Os membros do Conselho, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Maria Euciane de Souza, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André Luiz de Souza, votaram pela aprovação do Balancete Contábil, referente ao mês de dezembro de 2021, nos termos apresentado no voto do Conselheiro Relator. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, a unanimidade, o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo de Santana Vaz, no âmbito do Processo nº 2022.140.300350PA. ITEM - 5 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.601035PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2022. CONSELHEIRA RELATORA LUCIANE**

RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA: A Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, formalizou a solicitação de retirada da matéria da ordem do dia. O Presidente, Jocildo Lemos, deferiu o pedido da Conselheira Relatora, resultando na exclusão do ITEM 5 da pauta. **ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.1101824PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR RILTON CÉSAR ROCHA MONTORIL:** O Presidente Jocildo Lemos passou a palavra ao Conselheiro Relator **Rilton César Rocha Montoril**, que iniciou sua apresentação com saudações cordiais a todos os presentes. Em seguida, procedeu com a exposição de seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata-se da designação da análise do Processo nº 2022.277.1101824-PA, referente ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, competência setembro de 2022, distribuído a este Conselheiro na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2023. A Carteira da AMPREV cumpre a Legislação e a Política de Investimentos vigente, observando a Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com estratégia de alocação diversificada. A rentabilidade da Carteira e meta de rentabilidade estão de acordo com a Política de Investimentos, exercício 2022, da AMPREV, conforme resultado da Avaliação Atuarial de 2021 do RPPS do Estado do Amapá, elaborado pela Agenda Assessoria, apresentou déficit atuarial e, a fim de mitigar a possibilidade do aumento desse déficit e por aderência à duração do passivo atuarial, a juro real da meta de rentabilidade prevista para o exercício de 2022 será o mesmo de 2021, de 5,44% a.a. Quanto à rentabilidade da Carteira e meta de rentabilidade em setembro de 2022, o Plano Financeiro teve rentabilidade positiva de 1,116023%; Plano Previdenciário teve rentabilidade positiva de 0,717373 %; a meta de rentabilidade do mês foi positiva de 0,152372%, a consolidação de rentabilidade dos planos fechou positiva em 0,991509%. Assim, no demonstrativo de rendimento em comparação com o valor da meta de rentabilidade, que determina a relação percentual relativa da Carteira em relação a meta de rentabilidade, o Plano Financeiro está com 54,50%, o Plano Previdenciário de 55,53% no acumulado do ano e a Carteira consolidada = Plano Financeiro (+) Plano Previdenciário está em 54,64%. A evolução dos investimentos dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá, Carteira da AMPREV teve rendimento líquido positivo acumulado de R\$ 60.645.606,35. Sendo R\$ 46.940.810,19 no Plano Financeiro e R\$ 13.704.796,16 no Plano Previdenciário. Quanto ao objeto central desta relatoria, deve-se considerar que ao Conselho Estadual de Previdência compete analisar se os procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão em conformidade com os parâmetros legais vigentes. Conforme demonstrado, foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimento e rentabilidade ou riscos podem ser acompanhados por quem se interessar. Cumpre salientar que houve adequada e necessária diversificação nos investimentos, além de que os objetivos de retorno foram alcançados, uma vez que

não existe retorno obtido sem que algum nível de risco seja assumido”. **Voto do Conselheiro Relator Rilton César Rocha Montoril:** “Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do

Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência setembro do ano de 2022, seguindo a decisão do Conselho Fiscal - COFISPREV. Submeto meu parecer a este Colegiado.”

Discursão: Não houve manifestação. **Votação:** Os membros do Conselho, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Maria Euciane de Souza, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Michele Cavalcante e André Luiz de Souza, votaram pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência setembro do ano de 2022, nos termos apresentado no voto do Conselheiro Relator. Os Conselheiros Alexandre Monteiro e Gláucio Bezerra optaram por se abster de participar na votação. **DECISÃO:** **O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, o Demonstrativo de Investimentos do mês de setembro de 2022. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Rilton César Rocha Montoril, no âmbito do Processo nº 2022.277.1101824PA. ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.1202142PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR THIAGO LIMA ALBUQUERQUE:** O Presidente Jocildo Lemos cedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Thiago Lima Albuquerque**, que iniciou sua apresentação cumprimentando a todos os presentes. Logo em seguida, expôs seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata-se de apreciação dos autos do Processo nº 2022.277.1202142PA, referente ao relatório da análise do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da Amapá Previdência, competência novembro de 2022, distribuído a este Conselheiro na 8ª Reunião Ordinária, Item 10, realizada no dia 22/08/2023. Os autos foram encaminhados para minha relatoria através de Certidão PRES./CEP/AMPREV, recebidos em mídia digital, em 01 arquivo em PDF, contendo 84 páginas. Inicialmente verificamos os Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de novembro de 2022, devidamente composto em planilhas, com posição final no mês do Plano Financeiro e Plano Previdenciário, em cada produto de investimentos, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Posteriormente, encontramos Certidão de Deliberação, subscritos pelos senhores Carlos Roberto dos Anjos, Coordenador e Membro do CIAP/AMPREV, e Francisca da Silva Cruz, Secretária do CIAP/AMPREV, informando que o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência deliberou, por unanimidade, pela aprovação dos Demonstrativos de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá, do mês de novembro de 2022, Processo nº 2022.277.1202142PA, conforme 24ª Reunião

Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2022, tudo conforme consta nos autos do Processo. Por intermédio do Ofício 130204.0077.1547.0044/2023 GABINETE - AMPREV de 09 de janeiro de 2023, o feito foi remetido ao Conselho Fiscal de Previdência para análise, sendo distribuído ao Conselheiro Helton Pontes da Costa em 03 de março de 2023. Desse modo, foi promovida a Análise Técnica nº 039/2023-COFISPREV/AMPREV, da lavra do Conselheiro Helton Pontes da Costa, sendo aprovada por unanimidade na 9ª Reunião Extraordinária realizada no dia 07/06/2023. O Ofício nº 130204.0077.1550.0097/2023 COFISPREV-AMPREV, do dia 26/06/2023 encaminha ao Conselho Estadual de Previdência - CEP, a Análise Técnica nº 039/2023-COFISPREV/AMPREV, que trata do Processo nº 2022.277.1202142PA - Demonstrativo de Investimentos do mês de novembro de 2022, para conhecimento e providências, e foi encaminhado conforme despacho do Gabinete da Presidência, para análise por este Colegiado. Impera rememorar que a Carteira da Amapá Previdência observa a Legislação e a Política de Investimentos vigente, aplicando a Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com alocação diversificada e distribuída em algumas instituições. Quanto a rentabilidade da Carteira e meta de rentabilidade de acordo com a Política de Investimento, exercício 2022, da Amapá Previdência, conforme resultado da Avaliação Atuarial de 2021 do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Estado do Amapá, elaborado pela Agenda Assessoria, apresentou déficit atuarial e, a fim de mitigar a possibilidade do aumento desse déficit e por aderência à duração do passivo atuarial, a juro real da meta de rentabilidade prevista para o exercício de 2022 será o mesmo de 2021, na razão de 5,44% a.a. A evolução dos recursos dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, Carteira da Amapá Previdência teve rendimento positivo acumulado de R\$ 352.396.286,99. No entanto, constatamos a ausência do relatório de acompanhamento e avaliação dos recursos investidos que deveria ter sido incluído nos Demonstrativos de Investimentos e as Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, bem como extratos financeiros das aplicações. Desde logo, oportuno considerar que o objetivo da presente análise, deve-se nortear pela legalidade dos procedimentos observados na garantia dos investimentos, sendo o mister do Conselho Estadual de Previdência. Uma simples olhadela ao limiar processual constatamos que foram atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimento e rentabilidade ou riscos podem ser acompanhados por quem se interessar, como Conselheiros, segurados, etc. Observamos que ainda que houve adequada diversificação nos investimentos, além de que os objetivos de retorno foram alcançados, sendo considerado o risco da operação". **Voto do Conselheiro Relator Thiago Lima Albuquerque:** "Pelas razões expostas, e partir da análise promovida, voto pela conformidade dos atos realizados, relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social, competência novembro de 2022, observadas as devidas recomendações, submeto meu parecer a este Colegiado."

Discursão: Não houve manifestação. **Votação:** Os membros do Conselho, Alberto Tobelem, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Maria Euciane de Souza, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André Luiz de Souza, votaram pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, competência novembro de 2022, nos termos apresentado no voto do Conselheiro Relator. Os Conselheiros Alexandre Monteiro e Gláucio Bezerra optaram por se abster de participar na votação. **DECISÃO:** **O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, analisou e aprovou, o Demonstrativo de Investimentos do mês de novembro de 2022. A deliberação foi realizada com base no Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Thiago Lima Albuquerque, no âmbito do Processo nº 2022.277.1202142PA. ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, 1º SEMESTRE 2023:** O Presidente Jocildo Lemos explicou que não é habitual discutir a matéria referente ao Relatório de Governança Corporativa da AMPREV durante as reuniões do CEP, mas devido às diretrizes do Manual do Pró-Gestão, é necessário abordar o assunto no Conselho. Ressaltou ainda, que o Relatório foi encaminhado em tempo hábil para análise dos Conselheiros. Ato contínuo, informou que estava franqueada a palavra para discutir a matéria, e diante da ausência de manifestações, o Presidente deu início à votação. **Votação:** Os membros do Conselho, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Maria Euciane de Souza, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril e Michele Cavalcante, votaram pela aprovação do Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, 1º Semestre de 2023, nos termos apresentado pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência. O Conselheiro Alexandre Monteiro, falou que: "não tive a oportunidade de ler o documento na integralidade, só parcialmente eu vou me abster da votação." Conselheiro André de Souza optou por se abster de participar na votação. **DECISÃO:** **O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, reunido em sessão, aprovou por maioria dos votos, o Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, do I Semestre de 2023. ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - 2023/2027:** O Presidente Jocildo Lemos explicou que não é usual abordar o Planejamento Estratégico da Amapá Previdência durante as reuniões do CEP, porém, de acordo com as diretrizes do Manual do Pró-Gestão, é necessário incluir o assunto na pauta do Conselho. Ele enfatizou que o Planejamento Estratégico da Amapá Previdência para o período de 2023-2027 foi enviado dentro do prazo para análise pelos Conselheiros. Em seguida, anunciou que o debate sobre o assunto estava aberto, dando oportunidade para discussões. **Discussão:** O Conselheiro Rilton Montoril fez a seguinte observação: "Presidente, eu gostaria de sugerir a inclusão da realização do concurso público da AMPREV entre os

objetivos pretendidos. Essa inclusão deve constar de forma explícita nos objetivos específicos, conforme mencionado na página 04. Isso se justifica, pois a realização de um concurso não só abordaria uma fraqueza destacada na página 07, relacionada à rotatividade de colaboradores e à escassez de pessoal, mas também fortaleceria a credibilidade da Instituição. Esta é a sugestão que apresento para aprimorar nosso planejamento estratégico". O Conselheiro **Carlos Tork** apresentou a seguinte proposição: "Senhor Presidente, inicialmente, eu estava planejando abordar este assunto em momento oportuno, porém, diante da pertinente sugestão do Conselheiro Rilton, parece-me relevante incluir, também, a nova estrutura jurídica do Instituto como parte integrante desta discussão. Durante a reunião da Comissão do Regimento Interno realizada ontem, discutimos a necessidade de revisar o arcabouço jurídico do Instituto para viabilizar a realização do concurso público. A Comissão, que foi designada por Vossa Excelência, compreendeu que seria vantajoso ampliar seu plano de trabalho para abarcar também a elaboração da nova estrutura jurídica da AMPREV ou seu regime jurídico. Isso, naturalmente, permitirá a adequação ao Pró-Gestão em todos os aspectos, bem como estabelecerá o plano de cargos e salários e, conseqüentemente, viabilizará a realização do concurso público. Portanto, sugiro que dentro do planejamento estratégico deste ano, incluamos a elaboração deste novo instrumental jurídico como um dos objetivos a serem alcançados. Neste caso, submeto à sua apreciação, assim como à dos demais colegas Conselheiros, a mudança do plano de trabalho da Comissão para efetivar esta proposição." Presidente **Jocildo Lemos** expressou o seguinte posicionamento: "Considerando as intervenções, gostaria de solicitar ao Conselheiro Rilton que mantenhamos a redação atual do Planejamento Estratégico, uma vez que este documento pode ser revisado e alterado a qualquer momento. Vale ressaltar que o Planejamento Estratégico refere-se ao período de 2023 a 2027, e a AMPREV já vem implementando-o desde o ano passado. Portanto, a aprovação hoje se destina apenas a cumprir uma obrigação estabelecida no Manual do Pró-Gestão. Além disso, acolho integralmente a sugestão do Conselheiro Carlos Tork no sentido de ampliar o escopo da resolução, não mais para uma nova apresentação do Regimento Interno do CEP, mas sim para abranger o que foi discutido pelos Conselheiros. Dessa forma, neste momento, aprovaríamos a proposta do Planejamento Estratégico conforme apresentada. Posteriormente, quando recebermos novas propostas dos Conselheiros ou ocorrerem outros eventos, como mencionado pelo Conselheiro Carlos Tork, procederíamos com uma segunda deliberação. Acredito que este seja o desejo e a vontade do Plenário, de forma que possamos avançar conforme indicado pelo Conselheiro Carlos Tork. No entanto, para cumprir as exigências do Pró-Gestão, peço ao Conselheiro Rilton Montoril que concorde em manter a redação atual do Planejamento, com a ressalva de que poderemos revisá-lo posteriormente, quando todas as questões relacionadas à natureza jurídica da AMPREV, o concurso público e outros assuntos estiverem consolidados e respaldados pela Comissão que será estabelecida por meio de uma nova resolução. Neste momento oportuno,

poderíamos então revisitar o Planejamento Estratégico e incluir as modificações necessárias. Concordam com esta abordagem?" O Conselheiro **Rilton Montoril** acrescentou: "Entendo a necessidade de seguir os procedimentos conforme discutidos, Presidente, no entanto, sugiro que busquemos realizar essa alteração ainda neste ano, se possível. Presidente **Jocildo Lemos** concordou prontamente: "Sim, vamos nos comprometer a realizar essa alteração ainda este ano. É importante agirmos com diligência para garantir que as melhorias necessárias sejam implementadas dentro do prazo estabelecido. Vamos seguir adiante com esse compromisso e trabalhar para alcançar nossos objetivos dentro do cronograma previsto." O Conselheiro **Carlos Tork** expressou: "Confesso que não estou familiarizado com os critérios objetivos do Pró-Gestão, mas se seguir outras formas de avaliação de controle, como temos pelo CNJ no Judiciário, e as incorporarmos e executarmos, ganharemos pontos. Se incluirmos no Planejamento Estratégico a reestruturação da AMPREV ou o novo regime jurídico, conforme sugerido pelo Conselheiro Thiago, e conseguirmos apresentar isso, obteremos pontos no Pró-Gestão. Então, a decisão é agir. A Comissão já tem uma agenda de trabalho bem definida e pretende apresentar isso até março. Temos condições de executar e apresentar a nova estrutura. Pelo menos poderíamos propor ao Executivo a nova estrutura jurídica da AMPREV, a decisão política do Governador e a aprovação da Assembleia são questões externas, mas a ação de governança cabe a nós no Planejamento Estratégico, o que nos garantirá pontos no Pró-Gestão. Gostaria que a Diretoria avaliasse e considerasse se é viável, pois inserir isso no Planejamento significaria ganhar pontos para a AMPREV." Presidente **Jocildo Lemos** esclareceu: "Avaliação do Pró-Gestão não se dá da maneira como foi exposta, Conselheiro Carlos Tork. No entanto, o que estou enfatizando, assim como aos demais Conselheiros, é a obrigação de elaborar o Planejamento, que estamos cumprindo conforme o Regimento e a legislação previdenciária. Para atender ao Pró-Gestão, trata-se de uma obrigação no que se refere ao CEP aprovar o Planejamento, não uma escolha. Entendi sua sugestão de trazer essa discussão para cá, o que poderia abrir uma reflexão sobre gestão em um sentido mais amplo e as intenções do Governo do Estado. Estamos em diálogo com o Gabinete Civil do Governador para revisitar o Projeto de Lei inicial apresentado pela gestão anterior, que está em análise lá. A resolução que elaboramos foi para instituir uma Comissão de Trabalho com objetivo de estudar uma possível reformulação do Regimento Interno do CEP. Provavelmente, precisaremos fazer uma nova resolução, talvez ampliando seu escopo ou revogando-a e emitindo uma nova resolução que aborde todos os pontos discutidos pelo Conselheiro Carlos Tork e Rilton Montoril. Isso permitiria trabalhar efetivamente na nova estrutura jurídica da Amapá Previdência, no plano de cargos e salários, no concurso público, entre outros. O projeto de lei que mencionei precisa ser aprimorado com o tempo, mas já temos uma base estabelecida. A Comissão que designaremos, possivelmente composta pelos mesmos membros da atual, poderá ser ampliada para garantir uma participação mais equitativa, se necessário. Não creio que seja difícil encontrar uma maneira de

incorporar as propostas dos Conselheiros Rilton e Carlos. A meu ver, seria prudente aprovar o Planejamento apresentado inicialmente e, posteriormente, fazer as alterações de acordo com as sugestões do Conselheiro Carlos Tork.” O Conselheiro **Alexandre Medeiros** compartilhou sua opinião: “Presidente, concordo com os pontos levantados pelo Conselheiro Rilton Montoril e pelo Conselheiro Carlos Tork, e acredito que devemos revisitar o Planejamento Estratégico. Além disso, em relação à questão da reforma e adaptação imobiliária do nosso imóvel, creio que devemos dar atenção a esse ponto no Planejamento Estratégico para evitar a descontinuidade dos serviços e promover um controle eficaz das atividades. Embora considere importante o concurso público e a reformulação do quadro jurídico, gostaria de sugerir aos colegas uma abordagem diferente: aprovar o Planejamento conforme encaminhado e, simultaneamente, iniciar um novo procedimento. Este procedimento poderia envolver uma distribuição aleatória ou ser encaminhado diretamente à relatoria do Conselheiro Rilton, para que ele nos apresente, em uma próxima sessão ordinária ou extraordinária, os pontos que considera importantes para revisarmos como CEP. Desta forma, acredito que atenderíamos às exigências do Pró-Gestão e também às necessidades de reformulação do Planejamento. Esta seria minha sugestão, Presidente.” Após discussão e de consenso, os Conselheiros Carlos Tork e Rilton Montoril retiraram suas propostas e concordaram que a deliberação sobre o Planejamento Estratégico seja mantida nas condições em que o documento foi encaminhado pela Diretoria Executiva da AMPREV. O Presidente Jocildo Lemos também informou que, em seguida, será realizada a deliberação sobre a nova composição da Comissão de Trabalho, que terá como objetivo o estudo da natureza e estrutura jurídica da Amapá Previdência. Na **VOTAÇÃO** realizada, os seguintes Conselheiros: Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson Rubens, Maria Euciane de Souza, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Maciel, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André Luiz de Souza, manifestaram seu voto a favor da aprovação do Planejamento Estratégico da Amapá Previdência - 2023/2027, conforme apresentado pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, Reunido em sessão, aprovou por unanimidade, o Planejamento Estratégico da Amapá Previdência - 2023/2027. ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS):** Conselheiro **Carlos Tork**: “Senhor Presidente, conforme discutido na reunião da Comissão sobre a proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho, os membros da Comissão chegaram a um consenso unânime. Entendemos que, antes de abordarmos o Regimento Interno, é fundamental tratarmos da nova estrutura jurídica da AMPREV. Portanto, nossa proposição como Comissão é que o plano de trabalho desta seja alterado, seja por meio de uma recomposição ou por novas inclusões de membros. Em vez de focarmos apenas no estabelecimento do Regimento Interno como objetivo, propomos que seja priorizada a definição de um novo regime jurídico ou uma reestruturação jurídica para o Instituto da Previdência. Considerando a importância

dessa questão para a segurança e de acordo com a legislação vigente, é crucial que a Comissão seja recomposta para garantir uma representação equitativa. Dessa forma, visamos resguardar não apenas o que está previsto na legislação, mas também as diretrizes do Pró-Gestão, garantindo assim uma paridade isonômica. Atualmente, a composição da Comissão, em minha opinião, não reflete essa isonomia, uma vez que conta com dois representantes dos segurados e quatro representantes do patronal. Sugiro, portanto, a recomposição da Comissão e a ampliação do plano de trabalho para melhor atender às necessidades e exigências do momento.” O Presidente Jocildo Lemos informou que, em consenso entre os Conselheiros, há uma clara necessidade de abordar, antes do Regimento Interno, a questão da nova estrutura jurídica da AMPREV. Para isso, é essencial reestruturar a Comissão de Trabalho, garantindo uma paridade isonômica entre as representações e alterando o plano de trabalho conforme necessário. A nova Comissão terá como objetivo analisar as demandas atuais da Amapá Previdência e apresentar uma proposta substitutiva, quando necessário, ao anteprojeto referente à alteração da Lei Estadual nº 0915 de 18 de agosto de 2005. Isso inclui questões relacionadas à natureza jurídica da AMPREV e à criação do quadro permanente de servidores, com plano de cargos, carreira e remuneração. Após as manifestações apresentadas, foi aberta a palavra para os Conselheiros que desejavam indicar seus nomes para compor a Comissão de Trabalho. Os Conselheiros Carlos Augusto Tork de Oliveira, Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, André Luiz de Souza, Michele Teixeira Cavalcante, Natanael da Silva Miranda, Rayfran Macedo Barroso, Rilton César Rocha Montoril e Thiago Lima Albuquerque foram aprovados por unanimidade pelo Plenário para integrarem a referida Comissão. O Conselheiro Carlos Tork foi nomeado como Presidente da Comissão, ficando assim revogado a Resolução nº 14/2023-CEP/AP.

Decisão: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência, Resolve: Instituir Comissão de Trabalho, com objetivo de analisar as atuais demandas da Amapá Previdência e apresentar proposta substitutiva no que for necessário, ao anteprojeto concernente a alteração da Lei Estadual nº 0915 de 18 de agosto de 2005, quanto a natureza jurídica da Amapá Previdência, criação do quadro permanente de servidores com plano de cargos, carreira e remuneração. Integram a Comissão os seguintes Conselheiros: Carlos Augusto Tork de Oliveira - Presidente, Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, André Luiz de Souza, Michele Teixeira Cavalcante, Natanael da Silva Miranda, Rayfran Macedo Barroso, Rilton César Rocha Montoril e Thiago Lima Albuquerque. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Plenário do Conselho Estadual de Previdência - CEP. O parecer final da Comissão será encaminhado aos Conselheiros do CEP para conhecimento e deliberação. Revoga-se a Resolução nº 14/2023-CEP, de 14 de dezembro de 2023. Conselheiro **Natanael Miranda**: “Presidente, em relação ao Censo que está em curso, tenho recebido relatos de militares enfrentando algumas dificuldades. Muitos encontram obstáculos para recuperar a carteira de

reservista ou obter a carteira de militar atualizada. Uma das preocupações diz respeito ao prazo estabelecido para conclusão do censo. Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de os militares receberem uma ressalva emitida pela Polícia Militar, em substituição a esse documento. Além disso, muitos enfrentam dificuldades com a certificação do tempo de serviço. Pergunto se não seria viável, especialmente para os inativos e para aqueles com problemas de saúde, realizar este recadastramento de forma online.” Presidente Jocildo Lemos: “Nesta manhã, realizamos uma reunião com os Entes Patronais, contando com a presença de representantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar. Na ocasião, não abordamos especificamente essa pauta, mas sim o Censo Previdenciário de forma geral. É importante ressaltar que o Censo Previdenciário não se resume a um mero recadastramento. Seu propósito é identificar e localizar os segurados, aposentados e pensionistas. A questão levantada pelo Conselheiro Natanael precisa ser discutida no âmbito da Comissão do Censo, pois envolve toda uma regulamentação estabelecida por meio de portaria. Sendo assim, encorajo o Senhor a apresentar essas demandas à Comissão, para que possamos explorar as possibilidades de solução. No entanto, não posso garantir neste momento que uma ressalva ou outro documento possa substituir os documentos solicitados para a atualização. Gostaria também de esclarecer que o Censo está sendo conduzido de forma online, através do site da Amapá Previdência. Já realizamos atualizações com aposentados que residem fora do Brasil, sem enfrentar qualquer problema até o momento.” O Conselheiro Natanael afirmou que irá levar as demandas dos militares à Comissão e expressou seu agradecimento pelos esclarecimentos prestados pelo Presidente Jocildo.

Parte superior do formulário

ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:

Presidente **Jocildo Lemos**: “Como já é do conhecimento de todos, a AMPREV está realizando o Censo Previdenciário com o objetivo de alcançar 100% da massa de servidores que estamos buscando, incluindo todos os Entes. Estamos empenhados em garantir que isso aconteça. Iniciamos em 03 de março com os servidores inativos e pensionistas, mas o Censo será estendido, e até o momento ninguém perdeu o prazo. O prazo final é 17 de março, sujeito a prorrogação por igual período, se necessário. Estamos fazendo um esforço considerável para alcançar esse objetivo. Como mencionei anteriormente, nesta manhã nos reunimos com os Entes Patronais e concordamos em criar um grupo com os Gestores para compartilhar informações diárias sobre o andamento do Censo. Estamos recebendo atualizações diárias sobre o progresso e a abrangência do Censo, e a intenção é compartilhar essas informações com todos os Entes envolvidos.”

ITEM - 12 - O QUE OCORRER:

Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Suplente: Maria Euciane de Araújo de Souza

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 57007

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às

quinze horas e vinte dois minutos, iniciou a **Segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número três de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **Videoconferência**: Suplente: Jorge da Silva Pires, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Suplente: Max Herbert Pelaes de Avis, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Suplente: Rommel Carvalho de Brito, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: OS Conselheiros Titulares Carlos Augusto Tork de Oliveira, Jackson Rubens de Oliveira e Jesus de Nazaré Almeida Vidal, encaminharam formalmente suas justificativas de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP), e suas faltas na reunião de hoje foram devidamente abonadas. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.261.1202065PA - RECOMENDAÇÃO Nº 0000013/2023 - 2ª PRODEMAP - CONSELHEIRA RELATORA, VICEPRESIDENTE DO CEP, LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA. PEDIDO DE VISTA - CONSELHEIRO ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra à Conselheira Relatora **Luciane Rodrigues Vieira Oliveira**, que saudou a todos os presentes. Inicialmente, esclareceu que todos os Conselheiros receberam seu parecer/voto dentro do prazo estabelecido e já estão cientes de seu conteúdo. Dessa forma, a menos que haja objeção por parte de algum Conselheiro, ela prosseguirá diretamente para as considerações finais de seu parecer, onde manifestará seu voto. Com o consentimento do Plenário, a Conselheira Relatora apresentou seu parecer/voto nos seguintes termos: “Ao examinar os autos da Ação Penal nº 1011059-48.2019.4.01.3100 e considerar os documentos apresentados pelas Secretárias do Conselho Estadual de Previdência, Comitê de Investimentos da AMPREV e a defesa apresentada pelo senhor José Milton Afonso

Gonçalves, concluo de que não há justa causa para impedir sua nomeação ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Diante da ausência de indícios mínimos de materialidade e autoria para os fatos imputados ao senhor José Milton Afonso Gonçalves, somada à não condenação transitada em julgado e à presunção de inocência, não vislumbro obstáculos legais para sua recondução ao cargo, tão pouco se evidencia nos autos a falta de idoneidade moral e conduta ilibada, do mesmo. Recomendo, no entanto, que a Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência acompanhe o desdobramento do processo judicial e, assim que houver trânsito em julgado, informe ao Conselho Estadual de Previdência, mantendo a transparência nas ações da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Amapá. Diante do exposto, voto favoravelmente à recondução do senhor José Milton Afonso Gonçalves à função de membro do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, na qualidade de representante dos servidores da Instituição. Adicionalmente, enfatizo que não identifiquei impedimento legal ou potenciais prejuízos à Amapá Previdência na recondução do senhor José Milton Afonso Gonçalves à função de membro do Comitê de Investimentos da AMPREV. Isso se fundamenta no fato de que as deliberações do Comitê de Investimentos são determinadas pela maioria dos votos, sendo que este Colegiado ocupa três das cinco cadeiras no CIAP, estabelecendo, assim, a maioria absoluta. E em caso de eventualidades ou ocorrências relacionadas aos investimentos, é incumbência dos membros representantes deste Colegiado no CIAP, reportarem imediatamente, permitindo a tomada de decisões em conformidade com as competências delineadas no artigo 103 da Lei Estadual nº 0915/2005 e no artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência. Essa abordagem garante a efetividade e agilidade nas ações do Comitê, promovendo transparência e responsabilidade na gestão dos investimentos previdenciários. É o meu voto.” Após o pronunciamento da Conselheira Relatora Luciane Oliveira, e levando em conta o pedido de vista apresentado na última reunião pelo Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, o Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro para que manifestasse seu voto. O Conselheiro **Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem** expressou seu voto nos seguintes termos: “Em análise à Recomendação nº 0000013/2023 - 2ª PRODEMAP, que sugere a exoneração de José Milton Afonso Gonçalves do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, e diante das diligências realizadas pela Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, apresento o presente parecer como Conselheiro Revisor. Legalidade da Nomeação: Após a análise detalhada realizada pela Conselheira Relatora, verificou-se que o processo de nomeação de José Milton Afonso Gonçalves seguiu os requisitos estabelecidos, atendendo aos padrões legais e normativos vigentes. Portanto, não há fundamentos para questionar a legalidade de sua nomeação. Denúncia de Gestão Temerária: O Conselheiro Revisor observa que as respostas das Secretárias confirmam a conformidade com as normas e que a análise dos autos da Ação Penal indica a falta de provas robustas contra José Milton. A ausência de indiciamento pela Polícia Federal e a carência de elementos concretos na

denúncia do Ministério Público Federal fortalecem a argumentação em favor da presunção de inocência do Requerido. Presunção de inocência e aguardo do desfecho do Processo: A Conselheira Relatora destaca, de maneira acertada, a presunção de inocência de José Milton Afonso Gonçalves. É imperativo aguardar o desfecho do processo judicial antes de tomar quaisquer medidas que possam afetar seus direitos. Perda do Mandato no Comitê de Investimentos: A argumentação apresentada pela Conselheira Relatora, referente à inexistência de condenação transitada em julgado, está em consonância com o princípio da legalidade. Recomenda-se a recondução de José Milton ao cargo no Comitê de Investimentos, ressaltando que as decisões no Comitê são determinadas pela maioria dos votos, sendo que este Colegiado ocupa três das cinco cadeiras no CIAP, estabelecendo, assim, a maioria absoluta, assegurando transparência e responsabilidade na gestão dos investimentos previdenciários. Recomendação e Acompanhamento Processual: Comungo com a recomendação favorável à recondução de José Milton Afonso Gonçalves e reforço a importância de a Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência acompanhar o processo judicial. A manutenção da transparência nas ações da Gestão da AMPREV é essencial, sendo fundamental informar o Conselho quando houver trânsito em julgado. Pois bem. Com efeito, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade emanam do princípio da legalidade. Embora concedam certa margem de liberdade à Administração Pública na escolha de comportamentos frente a casos concretos, impedem que a atuação seja desarrazoada, caracterizando um desvio da finalidade estabelecida por lei. No caso em análise, a questão central diz respeito a recomendação de exonerar o colaborador José Milton Afonso Gonçalves do cargo de membro do Comitê de Investimentos da AMPREV, em razão de responder a uma ação penal ainda não julgada em definitivo. Ao examinar os autos da referida ação penal, observamos que a recomendação para afastar José Milton do Comitê de Investimentos viola o princípio da presunção de inocência e ultrapassa os limites da razoabilidade e proporcionalidade. É inegável a preocupação legítima com a integridade moral daqueles que gerenciam interesses coletivos. Contudo, a exoneração de José Milton do cargo de membro do CIAP ocorreu em razão da sua condição de réu em uma ação penal por crime contra o sistema financeiro, que ainda nem ocorreu a audiência de Instrução e Julgamento. Entretanto, como destacado pelo colendo STF, a mera existência de uma ação penal em curso não é suficiente para desqualificar a idoneidade moral, indo de encontro ao princípio constitucional da presunção de inocência, in verbis: Recurso Extraordinário com repercussão geral. Idoneidade moral de candidatos em concursos públicos. INQUÉRITOS Policiais ou processos penais em curso. Presunção de Inocência. Princípio da Moralidade Administrativa. 1. Como regra geral, a simples existência de inquéritos ou processos penais em curso não autoriza a eliminação de candidatos em concursos públicos, o que pressupõe: I condenação por órgão colegiado ou definitiva; e II relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo concretamente pretendido, a ser demonstrada de forma motivada por

decisão da autoridade competente. 2. A lei pode instituir requisitos mais rigorosos para determinados cargos, em razão da relevância das atribuições envolvidas, como é o caso, por exemplo, das carreiras da magistratura, das funções essenciais à justiça e da segurança pública da CRFB/1988, artigo 144, sendo vedada, em qualquer caso, a valoração negativa de simples processo em andamento, salvo situações excepcionabilíssimas e de indiscutível gravidade. 3. Por se tratar de mudança de jurisprudência, a orientação ora firmada não se aplica a certames já realizados e que não tenham sido objeto de impugnação até a data do presente julgamento. 4. Recurso extraordinário desprovido, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “Sem previsão constitucional adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal”. (RE 560.900/DF, Plenário, Relator Ministro Roberto Barroso, DJe 17/8/2020). O Judiciário ressalta que condenações por fatos pretéritos, ainda não transitadas em julgado, não podem ser consideradas desfavoráveis ao acusado, conforme jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Superior Tribunal de Justiça. Adicionalmente, temas de relevância do Supremo Tribunal Federal, a exemplo dos temas 22 e 129, bem como a Súmula 444 do STJ, corroboram a inadequação do emprego de inquéritos e processos penais em andamento para agravar a pena-base, sublinhando que tais circunstâncias não devem ser consideradas como antecedentes negativos, in verbis: Direito Administrativo. Apelação. Reexame. CPC, artigos 1.030, II, e 1.040, II. Concurso Público. Admissão ao curso de formação de praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Eliminação do candidato na fase de investigação social e de vida pregressa. Ausência de condenação criminal. Nulidade do ato. Tese fixada pelo STF no regime da repercussão geral. Reexame. Procedência do pedido. I. Em consonância com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 560.900/DF, o candidato não pode ser eliminado do concurso público pelo fato de responder ou ter respondido a inquérito ou ação penal. II. Salvo na hipótese de previsão expressa em lei, a existência de investigações, inquéritos e processos penais não legitima a eliminação de candidato em concurso público, sendo necessário, para esse fim, condenação definitiva ou por órgão colegiado e incompatibilidade do crime praticado com as atribuições do cargo pretendido. III. Reexame para julgar procedente o pedido. (Acórdão 1333868, 00075859220148070018, Relator: James Eduardo Oliveira, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 15/4/2021, publicado no DJE: 25/5/2021). Tema 22 do STF - Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal.” RE 560900/DF Tema 129 do STF - “A existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena.” RE 591054 RG/SC. Súmula 444 do STJ - É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. Este Egrégio Conselho, no exercício de sua competência legal, deve

realizar um juízo de ponderação entre o princípio da presunção de inocência e o da moralidade administrativa. É imperativo afastar qualquer excesso cometido pela Administração Pública. A decisão de exonerar José Milton Afonso Gonçalves do CIAP, o qual demonstrou preencher todos os requisitos para integrar o Comitê, revela-se desarrazoada e desproporcional. O mesmo foi indicado pelo Diretor Presidente da Amapá Previdência, teve seu nome ratificado de forma unânime por este Plenário, sem qualquer observação, e submeteu documentação comprobatória de sua qualificação e competência em gestão financeira, devidamente certificada pela Secretária do Comitê de Investimentos. Considerando as circunstâncias expostas, manifesto meu posicionamento favorável à recondução de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da Amapá Previdência. Nesse contexto, faço a recomendação enfática para a estrita observância do devido processo legal, garantindo assim a proteção dos direitos e princípios fundamentais pertinentes ao caso em questão. Além disso, insto à manutenção irrestrita da transparência institucional, um pilar essencial para fortalecer a integridade e a confiança na administração pública. Alicerçar tal decisão em princípios legais e éticos é crucial para assegurar a conformidade com os valores que regem a gestão de investimentos no âmbito da Amapá Previdência. Presidente, antes de conceder a palavra aos demais Conselheiros, gostaria de destacar a competência do seu voto, Conselheira Luciane Oliveira. Também é importante registrar que não me envergonho de discutir um assunto público que já foi objeto de notícia no Amapá, envolvendo um processo relacionado ao porte ilegal de arma. Inicialmente, fui denunciado pelo Promotor por porte ilegal de arma. Em uma fase posterior, o argumento foi alterado para posse ilegal de arma durante o processo, e ao final, na primeira instância, fui condenado por porte ilegal de arma, apesar de estar com minha arma registrada. Contestei essa decisão utilizando todos os recursos disponíveis em um Estado Democrático de Direito, resultando em dois votos pela condenação e um pela absolvição. Diante dessa sentença, recorri através de embargos de divergência, e o Pleno do Tribunal acolheu nossos argumentos. Durante seis anos, fui considerado condenado por um crime de porte ilegal de arma, mesmo tendo posse legal da mesma. Ao final, fui absolvido e, graças a Deus, recuperei minha arma. Todos os dias, vemos injustiças acontecerem, e não desejo participar do que pode ser uma injustiça contra nosso colega Conselheiro José Milton. Prefiro aguardar o trânsito em julgado de seu processo antes de qualquer deliberação. Se a justiça concluir que ele participou de algo que realmente desabone sua conduta e causou prejuízos aos cofres públicos, somente então este Conselho poderá reconsiderar essa matéria. Em prol do fortalecimento do Estado Democrático de Direito, nós, como Conselheiros, não podemos participar nem permitir que alguém seja difamado sem uma decisão final, uma sentença penal transitada em julgado. Por esses motivos, decidi acompanhar o parecer da Conselheira Relatora Luciane Oliveira. Mais uma vez, parablenzo-a pelo voto, e voto pela reintegração de José Milton ao Comitê de Investimentos da AMPREV". **Discursão:** Conselheiro **Alexandre Monteiro:** "Presidente, inicialmente, eu gostaria de parabenizar Vossa Excelência por abordar

uma questão tão delicada de forma pública perante este Colegiado, e também para todos aqueles que possam ter interesse em acompanhar online. Quando essa matéria foi trazida ao Colegiado, eu não tinha acesso ao teor da recomendação. Na primeira sessão, inclusive, questionei esse ponto. A postura de Vossa Excelência ao tratar dessa questão de forma pública me permitiu analisá-la mais a fundo. Observando essa recomendação, percebo que o Promotor de justiça, com quem não mantenho qualquer relação de amizade ou inimizade, direcionou seu comando ao Senhor e ao Conselho Estadual de Previdência, o que demonstra a escolha acertada de trazer essa matéria para debate coletivo. Parablenzo Vossa Excelência pelo espírito democrático no tratamento deste assunto. Inicialmente, li o voto integral da Conselheira Relatora Luciane e o voto vista do Conselheiro Alberto, e gostaria de parabenizá-los pelas observações feitas. Respeitosamente, permitam-me divergir, e destaco seis pontos que anotei. Primeiramente, ambos os votos mencionaram a questão da capacitação para o exercício do cargo. Não tenho dúvidas de que o servidor Milton possui os requisitos objetivos para ocupar este cargo, visto que foi indicado e aprovado por este Colegiado. Porém, no que diz respeito à presunção de inocência, ressaltada pelos nobres Colegas nos votos, acredito que não se trata de atribuir culpa a Milton. Ele é presumidamente inocente e assim permanecerá até uma sentença penal condenatória transitada em julgado. Penso que é inadequado adentrarmos em questões de indício de autoria e materialidade, pois a matéria já está superada. O Ministério Público Federal verificou esses elementos, e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve o recebimento da denúncia. Mesmo que não tenha havido indiciamento no âmbito policial, acredito que isso esteja superado e talvez não caiba a este Colegiado ingressar nesse mérito. Também destaco que a recomendação está fundamentada no princípio da moralidade administrativa, e o Colega entendeu que, devido ao histórico de conduta no Comitê de Investimentos de RPPS, o servidor Milton não teria condições de permanecer no Comitê de Investimentos da AMPREV para deliberar acerca de investimentos no RPPS Estadual. O ato está ancorado na necessária observância que este Conselho deve ter no que diz respeito ao princípio da moralidade administrativa. Destaco a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que diz: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Acredito que o caso comporta uma revogação com base na ofensa ao princípio da moralidade. Talvez mais do que olhar a situação individual do servidor Milton, devemos considerar uma tutela coletiva da matéria, uma vez que uma eventual revogação desta indicação, uma vez aprovada pelo Conselho, estancaria qualquer efeito nefasto por questão de conveniência e oportunidade, além de evitar um novo desgaste para a Amapá Previdência. Pelo que li no teor da recomendação, o Promotor sugere a adoção dessas providências sob pena de ajuizamento de medida judicial. Se não tomarmos essa providência de afastamento definitivo, provavelmente será ajuizada uma ação judicial, o que seria, penso eu,

um novo desgaste para a Amapá Previdência. Chamo atenção para o fato de que o Comitê de Investimentos já suporta um risco inerente às suas atividades, que é o risco de mercado. Além disso, ele teria que suportar o risco à imagem do Comitê de Investimentos, uma vez que um dos membros, apesar de ser presumivelmente inocente, sobre ele paira uma dúvida se praticou ou não um crime de gestão temerária de recursos. Isso já nos colocaria numa posição de maior fragilidade, pois observamos na nossa política de investimentos que devemos considerar o risco de imagem. Por fim, peço desculpas antecipadas pela extensão do voto e vênio à Conselheira Relatora Luciane Oliveira e ao Conselheiro Revisor Alberto Tobelem. Vou divergir do entendimento firmado por eles.”

Conselheiro **Max Avis**: “Ouvi atentamente o voto da Conselheira Relatora Luciane e parabênizo. Realmente, são muitos detalhes a serem analisados, assim como no voto do Revisor Conselheiro Alberto. Nesse ponto, vou me filiar ao que o Conselheiro antecessor Alexandre explanou de forma muito lúcida. Porque o que acontece? Aqui não estamos para discutir o processo judicial, a ação penal em si, ou seja, autoria e materialidade. O Estado Democrático de Direito tem os poderes constituídos justamente para que cada qual possa estar tratando, trabalhando naquilo que é constitucionalmente delegado. Então, no caso, essa questão do inquérito policial está superada, e o importante também, tive o cuidado de ainda há pouco entrar na consulta pública no PJE, tanto da Justiça Federal do Amapá quanto do TRF da 1ª Região, e observar se há alguma outra ação, algum outro desdobramento dessa ação penal ou do próprio habeas corpus que o servidor Milton ingressou perante aquela corte da Justiça Federal. E um fato interessante que vou pegar agora um gancho daquilo que o Conselheiro Alberto falou a respeito de uma denúncia que houve contra ele e que no segundo grau não foi unânime, nesse caso específico aqui, no pedido de trancamento dessa ação penal, observa-se que a terceira turma do TRF foi unânime, ou seja, eles observaram o mínimo de autoria e materialidade para poder a ação continuar contra os réus, nos quais o servidor Milton está incluso. Mas entendo que a questão aqui não é em torno do crime, quero dizer, de estar enfrentando uma ação penal, a questão toda que suplanta a questão da presunção da inocência são outros princípios que norteiam a administração pública, que estão lá no artigo 37, caput da Constituição Federal. Nesse ponto, há dois princípios que chamo atenção, que é o da moralidade e o princípio da eficiência. Ora, se a gente tem membros no Comitê de Investimentos que tratam na ordem da cifra de sete bilhões, o qual atinge de forma indivisível membros de poderes, servidores, enfim, todos aqueles que estão mensalmente ali aportando recursos, essas pessoas de forma indivisível almejam não só que as pessoas que estão gerindo esses recursos tenham toda a qualificação, que realmente o servidor Milton detém toda essa qualificação necessária, mas não é esse o ponto. A questão aqui a ser discutida é que ele responde a um crime justamente dentro de um Comitê de Investimentos de um Regime Próprio de Previdência de servidor público. Ora, se a questão aqui tratada está justamente nesse ponto, como é que a gente pode dissociar uma coisa da outra, não tem como. Então, nesse sentido, tive todo o cuidado de verificar justamente se

algum Desembargador Federal divergiu daquele entendimento, uma outra linha, mas não, foi unânime, motivo pelo qual não houve um agravo. Então, não há outros caminhos com relação ao trancamento da ação penal. Nesse ponto, voto desfavorável à recondução do servidor Milton ao Comitê de Investimentos da Amapá Previdência.”

Conselheiro **Paulo Vaz**: “Presidente, após analisar o material que foi encaminhado para todos os Conselheiros, realmente o Conselheiro Milton não foi indiciado pela Polícia Federal. A segunda questão é com relação a este Colegiado ser administrativo, desta forma devemos ter um olhar administrativo, pois no nosso Regimento Interno, existe uma determinação, usando de forma analógica entre o CEP e o CIAP, de que uma das razões que justifiquem o afastamento de seus membros é o trânsito em julgado, o que claramente ainda não aconteceu no caso da ação penal em que o Conselheiro Milton figura como réu. Portanto, devemos nos ater somente ao que nos cabe, com base em nossas normas.”

Conselheiro **Gláucio Bezerra**: “Eu não vou repetir os argumentos que já foram extensamente colocados aqui na nossa reunião pelo Conselheiro Alberto no voto de vistas, a quem parabênizo pelo voto, um voto muito objetivo, claro e bem organizado. Eu li detidamente seu voto, Conselheiro, assim como os argumentos trazidos pelo Conselheiro Alexandre, que também expôs com muita clareza as suas ideias e ressaltou os princípios que regem a administração pública, além da impropriedade deste Colegiado de julgar, avaliar ou funcionar como censor do Ministério Público Federal ou da Justiça Federal nesse caso específico. O que eu quero dizer com isso é que não nos cabe, assim como foi agora pouco dito pelo Conselheiro Paulo, não nos cabe adentrar no mérito do julgamento judicial do caso. Então, não nos cabe avaliar se há indícios mínimos de autoria e materialidade, até porque o entendimento particular que eu tenho é que isso foi superado na medida em que o Ministério Público denunciou e a Justiça aceitou essa denúncia, e o recurso dele e dos outros réus foi por unanimidade indeferido. Então, acredito que isso estaria superado, mas mesmo assim, neste Colegiado, eu não vejo possibilidade de a gente entrar nesse mérito de discussão. O que eu quero acrescentar é em relação à matéria que nós temos na mesa, que começou com uma recomendação do Ministério Público Estadual pedindo o afastamento do servidor, e essa recomendação ela foi dirigida aos membros do Conselho Estadual de Previdência e ao Presidente da AMPREV para que adote as medidas necessárias para, segundo a recomendação, correção desses rumos com a exoneração do servidor. Pois muito bem, sem entrar no mérito da discussão de inocência ou culpabilidade da ação judicial que está em curso, eu vejo que o que nós temos que avaliar no fim da questão é se nós vamos dar cumprimento ou não a essa recomendação do Ministério Público, e para mim o foco é muito simples. Eu não vejo como votar pelo não cumprimento da recomendação, mesmo porque já foi destacado aqui nessa sessão que o Ministério Público, junto com a recomendação, informou que vai promover a responsabilização daqueles que não cumprirem a recomendação específica. Claro que só se trata de uma recomendação, eu sei disso, mas em sede administrativa o nosso posicionamento e as nossas decisões elas devem ser vinculadas aos princípios que

regem a administração pública, a moralidade e evidentemente a gente tem que levar em consideração que os crimes pelos quais, ou o crime pelo qual o servidor está sendo acusado, teriam sido um crime perpetrado no âmbito de um Comitê de Investimentos. Então, por analogia ou melhor, por um enfoque lógico, eu acho que não é moral, do ponto de vista público, trazer este servidor para atuar num Comitê de Investimentos, outro Comitê de Investimentos que, por sinal, é maior ainda do que o Comitê original em que teria sido perpetrado esse crime. Então, é esse enfoque que eu quero trazer para discussão, e eu vou concluir, Presidente, assim dizendo que eu me filio à tese da não reintegração do servidor em função da necessidade de cumprir a recomendação que foi exarada pelo Ministério Público Estadual.” O Conselheiro **Paulo Vaz**: “Presidente, gostaria de destacar um ponto muito importante, que é a ausência de documentos que comprovem que o Conselheiro Milton tenha participado efetivamente de qualquer deliberação ou procedimentos que autorizassem a aplicação neste fundo que resultou em prejuízos para o MACAPÁPREV. Após analisar minuciosamente todo o processo encaminhado, não encontrei qualquer evidência que sustente a participação efetiva do Conselheiro nessa aplicação, sendo assim eu pergunto a Relatora se ela tem conhecimento desses documentos”. Conselheira Relatora **Luciane Oliveira**: “De fato, Conselheiro Paulo Vaz, esses documentos não constam nem na fase de inquérito, nem no processo judicial, por essa razão fiz questão de enfatizar essa situação em meu Parecer. E confesso que no primeiro momento, eu pensei em acatar a recomendação do Ministério Público, porém após analisar os autos do processo, não encontrei nada que sustentasse tal recomendação e concluir que não seria justo afastar o senhor Milton de suas funções do CIAP” O Conselheiro **André de Souza** leu um trecho da defesa do Senhor José Milton Afonso Gonçalves, que afirma: “Na qualidade de membro do Comitê de Investimentos da MACAPÁPREV, não aprovei o aporte de quatro milhões de recursos previdenciários no fundo denominado Barcelona”. Esse trecho está registrado nas atas que constam no processo, finalizou o Conselheiro André. Presidente **Jocildo Lemos**: “Quero deixar claro que minha relação com José Milton é estritamente profissional. Conheci-o aqui na AMPREV, onde ele presta serviços de assessoria e foi indicado para integrar o Comitê de Investimentos, sendo também servidor desta instituição. Gostaria de salientar que, ao decidirmos pela exclusão de José Milton do Comitê, estaríamos, de forma implícita e direta, determinando sua saída da AMPREV. Isso resultaria na demissão de um pai de família, privando-o de seu sustento. Não estou mencionando isso para suscitar piedade por ele ou para que concordem com sua permanência no CIAP. Estou enfatizando a necessidade de justiça. Minha relação com Milton é a mesma que tenho com os outros 116 funcionários da AMPREV: baseada em confiança e cordialidade. Todos os colaboradores da AMPREV estão aqui porque confio em sua capacidade e comprometimento com a missão da instituição. Vale ressaltar que o CIAP não é composto apenas por três membros representantes do Conselho Estadual de Previdência, mas sim por quatro, pois o Presidente do CEP também integra o Comitê. Todas as nossas ações visam primordialmente a preservação dos

recursos previdenciários. Isso é evidenciado pelo balanço das aplicações e gestões realizadas em 2023. Iniciamos a gestão da AMPREV com um patrimônio de 6,4 bilhões de reais e, até o início de 2024, obtivemos uma rentabilidade de 1,15 bilhões de reais. Isso demonstra nosso compromisso com a salvaguarda dos recursos previdenciários.” **Votação:** Conselheiro **Jorge Pires**: Vota pela reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Thiago Albuquerque**: Vota pela reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Max Avis**: Vota pela não reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Rayfran Barroso**: Vota pela reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Paulo Vaz**: Vota pela reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Alexandre Monteiro**: Vota pela não reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Rommel de Brito**: Vota pela reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Natanael Miranda**: Vota pela reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Álvaro Júnior**: Vota pela reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Gláucio Bezerra**: Vota pela não reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **Rilton Montoril**: Vota pela não reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheira **Michele Cavalcante**: Vota pela não reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. Conselheiro **André de Souza**: Vota pela não reintegração de José Milton Afonso Gonçalves ao Comitê de Investimentos da AMPREV. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por decisão majoritária, deliberou pela recondução do senhor José Milton Afonso Gonçalves, ao Comitê de Investimentos, na qualidade de membro titular representante dos servidores da Amapá Previdência. Esta deliberação fundamenta-se nos votos apresentados pela Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira e pelo Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem. ITEM - 5 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS):** Não houve manifestação. **ITEM - 6 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** Presidente **Jocildo Lemos**: “Gostaria de informar que obtivemos a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária por via judicial, o qual possui validade até 30 de julho de 2024. Além disso, é importante ressaltar que este Presidente está certificado pelo Instituto Totum e obteve aprovação na certificação profissional da Secretaria de Previdência, cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos no edital da certificação. Especificamente, trata-se da certificação dos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com validade até 05 de janeiro de 2025. Adicionalmente, informo que estaremos participando da 77ª Reunião do Conselho Nacional de

Previdência (CONAPREV) nos dias 26 a 28 de fevereiro, na cidade de Campo Grande. **ITEM - 7 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Suplente: Jorge da Silva Pires

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Suplente: Max Herbert Pelaes de Avis

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Suplente: Rommel Carvalho de Brito

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 57010

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte e cinco minutos, iniciou a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número quatro de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa. ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 07/12/2023: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 12ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 12ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 07/12/2023, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 22/12/2023: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão

sobre a aprovação da ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 22/12/2023, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 6 - APROVAÇÃO - ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 28/12/2023: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 8ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 8ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 28/12/2023, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 7 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.04.0487P - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE LÉIA PIRES NEGRÃO: O Presidente Jocildo Lemos conduziu o sorteio para a seleção do relator, resultando na escolha do Conselheiro Alexandre Flávio Medeiros Monteiro. Em seguida, o Presidente designou-o para relatar a matéria referente ao Processo nº 2023.04.0487P. ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.03.0561R1 - PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUERENTE: LILIANE TOBELEM DA SILVA QUEIROZ. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, cuja apresentação teve início com cordiais cumprimentos a todos os presentes. Posteriormente, deu início à exposição de seu Parecer/Voto, nos seguintes termos: “Trata-se de recurso administrativo interposto por Liliane Tobelem da Silva Queiroz, representada nos autos por seu advogado formalmente constituído, face o indeferimento, pela autoridade coatora, da revisão de seus proventos proporcionais de aposentadoria por invalidez, benefício já concedido por moléstia incapacitante. O pedido de revisão ancora-se em laudo médico não pericial expedido após a data-base de concessão do benefício original, que se deu através do Decreto nº 4187, de 10/11/2021, publicado no DOE nº 7541/2021, mas com efeitos retroativos a 16/11/2020, justamente por ser essa a data do laudo médico pericial que atestou a incapacidade permanente da segurada, aplicação do artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005. Sustenta a recorrente que o novo laudo comprovaria uma patologia mais grave, “espondiloartrose anquilosante”, doença prevista no rol de moléstias incapacitantes do artigo 20, §3º da Lei Estadual nº 915/2005, que garante a percepção de proventos integrais aos segurados dela acometidos segundo o artigo 20, I da Lei Estadual nº 915/2005. Reforçando seus argumentos, a recorrente expôs que, periodicamente, deveria ser submetida a perícias médicas de acordo com o artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, o que não ocorreu entre as datas do laudo pericial inicial 16/11/2020 e da publicação de sua aposentadoria 10/11/2021, prejudicando sua situação na medida em que a nova moléstia, atestada poucos dias após a perícia inicial, e que garantiria proventos integrais a sua aposentadoria, já poderia ter sido avaliada pela AMPREV antes mesmo da concessão de seu benefício.

Por fim, Liliane requereu o reconhecimento de seu direito e a revisão de seus proventos proporcionais de aposentadoria para proventos integrais, face a nova moléstia apresentada e com fulcro no artigo 20, I c/c §3º da Lei Estadual nº 915/2005. Sucessivamente ela ainda rogou pela designação de nova perícia médica visando a reanálise de seu quadro clínico, no caso de indeferimento do pedido principal. Em 21/11/2023 o processo foi a mim distribuído durante a 11ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2023. Presidente, em atendimento à solicitação registrada nos autos do processo, que versa sobre a sustentação oral solicitada pelo Advogado da requerente para esta sessão, rogo pela concessão da palavra a ele, para que possa apresentar suas considerações, dentro do tempo estipulado por esta Presidência. Posteriormente, proferirei meu voto sobre o assunto em pauta”. Presidente Jocildo Lemos: “Acolho o vosso pedido, Conselheiro Gláucio. Neste ato, passo a palavra ao Advogado da requerente, Liliane Tobelem.” Doutor Helder Marinho: “Boa tarde senhor Presidente, senhores Conselheiros e servidores desta Entidade. Primeiramente gostaria de esclarecer um fato nesse processo, está doença além de ser uma moléstia grave, ela não é uma consequência, essa doença que foi atestada de forma incoerente na aposentadoria da dona Liliane, ela não é uma consequência de uma outra doença pelo contrário as outras doenças é que são uma consequência desta moléstia. Então foi apontado no laudo que cominou a aposentadoria por invalidez, uma doença que é consequência desta doença e em razão dessa inversão do laudo de ter atribuído a invalidez por uma doença que é consequência da doença originária e principal, é que nós pedimos uma reavaliação pericial. Qual o objetivo, que a perícia reconheça que foi colocada equivocadamente a doença da invalidez, porque ela é uma consequência da doença que realmente ela tem, e só poderia ter aquela doença em razão da pré-existência da espondiloartrose anquilosante. O que apresentamos na nossa manifestação inclui o laudo do reumatologista de São Paulo, evidenciando o que temos observado ao longo deste processo. A AMPREV não conta com um especialista em reumatologia no seu quadro de peritos médicos, o que constitui nosso principal problema. Minha cliente está sendo avaliada por um pediatra e um clínico geral, que, apesar de serem médicos, não possuem o conhecimento específico necessário. Estão invertendo o tipo de doença, como se a doença que foi colocada para originar a sua aposentadoria fosse a doença principal, quando, na verdade, ela é uma doença acessória, consequência da moléstia comprovada nos laudos periciais privados que temos juntado aos autos. O perito, mais uma vez, ao invés de realizar uma perícia adequada, simplesmente olhou os laudos do especialista, conversou por dez minutos com a minha cliente. Eu até pedi para que ela não viesse aqui hoje, pois toda essa situação está causando trauma psicológico para ela, o que também é decorrente da própria doença grave que ela tem. Além disso, ele simplesmente, em sua manifestação, mantém a decisão do laudo anterior e recomenda a suspensão da retenção do Imposto de Renda recolhido na fonte, uma recomendação que não é de competência do médico. O que é de sua competência é a questão relacionada à saúde, e nós estamos esbarrando diretamente nessa situação, na falta de um

perito especializado na doença da minha cliente. Existe nos autos uma diligência do Conselheiro Relator anterior, William Tavares, que solicitou que, na ausência de um especialista entre os peritos da AMPREV para avaliar o caso da minha cliente, ela fosse avaliada por um especialista do quadro da perícia médica do Estado, o que não aconteceu. Essa situação vem se alongando há muito tempo sem a devida avaliação médica, e ressalto que estamos falando de uma doença de caráter degenerativo. Quanto mais demoramos na elaboração dessa perícia e na busca por um perito especializado nessa matéria, mais a minha cliente vem definhando psicologicamente, muito porque sofre abalos terríveis devido às fortes dores, às modificações hormonais - e qualquer mulher entende bem o que significam esses abalos hormonais. As fortes dores, os momentos em que não consegue dormir, a incapacidade de fazer exercícios físicos - e destaco que a senhora Liliane é professora de educação física -, tudo isso impede que ela exerça sua atividade por conta dessa moléstia. O mais decepcionante é que não encontramos um perito especializado aqui neste Instituto de Previdência que possa confirmar que essa doença é a principal causa da aposentadoria. Estamos muito preocupados com a realização de uma nova perícia com os mesmos peritos, porque o tempo que isso vai levar é crucial para a condição física e mental da Requerente, podendo chegar a um ponto em que ela sucumba à gravidade da doença. Portanto, pedimos que o resultado seja visando a proteção e garantia dos direitos da senhora Liliane, pelos meios legais. Essa é a nossa manifestação. O Presidente Jocildo Lemos agradeceu a participação do Advogado Helder Marinho e, em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Relator Gláucio Bezerra para a apresentação de seu voto. Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra: "Inicialmente, gostaria de esclarecer que o recurso interposto ao CEP não menciona o pedido de isenção de imposto de renda. Dando continuidade à apresentação do meu voto: O artigo 3º, XII do Regimento Interno remete à competência do CEP o julgamento de recursos contra decisões do presidente da AMPREV em matéria previdenciária. Por essa razão conheço o recurso. Em seu parecer a Procuradoria Jurídica da AMPREV opinou pelo indeferimento da pretensão primordialmente considerando a ausência de permissivo legal que "possibilite a reanálise de Ata de Aposentadoria por invalidez no sentido de se obter novo enquadramento da doença ensejadora do benefício". Ora, se por um lado a norma não autoriza expressamente, por outro a lei não proíbe a revisão de benefícios previdenciários concedidos por invalidez, nos casos de agravamento da moléstia ou do quadro clínico geral dos segurados, sendo esse exatamente o caso concreto. Conjugado a isso, ainda se têm o lapso temporal de aproximadamente um ano entre a perícia realizada para fins de aposentadoria e a efetiva concessão do benefício, período no qual a Administração não exerceu com diligência o dever previsto no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, que obriga a realização de avaliações periódicas nos casos de aposentadoria por invalidez. Em outras palavras, passado um ano da perícia inicial, seria razoável e também alinhado aos objetivos constitucionais a realização de nova avaliação pericial antes do Ato de aposentação. Nessa órbita, a jurisprudência nacional claramente ampara a possibilidade de concessão

de proventos integrais em casos de "espondiloartrose anquilosante", que por vezes é denominada como "espondilite anquilosante", a exemplo dos julgados colacionados na inicial, que demonstram entendimento firme dos tribunais nessa linha. Sintetizando o caso em comento, vemos um novo laudo médico apontando doença incapacitante prevista na legislação de regência e ensejadora de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, artigo 20, I e §3º da Lei Estadual nº 915/2005, que foi expedido antes da efetiva aposentadoria da segurada que se deu com proventos proporcionais, mas após a expedição do laudo médico pericial inicial que fundamentou a concessão de seu benefício previdenciário artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005. Então, em que pese todo o compilado amparando, em tese, o direito da recorrente, forçoso se faz reconhecer que os autos não contêm laudo pericial sobre a nova moléstia, o que inviabiliza o acolhimento da pretensão neste momento, face o requisito legal imposto pelo artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005, segundo o qual é obrigatória a perícia médica oficial. E registro que esse fato foi reconhecido pela própria recorrente na inicial". Voto do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra: "Sendo assim, pelas razões expostas dou provimento parcial aos pedidos formulados, para: a) Indeferir o pleito principal, que visa a imediata revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez da recorrente devido à ausência de preenchimento de requisito legal obrigatório previsto no artigo 20, §4º da Lei Estadual nº 915/2005; b) Acolher o pedido sucessivo, para que ocorra nova perícia médica com o fito de avaliar o caso clínico da recorrente, autorizando a revisão de seus proventos de aposentadoria por invalidez caso o laudo médico pericial comprove a nova moléstia "espondiloartrose anquilosante", aplicando-se a revisão a partir da data desse novo laudo". Após a DISCUSSÃO da matéria, o Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira apresentou voto parcialmente divergente em relação ao voto do Conselheiro Relator Gláucio Bezerra, nos seguintes termos: "Proponho que uma nova perícia médica seja realizada para uma avaliação detalhada do caso clínico da recorrente Liliane Tobelem da Silva Queiroz. Essa perícia deve se concentrar na condição médica específica de "espondiloartrose anquilosante". Caso essa nova avaliação confirme o diagnóstico da referida condição, proponho que a revisão seja autorizada a partir do momento do pedido inicial de concessão da aposentadoria por invalidez". VOTAÇÃO: A Conselheira Luciane Oliveira declarou: "Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork." Conselheiro Alberto Tobelem declarou: "Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork." Conselheiro Jesus Vidal declarou: "Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork." Conselheiro Thiago Albuquerque declarou: "Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra". Conselheiro Rayfran Barroso declarou: "Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra". Conselheiro Paulo Vaz declarou: "Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork." Conselheiro Alexandre Monteiro declarou: "Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra". Conselheiro Jackson de Oliveira declarou: "Eu

acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro Natanael Miranda declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheiro Álvaro Júnior declarou: “Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra”. Conselheiro Rilton Montoril declarou: “Eu acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork.” Conselheira Michele Cavalcante declarou: “Eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Carlos Tork”. Conselheiro André de Souza: “Presidente, este processo foi protocolado no dia 27 de janeiro de 2022, portanto, já se passaram quase dois anos. Peço à Presidência que acelere os procedimentos para a realização dessa nova perícia, pois já estamos em 12 de março de 2024 e o tempo de tramitação na AMPREV está se tornando excessivamente longo. Desta forma, eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Gláucio Bezerra”.

DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por maioria dos votos, **DECIDE:** Determinar uma nova perícia médica com o objetivo de avaliar o caso clínico da recorrente Liliane Tobelem da Silva Queiroz, autorizando a revisão a partir do pedido de concessão da aposentadoria por invalidez, caso a perícia conclua que ela está acometida pela moléstia “espondiloartrose anquilosante”. Por fim, o Presidente Jocildo Lemos informou que irá instruir os setores envolvidos a agilizarem a tramitação do processo da senhora Liliane Tobelem, em resposta ao pedido do Conselheiro André de Souza e considerando o tempo excessivo pelo qual o processo já está em tramitação na AMPREV.

ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.600957PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA: O Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira, solicitou que o processo fosse retirado da pauta, pois havia solicitado uma diligência que retornou com vários documentos a serem analisados com cuidado. Essa análise demandará tempo para novas reflexões e possíveis ajustes em seu voto. O Presidente Jocildo Lemos acatou a solicitação do Conselheiro Carlos Tork e retirou a matéria de pauta.

ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.601035PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2022. CONSELHEIRA RELATORA LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA: O Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra à Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, cuja apresentação teve início com cordiais cumprimentos a todos os presentes. Em seguida, deu início à exposição de seu Parecer/Voto, nos seguintes termos: “Trata-se de demonstrativos periódicos que consolidaram as receitas e despesas da Unidade Gestora do RPPS, contidos nos autos do Processo nº 2022.277.601035PA, que se referem ao mês de abril de 2022. O conjunto desses Relatórios, intitulado nos autos do processo como Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, foi produzido pelo setor técnico de contabilidade da AMPREV em 08/06/2022, sendo encaminhado a DIFAT em 10/06/2022, quase dois meses após o período de competência. A matéria foi examinada pelo COFISPREV em dezembro de 2022, quando o órgão fiscalizador deliberou pela aprovação com ressalvas,

solicitando a juntada da ata de reunião do CIAP que aprovou o referente Relatório e o Relatório trimestral, consolidando a Carteira de Investimentos conservadora, perfil adotado pela AMPREV. Merece destaque a amplitude, precisão e domínio técnico demonstrados pelo Conselheiro Fiscal Eduardo Corrêa Tavares, que relatou a matéria explorando todos os tópicos de maior relevância associados ao Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022. Não encontrei nos autos comprovação de que as recomendações do Conselho Fiscal foram plenamente atendidas pela Administração. Em 20/07/2023, o processo foi a mim distribuído durante a 7ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2023. Esse é o relatório. Passo a votar. O artigo 3º, IX, do Regimento Interno submete à competência do CEP a deliberação de relatórios mensais sobre investimentos no Mercado Financeiro, e o artigo 107, III e V, da Lei nº 915/2005 preconiza que o COFISPREV pode emitir parecer, bem como pode sugerir ao Conselho Deliberativo medidas para eventual saneamento de irregularidades. Por essas razões conheço a matéria. Analisando os saldos agrupados das contas de ativo e passivo, observo que eles não apresentaram inconsistências capazes de distorcer a posição patrimonial e financeira do RPPS no mês de abril de 2022, conforme se denota da apuração realizada pelo Conselho Fiscal. No mérito, o Parecer Técnico do Conselho Fiscal atesta a aderência do Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, às regras vigentes, destacando o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade e a legislação de regência do RPPS, identificando-se a ausência da ata de reunião que aprovou o demonstrativo e as retificações, que agregam na análise a cargo deste COFISPREV. Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, apesar do contexto econômico desafiador, acato a recomendação de aprovação dos demonstrativos com ressalvas, sobretudo porque a ausência de documentos comprobatórios não macula a essência dos relatórios, nem contaminam a posição patrimonial e financeira do RPSS no período em tela. Nesse contexto, as recomendações ou ajustes requeridos pelo Conselho Fiscal não devem ser entendidos como remédios para correção de irregularidades, mas sim como medidas de melhoria da qualidade das informações prestadas nos demonstrativos, a exemplo dos parcelamentos, que mesmo não estando apoiados em documentos objetivos, foram reconhecidos e registrados no Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, destacando-se aí a primazia da essência sobre a forma. Sobre a ausência de documentos comprobatórios, considero que o aprofundamento de conferências seria desejável do ponto de vista fiscalizador, mas não um requisito essencial à aprovação dos demonstrativos, já que a finalidade da auditoria realizada pelo Conselho Fiscal consistiu em verificar a aderência dos registros às normativas vigentes, como de fato ocorreu”. Voto da Conselheira Relatora Luciane Rodrigues Vieira Oliveira: “Pelas razões expostas, voto pela aprovação com ressalvas do Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022, seguindo a linha

de recomendação do Conselho Fiscal". DISCURSÃO: Não houve manifestação. VOTAÇÃO: Os membros do Conselho: Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Gláucio Bezerra, Rilton Montoril, Michele Cavalcante e André de Souza, aprovaram, com ressalvas, o Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022 da Amapá Previdência, em concordância com as recomendações delineadas pelo Conselho Fiscal, conforme o voto expresso pela Conselheira Relatora Luciane Oliveira. DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, por unanimidade, aprovou, com ressalvas, o Relatório de Investimentos do mês de abril de 2022 da Amapá Previdência, em concordância com as recomendações delineadas pelo Conselho Fiscal, conforme o voto expresso pela Conselheira Relatora Luciane Oliveira. ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO - RELATÓRIO DOS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. CHEFE DA DIVISÃO INVESTIMENTOS E MERCADO, CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA: O Presidente Jocildo Lemos passou a palavra ao Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado da AMPREV, o senhor Carlos Roberto dos Anjos Oliveira. Após cumprimentar a todos os presentes, o senhor Carlos Roberto esclareceu que foi enviado aos membros do CEP o demonstrativo de investimentos referente ao mês de janeiro de 2024, no qual é apresentada a atual posição dos investimentos, nos seguintes termos: "Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira - Disponibilidade dos Recursos por Instituição e Enquadramento Legal - Posição: Janeiro de 2024 - em 31/01/2024. Plano Financeiro: Banco do Brasil S/A Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 347.882.879,85, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês -0,428501, Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês -49,68. Fundos de Renda Fixa R\$ 496.556.560,16. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 844.439.440,01, saldo em contas R\$ 209.496,24. Caixa Econômica Federal Fundos de Renda Fixa R\$ 221.705.333,76. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 221.705.333,76, saldo em contas R\$ 0. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 318.566.859,57. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 36.517.940,37. Fundos de Renda Variável R\$ 58.574.810,46. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 413.659.610,40, saldo em contas R\$ 564,67. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 258.222.018,71. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 122.538.634,40. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 69.389.502,55. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 450.150.155,66, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 86.849.433,28. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 58.494.913,59. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 145.344.346,87, saldo em contas R\$ 0,22. Banco BTG Pactual Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 235.775.324,24. Fundos de Renda Fixa R\$ 253.040.625,13. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 209.850.256,51. Fundos de

Renda Variável R\$ 47.981.310,20. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 13.094.641,60. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 759.742.157,68, saldo em contas R\$ 0. Pátria Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 2.620.593,69. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 2.620.593,69, saldo em contas R\$ 0. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 65.117.275,71. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 65.117.275,71, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 26.125.828,50. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 26.125.828,50, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 78.195.427,27. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 78.195.427,27, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 57.647.193,57. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 57.647.193,57, saldo em contas R\$ 0. Rio Bravo Investimentos LTDA Fundos Investimentos Estruturados R\$ 22.738.954,84. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 22.738.954,84, saldo em contas R\$ 0. Títulos Públicos Federais. Tesouro Nacional - Mantidos até o vencimento (na curva). Carteira Administrada Título Público Federal na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 1.784.369.804,23. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Financeiro R\$ 4.871.856.122,19, total saldo contas R\$ 210.061,13. Valores em Transito R\$ 0. Plano Previdenciário: Caixa Econômica Federal Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais R\$ 493.512.173,29, Rentabilidade do Produto - Cálculo Pela Cota - % no mês 0,765492 Meta de Rentabilidade - IPCA + 5,44% a.a. no mês 88,76. Fundos de Renda Fixa R\$ 152.514.917,36. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 646.027.090,65, saldo em contas R\$ 2.288,53. Banco do Brasil S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 420.808.822,68. Fundos de Renda Variável R\$ 7.930.204,65. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 428.739.027,33, saldo em contas R\$ 0. Banco BTG Pactual Fundos de Renda Fixa R\$ 60.749.387,60. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 218.291.448,07. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 40.677.422,00. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 319.718.257,67, saldo em contas R\$ 0. Banco Bradesco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 55.095.178,41. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 47.548.698,32. Fundos de Renda Variável R\$ 10.257.073,35. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 112.900.950,08, saldo em contas R\$ 0. Itaú Unibanco S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 150.742.049,70. Fundos Investimentos Estruturados R\$ 16.278.484,27. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 167.020.533,97, saldo em contas R\$ 0. Banco Santander S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 22.860.601,49. Ativos Financeiro de Renda Fixa emitidos por Instituição Financeira R\$ 29.213.991,12. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 52.074.592,61, saldo em contas R\$ 0,00. AZ QUEST Investimentos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 35.951.515,65. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 35.951.515,65, saldo em contas R\$ 0. ICATU Vanguarda Gestão de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 14.769.879,76.

Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 14.769.879,76, saldo em contas R\$ 0. Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 20.857.934,25. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 20.857.934,25, saldo em contas R\$ 0. Banco Safra S/A Fundos de Renda Fixa R\$ 26.788.508,20. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 26.788.508,20, saldo em contas R\$ 0. TPE Gestora de Recursos LTDA Fundos de Renda Variável R\$ 17.608.753,55. Recurso total aplicado em produtos da instituição R\$ 17.608.753,55, saldo em contas R\$ 0. Títulos Público Federal Tesouro Nacional - mantidos até o vencimento (na curva) Carteira Administrada Título Público Federal - na curva - Custódia Banco BTG Pactual R\$ 754.835.947,35. Total da disponibilidade dos recursos aplicados no Plano Previdenciário R\$ 2.597.292.991,07, total saldo contas R\$ 2.288,53. Valores em Transito R\$ 0. Plano Financeiro Saldo R\$ 4.872.066.183,32, Rendimento Líquido R\$ 25.910.670,55. Plano Previdenciário Saldo R\$ 2.597.295.279,60, Rendimento Líquido R\$ 16.418.598,21. Após a apresentação, o Presidente Jocildo Lemos concedeu a palavra aos Conselheiros para que pudessem tirar suas dúvidas. O senhor Carlos Roberto prontamente respondeu a todas as perguntas, esclarecendo todas as dúvidas apresentadas. ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS): Não houve manifestação. ITEM - 13 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente Jocildo Lemos comunicou que a Amapá Previdência, em colaboração com a empresa Dólar Educacional, promoverá, de 25 a 28 de março de 2024, o Curso Preparatório para as Certificações Profissionais exigidas dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, do Responsável pela gestão das aplicações dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos, bem como dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Secretaria do CEP ficará encarregada de realizar as inscrições dos Conselheiros. Além disso, informou que no dia 14/03 a Amapá Previdência receberá a imagem do padroeiro de Macapá em uma Missa em honra a São José. Por fim, anunciou que a próxima reunião será presidida pela Vice-Presidente do CEP, Conselheira Luciane Oliveira, em homenagem ao mês da mulher. ITEM - 14 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte e um minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, doze de março de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS
Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS
Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS
Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 57012

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a **Quarta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa

iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número seis de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1102006PA - DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2023**: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro **Rayfran Macedo Barroso**. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.277.1102006PA. **ITEM - 5 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.277.1102004PA - DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2023**: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro **Carlos Augusto Tork de Oliveira**. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.277.1102004PA. **ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2024.275.300421PA - AVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2024, ANO BASE 2023, DOS GRUPOS CIVIS E MILITARES, DOS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, CONTENDO SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS TÉCNICOS**: O Presidente Jocildo Lemos deu a palavra ao Atuário da empresa INOVE, o senhor **Thiago Silveira**, encarregado da elaboração e apresentação da Avaliação Atuarial da AMPREV para o exercício de 2024. O senhor Thiago dirigiu-se aos presentes e esclareceu que sua apresentação se concentraria nos principais pontos estratégicos da Avaliação Atuarial da AMPREV. Ele ressaltou a importância do equilíbrio financeiro e atuarial como princípio fundamental de um Regime Próprio de Previdência Social, conforme estipulado na Emenda Constitucional nº 103/2019 (art. 40). Destacou ainda que os pilares do Cálculo Atuarial são os bancos de dados contendo as informações cadastrais, fundamentais para

as projeções e hipóteses do estudo. Foi exibida uma tabela de tábuas e hipóteses comparando os anos de 2022 e 2024, a qual inclui: Taxa de Juros Real (2022 4,98% - Civil Prev. 4,80% - Civil Fin. 4,97% - Militar Prev. 4,81% - Militar Fin.) (2023 4,81% - Civil Prev. 4,64% - Civil Fin. 4,87% - Militar Prev. 4,71% - Militar Fin.) (2024 4,96% - Civil Prev. 74,78% - Civil Fin. 5,01% - Militar Prev. 4,84% - Militar Fin.), Tábua de Mortalidade (2022 IBGE-2020 por sexo) (2023 IBGE-2021 por sexo), (2024 IBGE-2022 por sexo) Tábua Mortalidade de Inválidos (2022 IBGE-2020 por sexo) (2023 IBGE-2021 por sexo) (2024 IBGE-2022 por sexo), Tábua Entrada em Invalidez (2022 e 2024 Álvaro Vindas), Taxa de Crescimento Salarial (2022 e 2024 1,00%), Taxa de Crescimento Benefício (2022 e 2024 0,00%), Taxa de rotatividade (2022 e 2024 0,00%), Fator de Capacidade - efeito inflacionário - (2022 98,44%) (2023 98,55%) (2024 98,66%) e, benefícios a conceder com base na média (a partir de 2004) 80,00% do último salário. Foram expostas as estatísticas gerais dos Segurados Civis, pertencentes ao Plano Previdenciário, compreendendo: Executivo - Folha Mensal R\$ 80.737.396,27 - Quantidade 11066 - Remuneração Média R\$ 7.295,99. Legislativo - Folha Mensal R\$ 1.001.099,05 - Quantidade 112 - Remuneração Média R\$ 8.938,38. Judiciário - Folha Mensal R\$ 7.883.298,00 - Quantidade 575 - Remuneração Média R\$ 13.710,08. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 2.687.614,10 - Quantidade 158 - Remuneração Média R\$ 17.010,22. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 924.283,17 - Quantidade 47 - Remuneração Média R\$ 19.665,60. Defensoria Pública - Folha Mensal R\$ 1.863.416,44 - Quantidade 56 - Remuneração Média R\$ 33.275,29. As estatísticas abrangentes das Aposentadorias Civis, dentro do contexto do Plano Previdenciário, consistiram em: Executivo - Folha Mensal R\$ 576.295,64 - Quantidade 92 - Remuneração Média R\$ 6.264,08. Legislativo - Folha Mensal R\$ 0,00 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0,00. Judiciário - Folha Mensal R\$ 31.566,36 - Quantidade 03 - Remuneração Média R\$ 10.522,12. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 0,00 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0,00. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 32.760,32 - Quantidade 1 - Remuneração Média R\$ 32.760,32. Defensoria Pública - Folha Mensal R\$ 0,00 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0,00. As estatísticas amplas dos Pensionistas Civis, dentro do âmbito do Plano Previdenciário, englobaram: Executivo - Folha Mensal R\$ 888.366,81 - Quantidade 252 - Remuneração Média R\$ 3.525,27. Legislativo - Folha Mensal R\$ 0,00 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0,00. Judiciário - Folha Mensal R\$ 93.974,85 - Quantidade 13 - Remuneração Média R\$ 7.228,83. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 0,00 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0,00. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 0,00 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0,00. Defensoria Pública - Folha Mensal R\$ 0,00 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0,00. Ao longo da apresentação, o Atuário Thiago Silveira ressaltou que a média de idade dos servidores é de 43,17 anos, acompanhada por um salário médio de contribuição de R\$ 7.915,52 em todos os Poderes. Além disso, ele destacou que a idade média prevista para aposentadoria é de 57,05 anos. Continuando, foram expostas as estatísticas abrangentes dos Militares no Plano

Previdenciário, que incluem: Militares na Ativa - Folha Mensal R\$ 22.749.227,05 - Quantidade 2.858 - Remuneração Média R\$ 7.959,84. Reserva/Reforma - Folha Mensal R\$ 247.595,34 - Quantidade 31 - Remuneração Média R\$ 7.986,95. Pensionistas - Folha Mensal R\$ 122.406,83 - Quantidade 36 - Remuneração Média R\$ 3.400,19. Proporção de 42,66 servidor ativo para cada benefício concedido, e a Folha de Pagamento de Benefícios Concedidos (Aposentados e Pensionistas) representam 1,63% dos salários de contribuição (Ativos), o sexo feminino representa 32,72% do total de militares na ativa. Variações nos resultados - Civil - Plano Previdenciário (Quantitativo de Participantes): 2021 Ativos 11669; Variação 0; Inativos 40; Variação 0; Pensionistas 147; Variação 0. 2022 Ativos 11748; Variação 0,68%; Inativos 50; Variação 25,00%; Pensionistas 205; Variação 39,46%. 2023 Ativos 11787; Variação 0,33%; Inativos 84; Variação 68,00%; Pensionistas 233; Variação 13,66%. 2024 Ativos 12014; Variação 1,93%; Inativos 96; Variação 14,29%; Pensionistas 265; Variação 13,73%. Variações nos resultados - Civil - Plano Previdenciário (Salários e Benefícios Médios): 2021 Ativos 5.761,45; Variação 0; Inativos 3.710,31; Variação 0; Pensionistas 2.517,50; Variação 0. 2022 Ativos 5.959,75; Variação 3,44%; Inativos 4.277,84; Variação 15,30%; Pensionistas 3.123,54; Variação 24,07%. 2023 Ativos 7.231,90; Variação 21,35%; Inativos 8.188,16; Variação 91,41%; Pensionistas 3.476,93; Variação 11,31%. 2024 Ativos 7.915,52; Variação 9,45%; Inativos 6.673,15; Variação -18,50%; Pensionistas 3.706,95; Variação 6,62%.

Variações nos resultados - Militar - Plano Previdenciário (Quantitativo de Participantes): 2021 Ativos 2524; Variação 0; Inativos 7; Variação 0; Pensionistas 20; Variação 0. 2022 Ativos 2768; Variação 9,67%; Inativos 11; Variação 57,14%; Pensionistas 28; Variação 40,00%. 2023 Ativos 2888; Variação 4,34%; Inativos 28; Variação 154,55%; Pensionistas 31; Variação 10,71%. 2024 Ativos 2858; Variação -104%; Inativos 31; Variação 10,71%; Pensionistas 36; Variação 16,13%. No âmbito do Plano Previdenciário, foram expostas as seguintes provisões matemáticas: Benefícios Concedidos: (2023) Civis R\$ 259.629.657,11, Militares R\$ 74.850.934,34. Benefícios a Conceder: Civis R\$ 3.089.183.574,84, Militares R\$ 1.113.456.179,29. Provisões Matemáticas somando os Benefícios Concedidos e a Conceder: Civis R\$ 3.348.813.431,95 e Militares R\$ 1.188.307.113,63. Ativo Financeiro do Plano: Civis R\$ 1.712.318.361,15 e Militares R\$ 372.947.987,69. Valor do Saldo devedor dos créditos, Civis R\$ 921.348.589,93 e Militares R\$ 290.827.322,55. Resultado Técnico Atuarial, Civis R\$ 794.394.958,33 Militares R\$ 524.531.803,39. No Plano Previdenciário, foi apresentado as seguintes provisões matemáticas: Benefícios Concedidos: (2024) Civis R\$ 280.590.639,29, Militares R\$ 71.028.428,32. Benefícios a Conceder: Civis R\$ 4.545.462.547,50, Militares R\$ 1.501.038.429,89. Provisões Matemáticas somando os Benefícios Concedidos e a Conceder: Civis R\$ 4.826.073.186,79 e Militares R\$ 1.572.066.928,21. Ativo Financeiro do Plano: Civis R\$ 2.097.155.201,44 e Militares R\$ 456.270.379,75. Valor do Saldo devedor dos créditos, Civis R\$ 845.263.303,13 e Militares R\$ 277.293.685,22. Resultado Técnico Atuarial, Civis R\$ 1.883.654.682,22 Militares R\$ 838.502.863,24. O Atuário enfatizou que em situações de

déficit, a Portaria MTP nº 1467/2022, nos artigos 55 e 56, estipula a necessidade de buscar um equilíbrio para assegurar a solvência e liquidez do plano de benefícios. Isso implica manter o nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas em consonância com suas obrigações futuras. Além disso, salientou que as contribuições no exercício devem exceder os juros do saldo do déficit atuarial para garantir a sustentabilidade financeira do plano. As estatísticas gerais dos Servidores Ativos Civis, do Plano Financeiro, sendo: Executivo - Folha Mensal R\$ 61.766.643,65 - Quantidade 7120 - Remuneração Média R\$ 8.675,09. Legislativo - Folha Mensal R\$ 2.336.124,97 - Quantidade 95 - Remuneração Média R\$ 24.590,79. Judiciário - Folha Mensal R\$ 7.790.738,92 - Quantidade 366 - Remuneração Média R\$ 21.286,17. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 3.154.885,13 - Quantidade 136 - Remuneração Média R\$ 23.197,68. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 1.237.504,34 - Quantidade 39 - Remuneração Média R\$ 31.730,88. Defensoria Pública - Folha Mensal R\$ 0 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0. Aqui estão as estatísticas gerais das aposentadorias civis no contexto do Plano Financeiro: Executivo - Folha Mensal R\$ 19.731.567,48 - Quantidade 1879 - Remuneração Média R\$ 10.501,10. Legislativo - Folha Mensal R\$ 562.311,79 - Quantidade 26 - Remuneração Média R\$ 21.627,38. Judiciário - Folha Mensal R\$ 2.999.230,38 - Quantidade 143 - Remuneração Média R\$ 20.973,64. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 201.448,62 - Quantidade 13 - Remuneração Média R\$ 15.496,05. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 816.892,55 - Quantidade 30 - Remuneração Média R\$ 27.229,75. Defensoria Pública - Folha Mensal R\$ 0 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0. Estatísticas gerais dos Pensionistas Civis, do Plano Financeiro, sendo: Executivo - Folha Mensal R\$ 3.924.755,66 - Quantidade 786 - Remuneração Média R\$ 4.993,33. Legislativo - Folha Mensal R\$ 258.130,40 - Quantidade 20 - Remuneração Média R\$ 12.906,52. Judiciário - Folha Mensal R\$ 464.675,77 - Quantidade 45 - Remuneração Média R\$ 10.326,13. Ministério Público - Folha Mensal R\$ 214.160,90 - Quantidade 18 - Remuneração Média R\$ 11.897,83. Tribunal de Contas - Folha Mensal R\$ 117.483,83 - Quantidade 10 - Remuneração Média R\$ 11.748,38. Defensoria Pública - Folha Mensal R\$ 0 - Quantidade 0 - Remuneração Média R\$ 0. A idade média atual é de 53,88 anos, o salário de contribuição médio é de R\$ 9.835,73. Quando a idade projetada para entrada em aposentadoria média é de 58,46 anos. Segue abaixo as estatísticas gerais dos Militares referentes ao Plano Financeiro: Militares na Ativa - Folha Mensal R\$ 13.936.763,41 - Quantidade 1.161 - Remuneração Média R\$ 12.004,10. Reserva/Reforma - Folha Mensal R\$ 10.759.578,33 - Quantidade 804 - Remuneração Média R\$ 13.382,56. Pensionistas - Folha Mensal R\$ 586.386,28 - Quantidade 136 - Remuneração Média R\$ 4.311,66. A proporção de 1,24 servidores ativos para cada benefício concedido ressalta a relação equilibrada entre os participantes ativos e os beneficiários. Além disso, a Folha de Pagamento de Benefícios Concedidos (Aposentados e Pensionistas) representa expressivos 81,41% dos salários de contribuição dos ativos, destacando a relevância desses pagamentos no contexto financeiro do plano. Variações nos resultados -

Civil - Plano Financeiro (Quantitativo de Participantes): 2021 Ativos 8847; Variação 0; Inativos 1173; Variação 0; Pensionistas 719; Variação 0. 2022 Ativos 8603; Variação -2,76%; Inativos 1376; Variação 17,31%; Pensionistas 823; Variação 14,46%. 2023 Ativos 8081; Variação -6,07%; Inativos 1680; Variação 22,09%; Pensionistas 853; Variação 3,65%. 2024 Ativos 7756; Variação -4,02%; Inativos 2091; Variação 24,46%; Pensionistas 643879; Variação 3,05%. Variações nos resultados - Militar - Plano Financeiro (Quantidade de Participantes): 2021 Ativos 1649; Variação 0; Inativos 274; Variação 0; Pensionistas 122; Variação 0. 2022 Ativos 1491; Variação -9,58%; Inativos 455; Variação 66,06%; Pensionistas 136; Variação 11,48%. 2023 Ativos 1207; Variação -19,05%; Inativos 711; Variação 56,26%; Pensionistas 138; Variação 1,47%. 2024 Ativos 1161; Variação -3,81%; Inativos 804; Variação 13,08%; Pensionistas 136; Variação -1,45%. No Plano Financeiro, as provisões matemáticas são relativas aos Benefícios Concedidos. No Plano Financeiro as provisões matemáticas, são: Benefícios Concedidos: (2023) Civis R\$ 3.875.933.500,40 Militares R\$ 1.756.048.344,05. Benefícios a conceder: Civis R\$ 9.783.059.073,59, Militares R\$ 1.666.157.144,02. Provisões Matemáticas somando os Benefícios Concedidos e a Conceder: Civis R\$ 13.658.992.573,99 e Militares R\$ 3.422.205.488,07. Ativo Financeiro do Plano: Civis R\$ 3.571.680.891,00 e Militares R\$ 777.922.628,90. O valor do saldo devedor dos créditos, inclusive envolvendo todos os parcelamentos firmados, Civis R\$ 1.386.559.630,46 e Militares R\$ 406.165.845,73. (2024) Civis R\$ 4.753.318.011,26, Militares R\$ 2.023.337.033,38. Benefícios a conceder: Civis R\$ 11.332.015.089,09, Militares R\$ 1.986.899.176,96. Provisões Matemáticas somando os Benefícios Concedidos e a Conceder: Civis R\$ 16.085.333.100,35 e Militares R\$ 4.010.236.210,34. Ativo Financeiro do Plano: Civis R\$ 4.024.660.932,67 e Militares R\$ 875.630.745,33. O valor do saldo devedor dos créditos, inclusive envolvendo todos os parcelamentos firmados, Civis R\$ 1.310.123.029,73 e Militares R\$ 395.901.624,50. Quanto às formas de redução do déficit atuarial, o Atuário Thiago Silveira esclareceu que, no Ativo/Patrimônio Constituído, deverá ser realizado o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos. Já no Passivo/Provisão Matemática, é crucial a melhoria do fluxo de compensação previdenciária, o cadastramento, um estudo apurado das hipóteses atuariais, a realização de concursos públicos, a alteração das regras de elegibilidade (reforma da previdência) e a implementação do regime de previdência complementar. Entretanto, ressaltou que essas medidas nem sempre resultam na redução do déficit. Ao concluir a apresentação, o Atuário Thiago Silveira apresentou o Parecer Atuarial, que inclui as seguintes recomendações: manter o custo normal dos segurados em 14,00%, manter o custo normal patronal em 14,00% (12,50% + 1,50%), implementar um plano de equacionamento, estudar a possibilidade de reforma da previdência, implementar o SPSM (Sistema de Previdência Social dos Militares), e realizar uma análise das hipóteses e melhorar a qualidade da base cadastral, com a participação efetiva de todos os órgãos envolvidos, ele expressou sua gratidão pela oportunidade e reiterou sua disponibilidade para atender quaisquer pedidos adicionais

de esclarecimento por parte dos Conselheiros. O Presidente Jocildo Lemos destacou que todos os pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros foram atendidos durante e após a apresentação. Com isso, ele prosseguiu para a fase de deliberação sobre a matéria em questão. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, no exercício de suas atribuições, aprovou por unanimidade a Avaliação Atuarial do Ano de 2024, com base em 2023, tanto para os grupos civis quanto militares, abrangendo os planos financeiro e previdenciário, juntamente com seus respectivos relatórios técnicos. ITEM - 7 - COMUNICAÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS):** Não houve manifestação. **ITEM-8-COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente **Jocildo Lemos**, comunicou que a Amapá Previdência, em colaboração com a empresa Dólar Educacional, promoveu de 25 a 28 de março de 2024, no Auditório do Museu Sacaca, o Curso Preparatório para as Certificações Profissionais exigidas dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, do Responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, bem como dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Ele destacou que agora serão tomadas as medidas necessárias para o pagamento das taxas, permitindo que os Conselheiros realizem os exames e obtenham as certificações requeridas para suas funções nos Colegiados. Além disso, informou que a Diretora Financeira Lucélia Quaresma está se desligando da AMPREV para dedicar-se a um projeto pessoal, desejando-lhe sucesso e agradecendo por sua contribuição durante sua gestão na DIFAT. Também expressou gratidão pela parceria estabelecida durante seu período na instituição. O Presidente ainda anunciou que a servidora da AMPREV, Alana Cristina, atualmente lotada no Controle Interno, assumirá o cargo de Diretora Financeira e Atuarial. **ITEM - 9 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quatro de abril de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS
Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS
Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E
PENSIONISTAS
Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO
Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL
DE CONTAS
Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 57014

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 -
BIÊNIO DE 2023-2025.**

Aos **vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a **Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o

ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número dois de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião.

ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Suplente: Max Herbert Pelaes de Avis, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Videoconferência: Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE**

AUSÊNCIA: O Conselheiro Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira encaminhou formalmente sua justificativa de ausência à Secretaria do Conselho Estadual de Previdência (CEP), e sua falta na reunião de hoje foi devidamente abonada. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2023.261.1202065PA - RECOMENDAÇÃO Nº 0000013/2023 - 2ª PRODEMAP - CONSELHEIRA RELATORA, VICE-PRESIDENTE DO CEP, LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA:**

Questão de ordem: Conselheiro **Alexandre Monteiro**: “Eu gostaria de solicitar a Vossa Excelência uma gentileza, o processo é um pouco extenso - até me manifestei mais cedo no grupo - são mais de duas mil folhas. Se não for possível, marcar uma nova reunião para que a gente possa deliberar sobre esse processo de forma mais profunda, mas ao menos suspender essa sessão para que possamos voltar em um novo momento com esse processo analisado. Isso aqui eu falo por mim, não falo nem pelos outros Conselheiros. Eu tive o cuidado de imprimir algumas peças, mas como não tivemos tempo hábil para analisar os documentos apresentados, eu não pude ler na integralidade o voto da Conselheira Relatora Luciane Oliveira. Para ser gentil e cortês com ela, com os meus Colegas Conselheiros e com o próprio Milton que está aqui, eu gostaria de ter acesso à leitura de algumas peças do processo para afirmar o meu convencimento com maior segurança. Então, faço a solicitação a Vossa Excelência se é possível acolher essa questão de ordem.” Presidente **Jocildo Lemos**: “A Presidência registra o seu pedido, e no momento oportuno, iremos nos manifestar a respeito. Agora, passo a palavra ao Conselheiro Alberto Tobelem.” Conselheiro **Alberto Tobelem**: “Presidente, concordo plenamente com a sugestão do Conselheiro Alexandre de suspendermos a reunião. O processo é bastante extenso, e embora tenha conseguido ler o voto da Conselheira Relatora, a complexidade do caso demanda mais tempo para uma análise cuidadosa. A Conselheira Michele expressou no grupo de trabalho do CEP, com razão, que o tempo foi insuficiente para todos nós lidarmos com duas mil páginas. Sendo assim, seria prudente suspender esta sessão e reagendar para um

momento posterior, onde os Conselheiros tenham pelo menos uma ou duas semanas para uma análise mais detalhada. Esta é uma decisão de grande importância, envolvendo o afastamento ou não de um servidor, e deve ser tomada com todo o cuidado e embasamento necessário. Compartilho aqui uma experiência pessoal relacionada a isso. Fui injustamente condenado por porte ilegal de arma, um processo que se estendeu por quase seis anos até que o Tribunal de Justiça finalmente reconheceu minha inocência e fui absolvido. Isso ressalta a importância de uma decisão coerente e bem fundamentada, e até mesmo a necessidade de esperar por uma decisão transitada em julgado da Justiça, o órgão competente para investigar e determinar se houve ou não a suposta infração. No entanto, preciso de mais tempo para ler e compreender o processo em sua totalidade. Concorro plenamente com o Conselheiro Alexandre e a Conselheira Michele neste ponto.” Presidente **Jocildo Lemos**: “Conselheiro Alberto, sua manifestação é acolhida por esta Presidência. No momento apropriado, deliberaremos sobre o assunto.” Conselheiro **André de Souza**: “Estou totalmente de acordo com os Conselheiros Alberto e Alexandre. O tempo disponível foi realmente muito curto, e uma decisão tão importante como exonerar ou afastar um colaborador essencial dentro da Instituição requer uma análise cuidadosa.” Conselheiro **Alberto Tobelem**: “Presidente, se todos estiverem de acordo, eu gostaria de solicitar vistas para examinar os autos com mais cuidado. Assim, poderíamos programar a discussão desta matéria para a próxima reunião. Sugiro que seja realizada em uma semana, embora considere que até isso seria pouco tempo, dado nossas outras responsabilidades. No entanto, o prazo dependerá da necessidade de uma análise completa. No mínimo, eu sugeriria uma semana ou até duas.” Presidente **Jocildo Lemos**: “Conselheiro Alberto, seu pedido de vista é acatado automaticamente. Portanto, vamos interromper a discussão por agora.” **DECISÃO: Em decorrência do pedido de vista do Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, nos termos delineados no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regime Interno do CEP, Delibera-se acatar a solicitação de pedido de vista e determinar a postergação da deliberação relativa ao Processo nº 2023.261.1202065PA. Esta medida se manterá até que o Conselheiro finalize suas avaliações e apresente seu voto.** Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e quatro minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 57016

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a **Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pela Vice-Presidente LUCIANE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA, conjuntamente com senhor JOCILDO SILVA

LEMONS, em homenagem ao mês das mulheres, os quais saudaram os Conselheiros e demais presentes. A reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número cinco de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **Vídeoconferência**: Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECEndo UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**: O Presidente Jocildo Lemos esclareceu que, devido a problemas de conexão do Conselheiro Carlos Augusto Tork de Oliveira, Presidente da Comissão de Trabalho, que está participando da reunião por videoconferência, a Conselheira Michele Teixeira Cavalcante irá apresentar a proposta de Projeto de Lei elaborada pela referida Comissão. Ato contínuo. Cumprimentando a todos os presentes, a Conselheira **Michele Teixeira Cavalcante** iniciou a apresentação da proposta elaborada pela Comissão de Trabalho nos seguintes termos: "Projeto de Lei Complementar n.º /2024-GEA. Dispõe sobre alterações na Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS e sobre Entidade de Previdência, alterada pelas Leis n.º 0960, de 30.12.2005; n.º 1.120, de 21.09.2007; n.º 1.432, de 29.12.2009; n.º 1.720, de 21.12.2012; n.º 1.755, de 18.06.2013; n.º 1.793, de 23.12.2013; Leis Complementares n.º 0127, de 1.º.10.2020 e n.º 0134, de 29.12.2021, e dá outras providências. O Governador do Estado do Amapá, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107, caput, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar. Art. 1º A Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, passa a

vigorar com as seguintes alterações: "Art. 55. Não caberá recurso da decisão do Conselho Estadual de Previdência - CEP que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa." "Art. 98. A Amapá Previdência - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, constitui-se como autarquia sob regime especial, integrante da administração pública indireta do Estado do Amapá, com sede e foro na capital do Estado do Amapá e duração por tempo indeterminado, sendo a única entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis e militares titulares de cargo efetivo e em comissão do Estado do Amapá, dos órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, e de suas Autarquias e Fundações Públicas. §1º. O regime especial, a que se refere o caput, caracteriza-se por autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas, com autonomia em suas decisões, sendo seus dirigentes nomeados pelo governador do Estado do Amapá, e suas contas submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, observado o disposto no art. 48, III da LRF. §2º. A representação judicial e as atividades de consultoria jurídica do CEP e da AMPREV serão exercidas pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 132 da Constituição Federal e no artigo 153 da Constituição do Estado do Amapá, com a assistência da Assessoria Jurídica Previdenciária da AMPREV." "Art. 101. A AMPREV é composta pelos seguintes órgãos: I. Administração Superior. a) Deliberação Colegiada: 1) Conselho Estadual de Previdência - CEP; 2) Conselho Fiscal - COFISPREV 3) Comitê de Investimentos - CIAP b) Deliberação Singular: 1) Presidente do CEP 2) Diretor-Presidente da AMPREV; II. Unidades de Direção a) Diretoria Financeira e Atuarial; b) Diretoria de Investimentos; c) Diretoria de Benefícios e Fiscalização; III. Unidades de Assessoramento a) Gabinete da Presidência; b) Assessoria Jurídica Previdenciária; c) Auditoria Interna; d) Controladoria Interna; e) Ouvidoria Previdenciária. f) Secretaria - Geral dos Órgãos colegiados § 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura organizacional da AMPREV, que serão de livre nomeação e exoneração pelo governador do Estado do Amapá, observados os requisitos e condições desta lei, tendo a remuneração, quantitativos, denominações e os níveis especificados no Anexo I, Tabela C - Cargo em comissão e Anexo II, Tabela C - Remuneração dos cargos em comissão, desta lei: I. Diretor-Presidente; II. Diretor Financeiro e Atuarial; III. Diretor de Investimentos; IV. Diretor de Benefícios e Fiscalização; V. Chefe de Gabinete da Presidência; VI. Chefe da Assessoria Jurídica Previdenciária; VII. Chefe da Auditoria Interna; VIII. Chefe da Controladoria Interna; IX. Ouvidor Previdenciário; X. Assessor da Presidência; XI. Assessor Administrativo; XII. Chefe de Divisão; XIII. Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados. § 2º O Diretor-Presidente e demais diretores serão escolhidos entre segurados obrigatórios vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. § 3º Fica criada a carreira de Analista Previdenciário no quadro de servidores da AMPREV, que terá os seguintes cargos de provimento efetivo de nível superior, a serem providos por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, com

remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências fixados no Anexo I, Tabela A - Cargo efetivos de nível superior e Anexo II, Tabela A - Remuneração dos cargos efetivos de nível superior, desta lei: I. Analista Previdenciário - Área Administrativa e Previdenciária; II. Analista Previdenciário - Área Financeira; III. Analista Previdenciário - Área Jurídica; § 4º Fica criada a carreira de Perito Previdenciário no quadro de servidores da AMPREV, composta pelo cargo de Perito Previdenciário - Área Médica de provimento efetivo de nível superior, a ser provido por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, cuja remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências estão fixadas no Anexo I, Tabela A - Cargo efetivos de nível superior e Anexo II, Tabela A - Remuneração dos cargos efetivos de nível superior, desta lei. § 5º Fica criada a carreira de Técnico Previdenciário no quadro de servidores da AMPREV, composta pelo cargo de Técnico Previdenciário de provimento efetivo de nível médio, a ser provido por meio de concurso público de provas, cuja remuneração, quantitativos, denominações, carga horária e referências estão fixadas no Anexo I, Tabela B - Cargo efetivos de nível médio e Anexo II, Tabela B - Remuneração dos cargos efetivos de nível médio, desta lei. § 6º A remuneração dos cargos previstos nesta lei será composta pelo vencimento, conforme as tabelas do Anexo II, além das vantagens e adicionais criados por lei. § 7º O servidor efetivo que for nomeado para ocupar cargo em comissão da AMPREV será remunerado pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida do cargo comissionado. § 8º Aplica-se aos servidores da AMPREV o regime jurídico da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993, observadas as disposições desta lei. § 9º A estrutura de pessoal, gratificações salariais, as competências e a organização dos órgãos de deliberação e das unidades indicadas no Art. 101 serão definidas em ato normativo do CEP, observado o disposto nesta lei. § 10. O CEP será assessorado, pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Investimentos, e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. § 11. O Diretor-Presidente será assessorado pelo gabinete da presidência e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV.” “Art. 101-A. Além de outros requisitos previstos em lei ou regulamento federal, serão previamente comprovados, como condição para nomeação ou permanência nos cargos de direção da AMPREV, os seguintes requisitos: I - Para o cargo de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Atuarial e Diretor de Benefícios: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para dirigentes de RPPS (art. 8º-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8º-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art.

8º-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). II - Para o cargo de Diretor de Investimentos: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para responsável pela gestão dos recursos e membros de Comitê de Investimentos (art. 8º-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8º-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8º-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). “Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Poderá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias.” “Art. 101-C Em caso de necessidade de deslocamento para o interior ou para fora do Estado do Amapá, no interesse da AMPREV, serão devidas diárias aos conselheiros, diretores, servidores ou colaboradores eventuais, cujos valores, limites e condições de pagamento serão regulamentados em ato normativo do CEP.” “Art. 101 - D Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação - 10% II) Pós-graduação - 15% III) Mestrado - 30% IV) Doutorado - 50% §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização

lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. “Art. 102. O Conselho Deliberativo da AMPREV passa a ser denominado Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de normatização, deliberação colegiada, fiscalização e de supervisão superior, tendo a seguinte composição: I - quatro representantes do Poder Executivo; II - um representante do Tribunal de Justiça; III - um representante da Assembleia Legislativa; IV - um representante do Tribunal de Contas; V - um representante do Ministério Público; VI - quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: a) um dos servidores civis; b) um dos servidores militares; c) um dos servidores civis inativos e pensionistas; d) um dos servidores militares inativos e pensionistas. VII - um representante dos servidores do Poder Judiciário; VIII - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; IX - um representante dos servidores do Tribunal de Contas; X - um representante dos servidores do Ministério Público; § 1º Para fins de nomeação, os membros do CEP, titulares e suplentes, serão indicados pelos representantes dos Órgãos Constitucionais e, no caso dos servidores, por suas respectivas entidades de classe. § 2º Não existindo a entidade de classe de que trata o § 1º, ou não fazendo ela a indicação que lhe compete, no prazo especificado em regulamento, a vaga pertencente aos servidores será preenchida pelo próprio representante do Órgão Constitucional vinculado. § 3º O presidente do CEP será eleito entre seus membros para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, interrompendo-se o mandato automaticamente no caso de perda da qualidade de conselheiro do CEP. § 4º O presidente do CEP não terá direito a voto, exceto em caso de empate. § 5º Os diretores da AMPREV, com nomes aprovados previamente pelo CEP, serão nomeados pelo Governador do Estado do Amapá para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, permitida uma única recondução; § 6º A nomeação de que trata o §4º será realizada pelo governador do Estado do Amapá em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos no art. 101-A. § 7º Aos diretores da AMPREV aplicam-se as mesmas regras sobre permanência, perda do cargo e vacância previstas para os conselheiros do CEP, observadas as demais disposições desta lei. § 8º O membro do CEP, na qualidade de secretário de Estado, dirigente de órgão da administração direta ou indireta, ou ocupante exclusivamente de cargo comissionado, terá seu mandato interrompido quando ocorrer sua exoneração do respectivo cargo, ou com o término do mandato do Governador que o nomeou, exceto se mantiver vínculo efetivo com a administração pública do Estado do Amapá. § 9º O CEP funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos, podendo estabelecer quórum especial para deliberações e maioria especial de votação em razão da matéria, conforme a regulamentação do próprio Conselho.

§ 10. As sessões do CEP serão sempre públicas, podendo ser realizadas em formato presencial, eletrônico ou

híbrido, com uso de plataforma tecnológica que contenha requisitos mínimos de segurança, que garantam o registro de acesso e a conexão dos conselheiros, com transmissão de áudio e vídeo dos participantes em tempo real, por meio da internet, conforme a regulamentação do Conselho. § 11. O Regimento Interno do CEP detalhará sua organização e funcionamento, a organização e funcionamento da AMPREV, as competências dos conselheiros, inclusive fiscais, e as atribuições dos diretores, observadas as disposições desta lei. § 12. O mandato de conselheiro do CEP terá duração de quatro anos, contando-se de 20 de julho do ano de início até 19 de julho do ano de término, admitida uma única recondução. § 13. A atual composição terá seus respectivos mandatos encerrados em 19 de julho de 2027, observados os requisitos, condições e casos de vacância definidos nesta lei. § 14. Os membros do CEP, o diretor-presidente e demais diretores da AMPREV não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos nos casos expressamente previstos em lei ou após condenação em processo administrativo disciplinar. § 15. Os membros do CEP poderão ser afastados em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas num mesmo mandato. § 16. Os membros do CEP serão remunerados por gratificação de presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulamentados por ato normativo do CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício. §17. Os membros das comissões, incluídos os suplentes, serão remunerados por gratificação de presença nas sessões, denominada jeton, cujo valor será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago aos membros do CEP.” “Art. 103. Omissis. ...XV - Analisar e aprovar balancetes e outros relatórios contábeis, financeiros ou fiscais do RPPS e de sua unidade gestora, que devam ser apresentados a órgãos de controle ou ao órgão nacional de supervisão dos regimes próprios de previdência, observada a legislação vigente; XVI - Aprovar alterações no plano plurianual e no orçamento do RPPS e de sua unidade gestora; XVII - Fiscalizar em última instância a gestão previdenciária do RPPS; XVIII - Aprovar a política anual de investimentos dos recursos do RPPS; XIX - Expedir normas e regulamentos sobre matéria previdenciária e administrativa aplicáveis ao RPPS e sua unidade gestora, observada a legislação vigente; XX - Definir as atribuições de seu presidente, do vice-presidente, do diretor-presidente e demais diretores da AMPREV; XXI - Organizar seus serviços auxiliares; XXII - Determinar aos serviços auxiliares a realização de estudos técnicos, projeções, análises e relatórios sobre matéria previdenciária e administrativa; XXIII - Requisitar documentos e informações sobre matéria previdenciária; XXIV - Revogar ou suspender atos do presidente, do vice-presidente, do diretor-presidente e de diretores da AMPREV, ou de seus membros; XXV - Convocar servidores, prestadores de serviços e fornecedores da AMPREV, para prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária ou administrativa; XXVI - Convocar segurados ou beneficiários do RPPS para prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria previdenciária; XXVII - Afastar provisoriamente seus

membros, o presidente, o vice-presidente, o diretor-presidente, os diretores ou qualquer servidor da AMPREV, em face do descumprimento de seus deveres ou indício de crime ou improbidade administrativa, pelo prazo que subscrever ou até que seja instruído ou julgado o respectivo processo disciplinar, observada a legislação vigente; XXVIII - Autorizar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do presidente, do vice-presidente, do diretor-presidente ou diretores da AMPREV, observada a legislação vigente; XXIX - Julgar processo administrativo disciplinar em desfavor de seus membros, do presidente, do vice-presidente, do diretor-presidente ou de diretores da AMPREV, garantido o contraditório e a ampla defesa; XXX - Julgar, em última instância administrativa, recursos contra decisões de seus membros ou do presidente, do vice-presidente, do diretor-presidente ou de diretores da AMPREV; XXXI - Propor ao governador do Estado do Amapá o afastamento definitivo de conselheiros, de seu presidente, do vice-presidente, do diretor-presidente ou de diretores da AMPREV, em face de sua condenação em processo disciplinar; XXXII - Propor ao governador do Estado do Amapá a edição de projeto de lei ou regulamento sobre matéria previdenciária que afete o RPPS ou matéria administrativa que afete sua unidade gestora; XXXIII - Aprovar as avaliações atuariais anuais, a compra ou venda antecipada de ativos financeiros contabilizados pelo custo de aquisição para manutenção até o vencimento, e qualquer estudo de ALM (asset liability management) para orientação da compatibilidade entre ativos e passivos financeiros; XXXIV - Autorizar os deslocamentos de seus membros, do presidente, do vice-presidente, do diretor-presidente ou de diretores da AMPREV para fora da área metropolitana da sede da Administração." "Art. 106. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Estadual de Previdência, um Conselho Fiscal composto por: I - 3 (três) representantes do Governo Estadual; e II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento III - 1 representante dos militares. § 6º Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP." "Art. 107. Omissis ... X - Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CEP, pelo diretor-presidente ou pelo Comitê de Investimentos;" "Art. 108. As despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado serão custeadas por meio da taxa de administração, que não poderá exceder a 2% (dois por cento) aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, observada a regulamentação federal em vigor." (Título VI) Capítulo V - Do Comitê de Investimentos "Art. 108-A Fica instituído na estrutura organizacional da AMPREV o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP,

órgão de assessoramento consultivo do CEP e do Diretor-Presidente da AMPREV, com participação obrigatória no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, sendo composto de 06 (seis) integrantes, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima, previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP: § 1º O Comitê de Investimentos tem a seguinte composição: I - O Diretor-Presidente da AMPREV, que não terá direito a voto; II - O Diretor de Investimentos da AMPREV; III - 01 (um) membro representante do quadro de servidores da AMPREV, indicado pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo CEP; IV - 03 (três) membros do CEP, escolhidos entre seus membros titulares. V - 01 representante da categoria dos militares. § 2º Os integrantes do CIAP serão nomeados pelo Presidente do CEP para um mandato de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato dos conselheiros, após o respectivo procedimento de escolha, permitida uma única recondução, e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, observados os requisitos para ingresso, permanência e qualificação mínima previstos nos regulamentos federais e na regulamentação do CEP. § 3º A nomeação de que trata o § 2º será realizada pelo Presidente do CEP em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, observados os requisitos e condições previstos em regulamento federal e do CEP. § 4º Os integrantes do CIAP terão seus mandatos interrompidos pela perda da condição de conselheiro ou pela perda do vínculo funcional com o ente ou com a AMPREV, conforme o caso. § 5º A destituição de integrantes do Comitê de Investimentos poderá ocorrer por decisão do CEP, em face de: I - Condenação em processo administrativo disciplinar do qual não caiba mais recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa; II - Condenação criminal em segunda instância; III - Condenação por ato de improbidade administrativa; IV - Perda do cargo, no caso do inciso I ou II do § 1º deste artigo. § 6º O CIAP funcionará com a presença registrada de pelo menos 3 (três) de seus integrantes. § 7º As matérias submetidas ao CIAP serão aprovadas por maioria simples de votos, exceto se a lei ou a regulamentação do CEP dispuserem de modo diferente. § 8º Poderão submeter matérias ao CIAP os seus próprios integrantes e o CEP, observadas as regras e procedimentos do regulamento. § 9º Todos os integrantes do CIAP terão direito a voto, exceto o presidente da AMPREV, que só votará em caso de empate, observados os casos de suspeição ou impedimento. § 10. O CEP regulamentará a estrutura, a organização, o funcionamento e o procedimento de escolha dos membros para preenchimento de vagas no CIAP, bem como as atribuições e a qualificação mínima exigida de seus integrantes, além dos requisitos para ingresso e permanência nas funções, observadas as disposições desta lei. § 11. O auxílio técnico ao CIAP será prestado pela diretoria de investimentos e pelo setor da AMPREV especialmente designado para esse fim pelo CEP, que disporá de todos os meios tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários. § 12. Os membros do CIAP serão remunerados por gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP,

obedecido o limite máximo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) da gratificação atribuída aos membros do CEP." Art. 2º. Ficam extintos todos os empregos e funções de confiança então existentes na AMPREV, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em vista da transformação de sua natureza jurídica, cujos efeitos da relação trabalhista serão rescindidos com a vigência desta lei, sendo devidas todas as verbas decorrentes da relação trabalhista regidas pelo regime celetista. Art. 3º. No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo do Estado do Amapá deverá publicar e dar execução ao edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para provimento das vagas nos cargos efetivos integrantes das Tabelas A e B do Anexo I da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, além de iniciar as nomeações dos aprovados. Art. 4º. Ficam criados os cargos em comissão de natureza especial e precária indicados no Anexo I, Tabela A desta lei, de livre nomeação e exoneração, enquanto não providos os cargos efetivos previstos na Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, cujas remunerações, quantitativos e denominações encontram-se estabelecidos no Anexo I, Tabela B desta lei. Parágrafo único. Com a posse dos servidores nos cargos efetivos da Lei nº 0915, de 12 de agosto de 2005, os cargos em comissão, que integram o Anexo I desta lei, serão automaticamente extintos, nos mesmos quantitativos dos empossados, até que não reste mais nenhum cargo de natureza especial e precária. Art. 5º. As despesas da presente lei correrão por conta do orçamento da AMPREV, observado o art. 108 da Lei Estadual nº 0915, 12 de agosto de 2005. Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 542/2011 e também XX. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Macapá-AP, XX de XX de 2024. Clécio Luiz Vieira Governador. Em seguida, o Presidente **Jocildo Lemos** sugeriu aos Conselheiros um pedido de vista coletivo, devido à complexidade da matéria, para que os demais membros do CEP que não fazem parte da Comissão pudessem estudar mais detalhadamente as propostas apresentadas e formar suas próprias convicções sobre o que será deliberado. Após uma discussão de consenso, o Plenário acatou a sugestão do Presidente. A Vice-Presidente Luciane Oliveira, no exercício da Presidência do CEP, concedeu o pedido de vista coletivo. **DECISÃO: Em virtude do pedido de vista coletivo, conforme estipulado no inciso IV do artigo 8º e no inciso IX do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, deliberou-se acatar a solicitação de pedido de vista coletivo e adiar a deliberação sobre a proposta de anteprojeto para modificar a Lei Estadual nº 0915/2005. Essa proposta visa abordar a natureza jurídica da Amapá Previdência, além de estabelecer um quadro permanente de servidores com plano de cargos, carreiras e remuneração.** Encerrando os trabalhos, a Vice-Presidente Luciane Oliveira expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta e nove minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 57017

Agência de Fomento do Amapá

PORTARIA Nº 102/2024 - AFAP

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Ofício nº 21.277/2023-BCB/Deorf/GTREC, de 16 de agosto de 2023, e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar MARTINHO FELIZARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA- Assessor Téc. Planejamento - AFAP, para se deslocar da sede de suas atribuições até Brasília /DF, no período de 18 a 21 de Março de 2024, para cumprir Agenda institucional para promover a colaboração com demais instituições do ramo financeiro.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2024.
ISRAELTON SOTO ZUNIGA SOBRAL
Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

Protocolo 57043

PORTARIA Nº 103/2024 - AFAP

O Diretor Técnico da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 21.277/2023-BCB/Deorf/GTREC, de 16 de agosto de 2023, e tendo em vista o Estatuto da Empresa

RESOLVE:

Designar EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR-Presidente da AFAP, **JAQUELINE HOMOBONO NOBRE** - Secretaria Geral da AFAP e **MARTINHO FELIZARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA** - Assessor de Planejamento da AFAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições até o Município de Oiapoque/AP, no período de 23 a 26 de Maio de 2024, para realizar agenda de reuniões com cooperativas e instituições locais.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Maio de 2024.
FLÁBIO PEREIRA DE SENA
Diretor Técnico/AFAP

Protocolo 57083

Companhia de Água e Esgoto do Amapá**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-CAESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200201.0077.2285.0
133/2023-DIRTE/CAESA

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do

Amapá - CAESA torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E CORRELATOS a fim de atender as necessidades das atividades: ampliação de rede e implantação de sistema de água, implantação de sistema de coleta e abastecimento de água, substituição de canos danificados, montagem de kits para captação de águas pluviais em região que não possui sistemas de abastecimento de água pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/05/2024, às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05/06/2024 a partir das 09h00min.

INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05/06/2024, às 10h00min (horário de Brasília) no endereço eletrônico: (www.licitacoes-e.com.br).

O Edital se encontra disponível na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br (ID 1044862) e caesa.portal.ap.gov.br.

Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

Elaine de Souza Santos
Pregoeira/CAESA

Protocolo 56786

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CAESA/CONSAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, seguindo o trâmite determinado pelo Art. 124 da Lei nº 6.404/76, convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 28 de Maio de 2024, às 10:00 hs, na sede da Companhia, localizadas na Avenida Ernestino Borges, nº. 222, bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

50ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1-Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Relatório da Auditoria Independente, Pareceres da Auditoria Interna e dos Conselhos Fiscal e de Administração e Relatório de Administração, referentes ao exercício 2023;
- 2-Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- 3-Eleger os membros do Conselho de Administração;

76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1- Autorizar Integralização de Capital Social;
2- Deliberação sobre reajuste linear dos vencimentos e subsídios dos funcionários efetivos e cargos comissionados, no percentual definido pela Lei Estadual nº 3.037 de 11 de abril de 2024.
3-Outros assuntos do interesse da CAESA

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Presidente do CONSAD/CAESA

Protocolo 56661

Companhia de Gás do Amapá

**COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Apólice de seguros nº 2002718 Partes:
Companhia de Gás do Amapá - GASAP e Seguros Sura

S/A. Objeto: Apólice de seguro contra incêndio, danos elétricos, despesas fixas, responsabilidade civil e roubo. Valor Global: R\$ 579,09 (quinhentos e setenta e nove reais e nove centavos). Vigência: 23/05/2024 a 23/05/2025.

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças. Partes: Companhia de Gás do Amapá - GASAP e Carlos Alberto Costa Cantuária. Objeto: Aplicar o reajuste anual, conforme variação do IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos 12(doze) meses nos termos da cláusula 2.1 do contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças, alterada pelo 1º termo aditivo. Valor mensal atualizado: 1.948,43 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos. Data de assinatura: 13.05.2024.

Macapá, 22 de maio de 2024

Protocolo 56800

PUBLICIDADE



Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ****Termo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 278/2023 - PE 052 /2023- GAPLS**

O **Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá**, com fundamento na com fundamento artigo 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2022 e art. 62 e seguintes do Ato Normativo nº 010/2023-GAB/PGJ, tendo em vista a vantajosidade da adesão para o MP-AP, conforme consta nos autos do Processo nº. 20.06.0001.0000784/2024-17, resolve **AUTORIZAR** a despesa relativa à adesão como

“carona” à Ata de Registro de Preços nº 278/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 052/2023, com a devida anuência do órgão gerenciador- Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAPLS) e da empresa fornecedora - **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, CNPJ: 89.237.911/0289-08, para fins de aquisição de 03 unidades do item 05- Dell Precision 5860 Torre, valor unit.: 22.000,00, Valor Total de **R\$ 66.000,00**.

Macapá-AP, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 56943

PUBLICIDADE



MÊS DE DOAÇÃO DE

Leite Materno

Amor em cada
gota doada,
vida em cada
gota recebida.

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE - MAIO DE 2022 A ABRIL DE 2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)															RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	LIQUIDADAS														
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2023	2023	2023	2023	(a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.325.104	3.327.861	2.425.570	2.471.079	2.339.738	2.290.217	3.505.134	2.351.569	2.845.561	2.968.690	3.096.851	3.095.227	33.042.602		33.042.602
Pessoal Ativo	2.325.104	3.327.861	2.425.570	2.471.079	2.339.738	2.290.217	3.505.134	2.351.569	2.845.561	2.968.690	3.096.851	3.095.227	33.042.602		33.042.602
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.060.065	3.056.987	2.149.956	2.197.699	2.072.043	2.056.333	2.958.092	2.092.102	2.513.619	2.615.350	2.734.697	2.728.929	29.235.871		29.235.871
Obrigações Patronais	265.040	270.873	275.615	273.380	267.695	233.884	547.042	259.467	331.942	353.340	362.155	366.298	3.806.731		3.806.731
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	195.639	4.582	65.143	63.614	63.706	1.034.817	931.093	12.187	10.298	16.856	-	2.397.934		2.397.934
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	195.639	4.582	65.143	63.614	63.706	1.034.817	931.093	12.187	10.298	16.856	-	2.397.934		2.397.934
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.325.104	3.132.222	2.420.989	2.405.936	2.276.124	2.226.511	2.470.316	1.420.476	2.833.374	2.958.392	3.079.996	3.095.227	30.644.668		30.644.668

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas, Data da emissão 16/05/2024 e hora de emissão 10:10

Nota: O Demonstrativo com Despesa de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amapá está sendo apresentado em Obediência ao Acórdão nº 2153/2014 - TCU - (Plenário, as Defensorias Públicas deverão também elaborar separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites).

Notas Explicativas:

1-Replicação do relatório em decorrência da decisão 211/20244 , Processo 006393/2023 TCE/AP.

2-As despesas de pessoal com antecipação do 50% do 13º salário foram registrados no mês junho de 2022, pelo registro de competência. Registrase também um aumento nos gatos de pessoal no mês de junho de 2022 , em da nomeação do Defensor Público Substituto Rodrigo Dias Saraiva, no dia 13 de Junho, Portaria Nº 716/2022 - DPG . Também foram nomeados novos servidores em cargos comissionados, sendo: um CCDP -1; seis CCDP - 2; um CCDP -3 e um CCDP-7, cujos valores constam publicados na folha mensal de pagamento junto ao Portal da Transparência da DPE/AP. Somam-se, ainda, os valores relativos aos processos de 421 acumulações e 36 substituições de função de Membros, que foram pagos.

3-No mês de novembro de 2022, foi liquidado a folha referente ao mês e o pagamento dos 50% do 13º salário e os devidos impostos de folha.

4- No mês de Janeiro de 2023, na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, foi considerado para consolidação somente as despesas legalmente da competência. Pois, na apuração do mapeamento por natureza de folha de pagamento, do qual foi registrado 2023NL00054 E 2023NL00055, que foram anuladas no mês subsequente.

5 - No mês de fevereiro de 2023, na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, foi considerado para consolidação somente as despesas legalmente da competência. Pois, na apuração do mapeamento por natureza de folha de pagamento, foram registrados as anulações das 2023NL00054 E 2023NL00055, referente o mês de janeiro.

6-No mês de março 2023 foram nomeados novos servidores em cargos comissionados, sendo: dois CCDP -1; quinze CCDP - 2 e quatorze CCDP -3, cujos valores constam publicados na folha mensal de pagamento junto ao Portal da Transparência da DPE/AP. Somam-se, ainda, os valores relativos a 267 processos de pagamento de acumulações e 15 substituições de função de Membros. Além disso, foram efetuados pagamentos de férias indenizadas para dois ex-servidores. E ainda realizado o pagamento de 1/3 de férias para 11 membros e 15 para servidores de cargos comissionados.

7-No mês de abril de 2023 foram nomeados novos servidores em cargos comissionados, sendo: três CCDP -1 e três CCDP -3, cujos valores constam publicados na folha mensal de pagamento junto ao Portal da Transparência da DPE/AP. Somam-se, ainda, os valores relativos ao pagamento de 367 acumulações e 27 substituições de função de Membros. Além disso, foram efetuados pagamentos de terços de 1/3 de férias para 07 membros e 14 para servidores de cargos comissionados.

8- Na Linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis registram os valores do pessoal ativo nos últimos doze meses, considerando os valores de despesas de natureza salarial decorrente de cargo, funções ou empregos, civis, militares e de membros da defensoria, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais e estão computados no cálculo da Despesa com pessoal os valores mensalmente do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, evidenciando de maio de 2022 a abril de 2023 o total de 4.245.317,86 (quatro milhões duzentos e quarenta cinco mil trezentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

KEDNA DA SILVA
NASCIMENTO.85550191253
Assinado de forma digital por KEDNA DA SILVA NASCIMENTO.85550191253
Data: 2024.05.21 09:33:10 -03'00'
KEDNA DA SILVA NASCIMENTO
Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Contas
CRC: 002007/0 - 7/AP
Portaria nº 013/2023

JULYANNE CRISTINE
BARBOSA DE MACEDO
DOS SANTOS
Assinado de forma digital por JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS
Data: 2024.05.21 09:33:10 -03'00'
JULYANNE CRISTINE B.M. SANTOS
Coordenador de Auditoria e Controle Interno
Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES
DOS SANTOS
NETO.02436798311
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO.02436798311
Data: 2024.05.21 09:33:10 -03'00'
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 1399/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE - SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	LIQUIDADAS														
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
	2022	2022	2022	2022	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.339.738	2.290.217	3.505.134	2.351.569	2.845.561	2.968.690	3.096.851	3.095.227	3.117.912	4.320.161	3.201.590	4.057.181	37.189.832		37.189.832
Pessoal Ativo	2.339.738	2.290.217	3.505.134	2.351.569	2.845.561	2.968.690	3.096.851	3.095.227	3.117.912	4.320.161	3.201.590	4.057.181	37.189.832		37.189.832
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.072.043	2.056.333	2.958.092	2.092.102	2.513.619	2.615.350	2.734.697	2.728.929	2.747.694	3.948.123	2.828.276	3.659.608	32.954.866		32.954.866
Obrigações Patronais	267.695	233.884	547.042	259.467	331.942	353.340	362.155	366.298	370.218	372.037	373.314	397.574	4.234.966		4.234.966
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	63.614	63.706	1.034.817	931.093	12.187	10.298	16.856	-	-	-	-	170.086	2.302.657		2.302.657
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	63.614	63.706	1.034.817	931.093	12.187	10.298	16.856	-	-	-	-	170.086	2.302.657		2.302.657
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.276.124	2.226.511	2.470.316	1.420.476	2.833.374	2.958.392	3.079.996	3.095.227	3.117.912	4.320.161	3.201.590	3.887.096	34.887.175		34.887.175

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de ContaS, Data da emissão 16/05/2024 e hora de emissão 10:53

Nota: O Demonstrativo com Despesa de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amapá está sendo apresentado em Obediência ao Acórdão nº 2153/2014 - TCU - (Plenário, as Defensorias Públicas deverão também elaborar separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites).

Notas Explicativas:

1-Replicação do relatório em decorrência da decisão 212/2024, Processo 010330/2023 TCE/AP.

2-No mês de novembro de 2022, foi liquidado a folha referente ao mês e o pagamento dos 50% do 13º salário e os devidos impostos de folha.

3- No mês de Janeiro de 2023, na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, foi considerado para consolidação somente as despesas legalmente da competência. Pois, na apuração do mapeamento por natureza de folha de pagamento, do qual foi registrado 2023NL00054 E 2023NL00055, que foram anuladas no mês subsequente.

4 - No mês de fevereiro de 2023, na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, foi considerado para consolidação somente as despesas legalmente da competência. Pois, na apuração do mapeamento por natureza de folha de pagamento, foram registrados as anulações das 2023NL00054 E 2023NL00055, referente o mês de janeiro.

5- No mês de março 2023 foram nomeados novos servidores em cargos comissionados, sendo: dois CCDD -1; quinze CCDD - 2 e quatorze CCDD -3, cujos valores constam publicados na folha mensal de pagamento junto ao Portal da Transparência da DPE/AP. Somam-se, ainda, os valores relativos a 267 processos de pagamento de acumulações e 15 substituições de função de Membros. Além disso, foram efetuados pagamentos de férias indenizadas para dois ex-servidores. E ainda realizado o pagamento de 1/3 de férias para 11 membros e 15 para servidores de cargos comissionados.

6-No mês de abril de 2023 foram nomeados novos servidores em cargos comissionados, sendo: três CCDD -1 e três CCDD -3, cujos valores constam publicados na folha mensal de pagamento junto ao Portal da Transparência da DPE/AP. Somam-se, ainda, os valores relativos ao pagamento de 367 acumulações e 27 substituições de função de Membros. Além disso, foram efetuados pagamentos de terços de 1/3 de férias para 07 membros e 14 para servidores de cargos comissionados.

7-As despesas de pessoal com antecipação do 50% do 13º salário foram registrados no mês junho de 2023, pelo registro de competência.

8- No mês de agosto 2023, Foram deduzidas Na linha o valor de 170.085,83, referente ao abono pecuniário de 2/3 de férias de membros do qual foram incluídos na despesas brutas com pessoal, pagas como verbas indenizatórias.

9-Na Linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis registram os valores do pessoal ativo nos últimos doze meses, considerando os valores de despesas de natureza salarial decorrente de cargo, funções ou empregos, civis, militares e de membros da defensoria, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais e estão computados no cálculo da Despesa com pessoal os valores mensalmente do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, evidenciando de setembro de 2022 a agosto de 2023 o total de 4.668.688,92 (quatro milhões seiscentos e sessenta oito mil seiscentos e oitenta oito reais e noventa e dois centavos).

KEDNA DA SILVA
NASCIMENTO:85550191253
Assinado de forma digital por KEDNA DA SILVA NASCIMENTO:85550191253
Dados: 2024.05.21 09:35:29 -03'00'

KEDNA DA SILVA NASCIMENTO
Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Contas
CRC: 002007/0 - 7/AP
Portaria nº 013/2023

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS
JULYANNE CRISTINE B.M. SANTOS
Coordenador de Auditoria e Controle Interno
Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
NETO:02436798311
NETO:02436798311

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 1399/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	LIQUIDADAS															
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)			
	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	(a)	(b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.845.561	2.968.690	3.096.851	3.095.227	3.117.912	4.320.161	3.201.590	4.057.181	3.589.646	3.730.638	5.338.344	4.662.187	44.023.989		44.023.989	
Pessoal Ativo	2.845.561	2.968.690	3.096.851	3.095.227	3.117.912	4.320.161	3.201.590	4.057.181	3.589.646	3.730.638	5.338.344	4.662.187	44.023.989		44.023.989	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.513.619	2.615.350	2.734.697	2.728.929	2.747.694	3.948.123	2.828.276	3.659.608	3.164.650	3.301.529	4.525.414	4.226.811	38.994.700		38.994.700	
Obrigações Patronais	331.942	353.340	362.155	366.298	370.218	372.037	373.314	397.574	424.996	429.109	812.930	435.376	5.029.289		5.029.289	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.187	10.298	16.856	-	-	-	-	170.086	-	-	136.402	5.964	351.792		351.792	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.187	10.298	16.856	-	-	-	-	170.086	-	-	136.402	5.964	351.792		351.792	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.833.374	2.958.392	3.079.996	3.095.227	3.117.912	4.320.161	3.201.590	3.887.096	3.589.646	3.730.638	5.201.942	4.656.224	43.672.197		43.672.197	

FONTE: SIAFE. Unidade Responsável: Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Conta, Data da emissão 21/05/2024 e hora de emissão 8:23

Nota: O Demonstrativo com Despesa de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amapá está sendo apresentado em Obediência ao Acórdão nº 2153/2014 - TCU - (Plenário, as Defensorias Públicas deverão também elaborar separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites).

Notas Explicativas:

1-Replicação do relatório em decorrência da decisão 213/2024 , Processo 000972/2024 TCE/AP.

2- No mês de Janeiro de 2023, na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, foi considerado para consolidação somente as despesas legalmente da competência. Pois, na apuração do mapeamento por natureza de folha de pagamento, do qual foi registrado 2023NL00054 E 2023NL00055, que foram anuladas no mês subsequente.

3- No mês de fevereiro de 2023, na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, foi considerado para consolidação somente as despesas legalmente da competência. Pois, na apuração do mapeamento por natureza de folha de pagamento, foram registrados as anulações das 2023NL00054 E 2023NL00055, referente o mês de janeiro.

4-No mês de março 2023 foram nomeados novos servidores em cargos comissionados, sendo: dois CCDDP -1; quinze CCDDP - 2 e quatorze CCDDP -3, cujos valores constam publicados na folha mensal de pagamento junto ao Portal da Transparência da DPE/AP. Somam-se, ainda, os valores relativos a 267 processos de pagamento de acumulações e 15 substituições de função de Membros. Além disso, foram efetuados pagamentos de férias indenizadas para dois ex-servidores. E ainda realizado o pagamento de 1/3 de férias para 11 membros e 15 para servidores de cargos comissionados.

5-No mês de abril de 2023 foram nomeados novos servidores em cargos comissionados, sendo: três CCDDP -1 e três CCDDP -3, cujos valores constam publicados na folha mensal de pagamento junto ao Portal da Transparência da DPE/AP. Somam-se, ainda, os valores relativos ao pagamento de 367 acumulações e 27 substituições de função de Membros. Além disso, foram efetuados pagamentos de terços de 1/3 de férias para 07 membros e 14 para servidores de cargos comissionados.

6-As despesas de pessoal com antecipação do 50% do 13º salário foram registrados no mês junho de 2023, pelo registro de competência.

7-No mês de novembro de 2023, foi liquidado a folha referente ao mês e o pagamento dos 50% do 13º salário.

8-Na Linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis registram os valores do pessoal ativo nos últimos doze meses, considerando os valores de despesas de natureza salarial decorrente de cargo, funções ou empregos, civis, militares e de membros da defensoria, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais e estão computados no cálculo da Despesa com pessoal os valores mensalmente do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, evidenciando de janeiro a dezembro de 2023 o total de 5.404.778,05 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil setecentos e setenta oito reais e cinco centavos).

Assinado de forma digital por
KEDNA DA SILVA
NASCIMENTO:85550191253
Dados: 2024.05.21 09:26:52 -03'00'

KEDNA DA SILVA
NASCIMENTO:85550191253

Assinado de forma digital por JULYANNE
BARBOSA DE
MACEDO DOS
SANTOS
JULYANNE CRISTINE B.M. SANTOS

Assinado de forma digital por JOSE
RODRIGUES DOS
SANTOS
NETO:02436798311
Assinado de forma digital por JOSE
RODRIGUES DOS
SANTOS
NETO:02436798311

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Assinado de forma digital por JOSE
RODRIGUES DOS
SANTOS
NETO:02436798311

Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Contas
CRC: 002007/0 - 7/AP
Portaria nº 013/2023

Coordenador de Auditoria e Controle Interno
Portaria nº 731/2022

Defensor Público Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 1399/2022

117 de 120

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")						R\$ 1,00			
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.915.113,06	-	45.469,73	-	-	2.869.643,33	2.150.103,34	-	719.539,99
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.825.419,45	-	-	-	-	2.825.419,45	675.926,00	-	2.149.493,45
Recursos Vinculados à Previdência Social	717.729,71	-	-	-	-	717.729,71	-	-	717.729,71
Recursos Vinculados a Fundos									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	2.107.689,74	-	-	-	-	2.107.689,74	675.926,00	-	1.431.763,74
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados	2.107.689,74	-	-	-	-	2.107.689,74	675.926,00	-	1.431.763,74
TOTAL (III) = (I+II)	5.740.532,51	-	45.469,73	-	-	5.695.062,78	2.826.029,34	-	2.869.033,44

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Conta, Data da emissão 21/05/2024 e hora de emissão 08:24

Nota Explicativas:

1- Cabe destacar que a disponibilidade de caixa da Defensoria Pública não deve ser incluída na disponibilidade do Poder Executivo, tendo em vista a autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO, conferida pela EC nº 45/2004 às Defensorias Estaduais, bem como a autonomia orçamentário-financeira estabelecida pela EC nº 73/2013 à Defensoria Pública da União e Distrito Federal.

2-Cabe destacar que na coluna disponibilidade de caixa bruta, na linha Outros Recursos Vinculados com a demonstração no valor de 2.107.689,74 (dois milhões e cento e sete mil seiscientos e oitenta nove reais e setenta e quatro centavos), são oriundos da consolidação do valor de recursos de Emenda individual, e 1.776.912,31(um milhão setecentos e setenta seis mil novecentos e doze reais e trinta um centavo) referente a recursos do Convênios.

KEDNA DA SILVA NASCIMENTO:85550191253

Assinado de forma digital por KEDNA DA SILVA NASCIMENTO:85550191253
Dados: 2024.05.21 09:28:54 -03'00'

KEDNA DA SILVA NASCIMENTO

Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Contas
CRC: 002007/0 - 7/AP
Portaria nº 1121/2023

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS
Dados: 2024.05.21 09:28:54 -03'00'

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS

Coordenador de Auditoria e Controle Interno
Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 1399/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	8.040.259.665,33	
Receita Corrente líquida Ajustada para Cálculo dos Limetes da Despesa com Pessoal	8.031.196.783,33	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	43.672.197,27	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.826.029,34	2.869.033,44

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Conta, Data da emissão 21/05/2024 e hora de emissão 08:25

Nota Explicativa: Republicação em virtude da alteração da Receita Corrente Líquida , conforme o Ofício 140101.0076.2582.1412/2024 GABINETE - SEFAZ (0004593)A apuração da RCL realizada e informada pela Contabilidade Geral do Estado., anexo 3 LRF, 6º Bimestre . Processo Eletrônico/SEI nº 24.0.000000699-4

KEDNA DA SILVA
NASCIMENTO:85550191253

Assinado de forma digital por
KEDNA DA SILVA
NASCIMENTO:85550191253
Dados: 2024.05.21 09:28:31 -03'00'

KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO

Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Contas
CRC: 002007/0 - 7/AP
Portaria nº 1121/2023

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS
Dados: 2024.05.21 09:28:31 -03'00'

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS

Coordenador de Auditoria e Controle Interno
Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Dados: 2024.05.21 09:28:31 -03'00'

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 1399/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000000213-1;

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - FEDPAP, CNPJ: 33.598.075/0001-75;**OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA, DE PALESTRANTE ESPECIALIZADO PARA APRESENTAR PALESTRA PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.**CONTRATADA:** RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA.**CNPJ:** 10.849.731/0001-60.**MODALIDADE:** TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024.**NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00006**NATUREZA:** 339039**VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**FONTE:** 759**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da

Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 20/05/2024 À 27/05/2024.**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA - EMPRESA CONTRATADA.

Macapá/AP, 22 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 56994

Prefeitura de Porto Grande**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº** 09/2024-SEMAD/PMPG, **objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE/INFORMÁTICA DESTINADO A ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETRIAS DO MUNICÍPIO. **Acolhimento de Propostas:** de 23/05/2024 a 27/05/2024. **Disponibilidade do aviso em:** <http://www.portogrande.ap.gov.br/> **Fundamentação Legal:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021Porto Grande/AP, 21 de maio de 2024.
Ronaldo da Silva Nascimento Filho
Agente de Contratações/PMPG

Protocolo 56939

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 243006038. Cód. CRC: 5CB2B84

Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 22/05/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>